



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA SECRETARIA DE DISTRIBUIÇÃO

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 43177 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0
RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AUTOR(A) : SUPERINTENDÊNCIA DE CONSTRUÇÕES ADMINISTRATIVAS DA BAHIA - SUCAB
ADVOGADO : CÁSSIA ALVARES C. B. DA SILVA
RÉU : VALDIR PEIXOTO SAMPAIO E OUTROS

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 12/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEDC.

PROCESSO : DC - 34329 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4
RELATOR : MIN. RIDER NOGUEIRA DE BRITO
SUSCITANTE : SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE INSTITUIÇÕES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO- SINPAF
ADVOGADO : DENISE APARECIDA RODRIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
SUSCITADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : ADEMAR ODVINO PETRY
SUSCITADO(A) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO : CÂNDIDO TELES DE ARAÚJO

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 13/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 43437 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 3ª REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AUTOR(A) : TRANSEGURO BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO : ANDRÉA BESSONE GUIMARÃES
AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 3ª REGIÃO
COATORA
INTERESSADO(A) : RICARDO ALBERTO DE ARAÚJO

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 14/08/2002 - Distribuição por Dependência - 5ª Turma.

PROCESSO : AC - 49808 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
AUTOR(A) : VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA.
ADVOGADO : MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
RÉU : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS - ES

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 15/08/2002 - Distribuição Extraordinária - SESEAD.

PROCESSO : AC - 49811 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9 - TRT DA 21ª REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
AUTOR(A) : MARIA SUZETE MONTE DE HOLLANDA DIÓGENES, JUÍZA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RÉU : UNIÃO FEDERAL
RÉU : MARIA AUXILIADORA BARROS MEDEIROS RODRIGUES

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/08/2002 - Distribuição por Prevenção - 5ª Turma.

PROCESSO : RA - 44261 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MOACYR FACHINELLO
INTERESSADO(A) : WESLEY GOMES DA SILVA
ADVOGADO : EDMILSON NOGIMA
PROCESSO : RA - 46240 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 0 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : FERNANDO DA SILVA MELO
ADVOGADO : KELLY CRISTHINE ALEXANDRE PRADO RIBEIRO
INTERESSADO(A) : CCA - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO : DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

PROCESSO : RA - 46245 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 3 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : VIAÇÃO REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO : RUBENS CAETANO VIEIRA
INTERESSADO(A) : MAURIZON CONRRADO DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
PROCESSO : RA - 46246 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. - CRISA
ADVOGADO : IRIS BENTO TAVARES
INTERESSADO(A) : JOSÉ DIVINO DE MORAES
ADVOGADO : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR

PROCESSO : RA - 46248 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7 - TRT DA 18ª REGIÃO
RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
INTERESSADO(A) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : MÁRIO EDUARDO BARBERIS
INTERESSADO(A) : GILSON DALRIMAR DE ALENCAR
ADVOGADO : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

PROCESSO : RA - 46250 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 6 - TRT DA 8ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
 ADVOGADO : CLEIA SANTOS DE ABREU
 INTERESSADO(A) : JOSÉ CARLOS PINHEIRO DA CRUZ
 ADVOGADO : WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA

PROCESSO : RA - 46252 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 18ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : TV FILME GOIÂNIA SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
 ADVOGADO : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
 INTERESSADO(A) : WELLINGTON MARÇAL ALBINO
 ADVOGADO : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES

PROCESSO : RA - 46260 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : AGRO VETERINÁRIA MARTINI LTDA.
 ADVOGADO : LETÍCIA DANIELE SIMM
 INTERESSADO(A) : EDER JOSÉ LUCINI
 ADVOGADO : MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

PROCESSO : RA - 46265 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 4 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : JOSÉ PITINELLI
 ADVOGADO : ALIDO DEPINÉ
 INTERESSADO(A) : HILIM COMÉRCIO DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA. E OUTRO
 ADVOGADO : DAVID ARNAUD ESEVERRI FORMIGA
 PROCESSO : RA - 46271 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DOPARANÁS.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : INDALÉCIO GOMES NETO
 INTERESSADO(A) : MERCEDES IZABEL FAVRETO PAIM
 ADVOGADO : GISELE SOARES

PROCESSO : RA - 46274 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5 - TRT DA 9ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : TELECOMUNICAÇÕES DOPARANÁS.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : ELOÍSA MARIA MENDONÇA AVELAR
 INTERESSADO(A) : ANTÔNIO GONZAGA DE LIZ
 ADVOGADO : GISELE SOARES
 PROCESSO : RA - 48977 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 8 - TRT DA 10ª REGIÃO
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SANTOS
 INTERESSADO(A) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR
 ADVOGADO : JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
 INTERESSADO(A) : PEDRO DONIZETE GARCIA
 ADVOGADO : DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 16/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 50729 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
 AUTOR(A) : BANCO EXPRINTER LOSAN S.A.
 ADVOGADO : VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

PROCESSO : AC - 50730 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 1
 RELATOR : J.C. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
 AUTOR(A) : CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADO : ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA
 RÉU : AZOR XAVIER DE LIMA
 PROCESSO : AC - 50733 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 5
 RELATOR: MIN. MILTON DE MOURA FRANÇA

AUTOR(A) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP
 RÉU : SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESPÍRITO SANTO

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESBDI2.

PROCESSO : AC - 51590 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 9
 RELATOR : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN
 AUTOR(A) : CANTINA CASTELO LTDA.
 ADVOGADO : DANILO CAVALCANTI
 RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

Relação de processos distribuídos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, em 21/08/2002 - Distribuição por Dependência - SESEAD.

PROCESSO : AC - 46112 / 2002 - 000 - 00 - 00 . 7
 RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 AUTOR(A) : MARIA AUXILIADORA BARROS MEDEIROS RODRIGUES - JUÍZA DO TRT DA 21ª REGIÃO

ADVOGADO : ALBERTO PAVIE RIBEIRO
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (TRT DA 21ª REGIÃO)

Brasília, 22 de agosto de 2002.

ADONETE MARIA DIAS DE ARAÚJO
 Diretora da Secretaria de Distribuição

SECRETARIA DA SUBSEÇÃO II ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DESPACHOS

PROC. NºTST-AR-19504-2002-000-00-00-3TST

AUTOR : RICARDO ELETRO LTDA.
 ADVOGADOS : DRS. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS E MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT
 RÉU : PAULO ROBERTO DA SILVA

DECISÃO

Ricardo Eletro Ltda. ajuíza ação rescisória, fundada no art. 485, IX, do CPC, com o objetivo de desconstituir acórdão proferido pela 5ª Turma desta Corte, em sede de agravo de instrumento, cuja decisão foi de intempestividade do recurso de revista.

Alega a autora, em síntese, que o Colegiado teria incorrido em erro de fato ao concluir pela intempestividade de seu recurso de revista em razão da ocorrência feriados no curso do prazo recursal. Para bem se posicionar sobre o cabimento ou não da rescisória para desconstituir decisão meramente processual ou terminativa, não é demais chamar a atenção para a mudança radical impressa pelo CPC de 1973 em relação ao de 1939.

Com efeito, enquanto esse a admitia para rescisão de decisões terminativas, erigindo a coisa julgada formal em condição específica da rescisória, o de 1973, quebrando a tradição do Direito Brasileiro, passou a admiti-la unicamente para desconstituição de sentença de mérito, elegendo como condição específica a coisa julgada material.

É verdade que alguns autores têm insistido no erro da nova orientação do CPC de 1973, entre os quais sobressai o douto Pontes de Miranda, que, no seu "Tratado da Ação Rescisória", por sinal sempre lembrado mas pouco lido, não se cansava de lamentar a referência a sentença de mérito, porque, segundo ensinava, não só ela é rescindível, mas toda sentença formalmente transitada em julgado.

Ocorre que, além de a norma do art. 485 do CPC ser incisiva ao confinar a rescindibilidade à sentença de mérito, deixando explicitado que o fim colimado na rescisória é a desconstituição da coisa julgada material, a objeção de Pontes de Miranda, centrada basicamente na consentida rescindibilidade de decisão homologatória de desistência da ação, foi enfrentada com rara acuidade por José Carlos Barbosa Moreira.

Depois de rememorar que no texto português, no qual se inspirou o Código Buzaid, o vocábulo "desistência" compreendia tanto a desistência do pedido, extintiva do direito que se pretendia fazer valer, como a desistência que, em regra, só fazia cessar o processo, termina o autor salientando que o CPC de 1973 adotara igualmente terminologia diversificada.

Por conta disso, ensina que no Direito Luso a figura contemplada no art. 267, inciso VIII, corresponde à desistência da instância e a do art. 269, inciso V, à desistência do pedido, concluindo, ciente de a rescisória ter por condição sentença de mérito, que a desistência prevista no art. 485, inciso VIII, equivale na realidade à renúncia ao direito em que se funda a ação (*in* "Comentários ao Código de Processo Civil", pg. 139).

Mas se Pontes de Miranda insistia em vão na desconstituição de sentenças terminativas, jamais o fez em relação a acórdão que não conhece do recurso da parte, sobretudo daquele proferido em sede de agravo de instrumento.

É o que escreve à página 170 do seu "Tratado da Ação Rescisória", *in verbis*:

"Sentença, no art. 485, está em sentido amplo (sentença, acórdão). No art. 495 fala-se de decisão. Desde que algum juízo coletivo conheceu de recurso, a rescindibilidade é quanto à sua decisão. Se dele não conheceu, o que pode ser rescindível é a sentença ou o acórdão de que se recorreu. O julgamento em agravo de instrumento não é rescindível, porque nenhuma hipótese há de sentença

de mérito ou sobre desistência, isto é, quanto ao *meritum causae*, nem extinção do processo sem julgamento de mérito. Advirta-se que, se não houve cognição de recurso, qualquer que tenha sido a ocorrência (e.g., desistência, perda de algum prazo ou de preparo), a sentença transitou em julgado."

Comprovado que a decisão dita rescindenda acha-se consubstanciada em acórdão que negou provimento ao agravo de instrumento da reclamada, mantendo o despacho denegatório do recurso de revista, depara-se com a sua irrevocabilidade, quer porque a cognição exauriu-se em mero juízo de prelibação do recurso, pelo que seria rescindível o acórdão regional, quer para evitar-se a absurda situação de o juízo rescisório consistir não no rejuízo da causa, mas no processamento do RECURSO CUJO TRANCAMENTO FORA ALI CONVALIDADO.

Assinalada a flagrante irrevocabilidade da decisão meramente processual, assoma-se a certeza de a autora ser carecedora do direito de ação.

Do exposto, **indefiro** a inicial por carência de ação, a teor dos arts. 267, I e VI, e 295, I, do CPC, condenando a autora ao pagamento das custas, calculadas sobre o valor da causa, no importe R\$ 7,22, dispensado o recolhimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AC-20535-2002-000-00-00-7
 AUTOR: BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO : DR. ROBINSON NEVES FILHO
 RÉU: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LONDRINA

ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
 DESPACHO

Determino à Secretaria da Subseção II Especializada em Dissídios Individuais que proceda ao apensamento dos autos da presente ação cautelar aos do processo principal que lhe é correspondente, qual seja, a **AR-809837/01**, nos termos do art. 809 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AR-28974-2002-000-00-00-8

AUTORA: MARIA PASCHOINA PARRO NISHIMURA
 Advogados: Dr. Albertino Souza Oliva, Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo e Dra. Rita de Cassia B. Lopes

RÉU: MUNICÍPIO DE OSASCO
 DESPACHO

Cite-se o Réu, na pessoa de seu representante legal, (no endereço ofertado à fl. 2), na forma do art. 491 do CPC, para responder aos termos da presente ação, no prazo de **60 (sessenta) dias**, por ser beneficiário do art. 1º, II, do Decreto-Lei nº 779/69.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC 41092/2002-000-00-00-8 - TST

AUTOR : ZIMETAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS

ADVOGAD : DR. RUBENS AUGUSTO C. DE MORAES

RÉU : JOHN FITZGERALD GIL
 DESPACHO

J. Prazo suplementar de 10 dias. Intime-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
 Relator

PROC. NºTST-AR-41122-2002-000-00-00-6

AUTOR : ADELSON AMÂNCIO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

DESPACHO

Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 306, alínea "a", do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

BRASÍLIA, 20 DE AGOSTO DE 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA
 Ministro-Relator

PROC. NºTST-AR-42886-2002-000-00-00-9

AUTOR : JOSÉ JAIME EDUARDO

ADVOGADO : DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

RÉ : COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST

**DESPACHO**

Cite-se a ré para, querendo, apresentar contestação aos termos da presente ação rescisória, no prazo de 30 (trinta) dias, a teor dos artigos 306, alínea "a", do Regimento Interno do TST e 491 do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AR-49815-2002-000-00-00-7

AUTOR : TÉRCIO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. ESTÁCIO DA SILVEIRA LIMA
RÉU : MUNICÍPIO DE MATA GRANDE - AL

DESPACHO

Intime-se o autor para que **emende** a petição inicial da presente ação rescisória, providenciando a autenticação das cópias de todos os documentos que a instruem, pertencentes ao processo original, isto a fim de regularizar o feito e proporcionar a comprovação dos fatos alegados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos dos arts. 284, *caput* e parágrafo único, do Código de Processo Civil e 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Publique-se.

Brasília, 20 de agosto de 2002.
RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-50.729-2002-000-00-00-7TST

AUTOR : BANCO EXPRINTER LOSAN S/A.
ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
RÉU : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO

Trata-se de Medida Cautelar Incidental ajuizada por Banco Exprinter Losan S/A, com pedido de liminar, objetivando a suspensão da execução promovida nos autos do Processo nº 1.970/89, em trâmite perante a 27ª Junta de Conciliação e Julgamento (atual Vara do Trabalho) do Rio de Janeiro, até o julgamento final da Ação Rescisória ajuizada perante este Tribunal e autuada sob o nº TST-AR-33.147/2002-000-00-00.6.

Nos termos do entendimento contido na Orientação Jurisprudencial nº 76 da C. SBDI-2 é "indispensável a instrução da ação cautelar com as provas documentais necessárias à aferição da plausibilidade de êxito na rescisão do julgado" (*fumus boni iuris*), bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor (*periculum in mora*), sendo que a ausência de determinados documentos inviabiliza a constatação da presença dos elementos necessários à concessão da medida.

No caso dos autos, deixou o Autor de juntar a cópia da certidão de trânsito em julgado da decisão que pretende desconstituir e as informações atualizadas do andamento da execução.

Observando o disposto no art. 830 da CLT, proceda o Requerente a autenticação das peças trazidas nos autos em exame.

Do exposto, concedo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para, na forma do art. 284 do CPC, emendar a petição inicial com os documentos acima mencionados, sob pena de indeferimento.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.
JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-50730-2002-000-00-00-1

AUTOR : CRISA - CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA.
RÉU : AZOR XAVIER DE LIMA

DESPACHO

Trata-se de ação cautelar proposta pelo CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A., com pedido de liminar, incidentalmente à Ação Rescisória protocolizada neste Tribunal no dia quinze do mês em curso, em que é réu AZOR XAVIER DE LIMA. Objetiva o autor a concessão de liminar, **inaudita altera pars**, parassuspender a execução de julgado, nos autos do Processo nº 1365/96.5, em curso perante a 5ª Vara do Trabalho de Goiânia, com FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 769 E 798 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Na inicial, é sustentada a necessidade do deferimento da medida pleiteada, sob pena de lesão grave de difícil ou impossível reparação ao patrimônio da empresa, tendo em vista que, sem a suspensão da execução, nada valerá um futuro pronunciamento judicial favorável na ação principal, pois o autor já terá sucumbido nas verbas liberadas ao ora réu.

Ao aduzir os fundamentos do pedido, o autor alega que o cabimento da ação rescisória encontra-se plenamente justificado, na medida em que a sentença rescindenda, apesar de ter dado provimento parcial ao seu recurso, decidindo que a aposentadoria voluntária extingue o contrato de trabalho e limitando a condenação às verbas rescisórias ao período correspondente ao segundo contrato, deixou de reconhecer a nulidade desse segundo vínculo, contrariando assim a pacífica jurisprudência desta Corte, que, no caso em tela, além de entender que a aposentadoria espontânea enseja a extinção do contrato de trabalho, conclui também que a segunda relação nasceu eivada de vícios insanáveis e, portanto, contrária aos termos constitucionais previstos NO ART. 37, II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA.

No que concerne ao perigo iminente de lesão ao patrimônio do requerente, é noticiada na exordial a fase final da execução, com a penhora de bens móveis e a oposição de embargos à penhora, que aguardam julgamento, envolvendo a execução um valor elevado, o qual, caso liberado para o ora réu, será de difícil recuperação por parte da empresa, na hipótese de provimento do recurso ordinário interposto, porquanto há forte presunção de que o requerido, por ser servidor aposentado, não tenha condições de devolver a quantia em questão.

Não obstante a norma contida no artigo 489 do Código de Processo Civil dispor que a ação rescisória não suspende a execução da sentença rescindenda, a jurisprudência desta Seção Especializada tem entendido que esse comando não afasta o poder de cautela atribuído ao Julgador pelo artigo 796 e seguintes do mesmo diploma legal, quando presentes os pressupostos justificadores da medida: o **fumus boni iuris** e o **periculum in mora**.

Em que pese ao esforço do autor em demonstrar a viabilidade da presente demanda, verifica-se a ausência de um dos elementos necessários à concessão da medida cautelar. No presente caso, não se pode visualizar a plausibilidade da rescisão do julgado com fulcro no direito material alegado pelo autor, uma vez que o v. acórdão rescindendo apenas analisou a controvérsia sob o enfoque da aposentadoria voluntária ser ou não um fato extintivo do contrato de trabalho, ou seja, no caso de empregado aposentado espontaneamente, que continua prestando serviços ao mesmo empregador, ocorre a existência de um novo contrato de trabalho e não unicidade contratual. Não há, portanto, pronunciamento algum sobre a nulidade desse segundo vínculo, atraindo a incidência do Enunciado nº 298, da Súmula deste TRIBUNAL:

"Ação rescisória. Violência à lei. Prequestionamento A conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada." (Res. 8/1989 DJ 14-04-1989) Referência: CPC, art. 485.

Dessa forma, o requerente não logrou evidenciar a existência do **fumus boni iuris**, elemento indispensável à pretensão de tolher a eficácia de um título executivo transitado em julgado.

Ante o exposto, **INDEFIRO** a liminar requerida.

Cite-se o réu, para os efeitos do art. 802 do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE AGOSTO DE 2002.
ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Juiz Convocado

PROC. NºTST-AC-51590-2002-000-00-00-9

AUTORA : CANTINA CASTELO LTDA.
ADVOGADO : DR. DANILO CAVALCANTI
RÉU : ANTÔNIO FRANCISCO DA MATA

DECISÃO

Cantina Castelo Ltda. ajuíza ação cautelar incidental ao recurso ordinário interposto contra o acórdão do 6º Regional, que julgou procedente em parte o pedido de rescisão da sentença que a condenara ao pagamento de horas extras em número supostamente superior ao pleiteado na inicial da reclamação trabalhista.

A despeito da polêmica que grassa na doutrina e na jurisprudência sobre a admissibilidade de cautelar inominada, visando a suspensão do processo de execução até o julgamento da ação rescisória, posiciono-me no sentido do seu cabimento.

Isso não só em razão da distinção entre coisa julgada e coisa soberanamente julgada, mas sobretudo da constatação de o art. 489 do CPC se dirigir ao juízo da execução e não ao Tribunal, habilitado a se manifestar sobre a pretensão à luz dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

Quanto ao primeiro requisito, constata-se da documentação juntada aos autos que o reclamante pleiteara o pagamento de horas extras indicando como jornada de trabalho "domingos a domingos - folgas às terças-feiras. Feriados e dias santificados: 9 às 15 horas e de 19 às 2 HORAS DA MANHÃ SEGUINTE".

A sentença rescindenda, diante das irregularidades verificadas nos cartões de ponto, julgou procedente o pedido de pagamento das horas excedentes às 44 semanais, em conformidade com os horários indicados no depoimento prestado pela única testemunha do reclamante, nos seguintes termos:

"... que trabalhou na reclamada de outubro de 1996 a outubro de 1997; que fazia praticamente o mesmo horário do reclamante, que iniciava às 9h até às 18h, regressava às 20 horas, não tendo hora para largar, indo até 4 horas; que todos os empregados da reclamada batiam cartões de ponto para após continuar trabalhando; que o horário era de domingo a domingo acrescentando que todos os empregados tinham uma folga semanal em dias alternados; que o funcionário que não anotasse corretamente os cartões de ponto era punido com descontos; que essa punição se referia a um dia de demissão, o que representava em torno de R\$ 30,00; que batia corretamente o horário de entrada e os intervalos; que de segunda a quarta largava em torno de 1 ou 2 horas da manhã; na quinta, sexta e sábado largava entre 3ou 4 horas, o DOMINGO IGUAL A SEGUNDA-FEIRA ..."

O acórdão recorrido, reproduzido às fls. 66/71, embora tenha reconhecido a alegada ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC quanto ao término do segundo período de trabalho, não o fez em relação ao primeiro período, ao fundamento de que os intervalos na jornada excedentes a duas horas representavam tempo à disposição da empresa, devendo ser remunerados como serviço extraordinário nos termos do Enunciado nº 118/TST.

Ocorre que essa questão não foi objeto de exame na decisão rescindenda e sequer chegou a ser mencionada na inicial da reclamação trabalhista, pelo que se conclui, em princípio, que a condenação ao pagamento de horas extras considerando o horário de 9 às 18 horas, registrado no depoimento da testemunha, importou em julgamento *ultra petita*, evidenciando a presença da aparência do bom direito a autorizar o sobrestamento da execução.

Por outro lado, o perigo da demora resta evidenciado na determinação de bloqueio da conta-corrente da empresa, sendo uma incógnita o momento em que haverá a liberação do crédito ao exequente.

Do exposto, com fundamento nos arts. 798 e 804, do CPC, **defiro** a liminar requerida, *inaudita altera parte*, para suspender a execução da decisão proferida nos autos da Reclamação Trabalhista nº 1209/97, em relação às horas extras deferidas em número superior ao pleiteado na inicial, até o julgamento final do processo nº TST-ROAR-17322-2002-900-06-00-9.

Oficie-se, com a máxima urgência, à 13ª Vara do Trabalho do Recife/PE.

Após, cite-se o réu para, querendo, contestar a ação no prazo de 5 (cinco) dias, ciente da cominação prevista no art. 803 do CPC.

Publique-se.

BRASÍLIA, 21 DE AGOSTO DE 2002.
MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

PROC. NºTST-ED-ED-ROMS-518.464/98.4TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADO : JOCILENE CURIATI VENTURA
ADVOGADA : DR.ª LUCIANA LOPES ARANTES

DESPACHO

1. Em obediência à decisão da Seção de Dissídios Individuais do TST, em sua composição plena, proferida em 10/11/97, concedo à parte contrária o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra-razões aos embargos declaratórios.

2. Após, voltem-me conclusos os autos.

3. Publique-se.

Brasília, 1º de agosto de 2002.

MINISTRO FRANCISCO FAUSTO
Relator

PROC. NºTST-AG-AC-575.064/99.4 TSTST

AGRAVANTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV
ADVOGADOS : DRS. CLÁUDIA MARIA FONSECA CALMON NOGUEIRA DA GAMA E

PEDRO LOPES RAMOS

Agravados: **HÉLIO PIMENTA ROCIO e OUTROS**

DESPACHO

Tratam os autos de Ação Cautelar Incidental, com pedido de liminar, ajuizada pela Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, visando suspender a execução em trâmite nos autos do Processo RT nº 2070/94, perante a 4ª Vara do Trabalho de Vitória.

A ora Autora propôs Ação Rescisória perante o TRT da 17ª Região (nº 38/98), com fundamento no art. 485, V, do CPC, em desfavor de Hélio Pimenta Rocio e Outros, visando desconstituir a sentença prolatada nos autos da supracitada Reclamação Trabalhista, na parte em que determinou fossem pagas "as diferenças decorrentes da incidência do adicional de insalubridade sobre as remunerações percebidas pelos autores, bem como os reflexos" (fl. 44).

Sem lograr êxito na Corte *a quo*, interpôs a Empresa Recurso Ordinário para este TST e, incidentalmente ao mesmo, avia a presente medida para, como já aduzido, suspender a execução do *decisum* rescindendo.

O pedido de liminar foi indeferido à fl. 118.

Irresignada, a Autora interpõe Agravo Regimental, requerendo a reconsideração de tal despacho.

Diante desse contexto, passo a nova análise do pleito de liminar.

A Empresa sustentou, na petição inicial da Rescisória, que a sentença rescindenda, ao deferir a incidência do referido adicional sobre as remunerações dos obreiros, vulnerou os artigos 7º, XXIII, da CF/88 e 192 da CLT, autorizando o acolhimento do pleito de corte fundado no inciso V do art. 485 do CPC. Argumentou, outrossim, que não incidem os óbices do Enunciado nº 83 do TST e da Súmula nº 343 do STF, haja vista tratar-se de matéria constitucional. Tais violações são, mais uma vez, trazidas a lume na presente demanda.

O êxito da Cautelar que visa a suspender a execução de *decisum* que é objeto de Ação Rescisória condiciona-se à demonstração inequívoca de possibilidade de procedência desta demanda (*fumus boni iuris*), bem como da iminência de dano irreparável ou de difícil reparação ao Autor (*periculum in mora*).

In casu, patente mostra-se presença da "fumaça do bom direito", porquanto a matéria de que trata a Rescisória, relativa à base de cálculo do adicional de insalubridade após a promulgação da atual Carta Magna, encontra-se pacificada no âmbito desta Corte Superior, consoante depreende-se da Orientação Jurisprudencial nº 02 da SBDI-1, *verbis*:

"ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. MESMO NA VIGÊNCIA DA CF/88: SALÁRIO MÍNIMO."

O "perigo na demora", por sua vez, reside no fato de já haver sido, nos autos do processo principal, determinado o bloqueio dos créditos existentes em conta-corrente da Autora (fl. 57), de sorte que, se a mesma ainda não sofreu, está na iminência de sofrer constrição judicial de seu patrimônio. Ademais, caso finda a execução e julgada procedente a pretensão de corte, dificilmente a Empresa poderá reaver os valores despendidos em face da condenação imposta pela sentença rescindida.

De todo exposto, reconsidero o despacho de fl. 118 e **defiro o pedido de liminar** para determinar a suspensão da execução promovida perante a 4ª Vara do Trabalho de Vitória, nos autos do Processo nº 2070/94, relativamente à parte da condenação que determinou fosse o adicional de insalubridade calculado sobre as remunerações dos então Reclamantes, até o julgamento final da Ação Rescisória, prosseguindo o feito, tão-somente, quanto à parte do *decisum* que determinou a incidência do referido adicional nas férias, observado, para efeito de liquidação, como base de cálculo, o salário mínimo.

Reautue-se como Ação Cautelar.
Após, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. NºTST-RXOFROAR-614.645/1999.0 TRT - 3ª REGIÃO

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
RECORRENTE : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA
ADVOGADO : DR. SINCLAIR FERREIRA DO NASCIMENTO
RECORRENTES : ARMANDO FONSECA LOPES E OUTROS
ADVOGADA : DRA. FELÍCIA DE ARAÚJO JORGE
RECORRIDOS : OS MESMOS

DESPACHO

Compulsando os autos, constata-se que, julgada a rescisória, os réus manifestaram embargos declaratórios, estando indicado na certidão de julgamento de fls. 434 o seu desprovemento. Contudo, o inteiro teor do acórdão juntado às fls. 377/379 não corresponde a este processo, uma vez que se refere a outro número e outras partes.

Dessa forma, atento à promoção do Ministério Público, determino a baixa dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, sanando a falha, proceda à juntada do acórdão a que se reporta a certidão de fls. 434.

Publique-se.
Brasília, 20 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN
Relator

**PROC. NºTST-ROMS-670238/00.0TRT -2ª REGIÃO
RECORRENTE:METALÚRGICA FPS DO BRASIL LTDA.**

ADVOGADO : DR. RAIMUNDO SALLES DOS SANTOS

RECORRIDO: JOSÉ GERÔNIMO DOS SANTOS

Advogado : Dr. José Domingos Bittencourt

AUTORIDADE COATORA: JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTO ANDRÉ (SP)

DESPACHO

Trata-se de mandado de segurança impetrado pela Empresa, com pedido de liminar, contra **decisão incidental** que, em processo de execução definitiva (fl. 33), determinou fosse expedido mandado de **reintegração do Reclamante no emprego** (fls. 2-16).

Indeferida a liminar requerida (fl. 306), o 2º TRT **extinguiu o processo sem julgamento do mérito**, nos termos do art. 267, VI, do CPC, por **ilegitimidade** da Impetrante para figurar no feito, uma vez que esta se insurgiu contra ato que **teria atingido direito líquido e certo DE TERCEIRO** (FLS. 326-330).

Inconformada, a Empresa-Impetrante interpõe o presente **recurso ordinário**, sustentando que:

a) a decisão **feriu direito líquido e certo** seu de reintegrar funcionário que está registrado em seus quadros, impedindo que possa conTAR COM O TRABALHO DESSE EMPREGADO;

b) fora **violado o seu direito à propriedade**, na medida em que a experiência adquirida pela empresa, nos anos em que atuou no mercado, foi posta em dúvida, sendo entregue à empresa concorrente;

c) houve **ofensa à coisa julgada**, ao se determinar que a reintegraÇÃO DO EMPREGADO SE DESSE EM OUTRA EMPRESA;

E

d) houve **novação jurídica "ultra petita"**, tendo em vista que, não obstante ter assumido a responsabilidade de reintegrar o Empregado, a decisão recorrida declarou a sucessão de empresas, determinando que a reintegração ocorresse em empresa que não fez parte do polo passivo da reclamatória trabalhista (fls.337-351).

Admitido o recurso (fls. 336-352), foram apresentadas **contra-razões** (fls. 353-356), tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. **Samira Prates de Macedo**, opinado pelo não-provimento do apelo (fls. 360-363).

O recurso ordinário é **tempestivo** e foram recolhidas as **custas** processuais (fl. 333).

Entretanto, compulsando-se os autos, verifica-se que o Reclamante, ao contestar a ação rescisória, argüiu a **irregularidade de representação processual** da Recorrente-impetrante (fl.305), assis-tindo-lhe razão.

Ora, o Sr. **Claudio Aparecido Perea**, que assinou a procuração outorgada à fl.17, em 09/08/99, foi desligado da empresa-executada em 28/05/99 (fl.209), de modo que, à época em que assinou a referida procuração, **não tinha legitimidade para representar** a Empresa, tampouco **outorgar procuração** em seu nome. Conseqüentemente, a impetração do Mandado de Segurança e a interposição do recurso ordinário foram levadas a efeito por **advogado sem representação nos autos**, implicando a **manifesta inadmissibilidade** dos referidos instrumentos processuais.

Registre-se, ainda, que **foi decretada a falência da Impetrante** em 11/06/2001 (fl.372) e nomeado **síndico** o Sr. **Carlos Eduardo Lopes Mariano**, que assumiu compromisso em 27/06/01 (fl.373), passando a representar a Massa Falida, conforme determina o **art. 12, III do CPC**.

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, do CPC, denego seguimento** ao presente recurso ordinário, tendo em vista que se apresenta **manifestamente inadmissível, por irregularidade de representação**.

Publique-se.

Brasília, 19 de agosto de 2002
IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ED-ROAR-712.227/2000.9 TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. CARMEN FRANCISCA WOITOWICZ DA SILVEIRA
EMBARGADA : PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO
ADVOGADA : DRA. PAULA CRISTINA GIMENES TEODORO

DESPACHO

Os embargos de declaração contêm pretensão modificativa, argüindo-se até mesmo a nulidade do julgamento proferido no acórdão embargado. Por tal razão, determino a intimação da parte adversa para contra-arrazoar os embargos, querendo, no prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 21 de agosto de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-RXOFROAR-728.489/2001.7TRT - 9ª REGIÃO

REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO.
RECORRENTES : IOLANDA SOSTISSO PEGORARO E OUTRAS
ADVOGADO : DR. CELSO LUCINDA
RECORRIDA : UNIÃO FEDERAL
PROCURADOR : DR. WALTER DO CARMO BARLETTA

DESPACHO

Peticionam as recorrentes (fls. 560/562), no prazo para a interposição de recurso (certidão de fls. 586 e protocolo de fls. 560), juntando aos autos cópia da Orientação Normativa nº 01/2002 da Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, alegando ser tal norma fato novo que ratifica a tese sustentada em seu recurso ordinário.

Verifica-se que em 02 de abril de 2002, a Subseção II Especializada em Dissídios Individuais desta Corte, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO AOS RECURSOS "EX OFFICIO" E VOLUNTÁRIO.

Primeiramente, cabe ressaltar que o documento ora invocado pelas recorrentes sequer merecia análise, visto não ser superveniente à decisão proferida no RXOFROAR (decisão em 02/04/2002, Orientação Normativa publicada em 18/03/2002). As peticionantes, portanto, poderiam ter trazido tais dispositivos à lume antes do julgamento de seu recurso, o que não ocorreu. Além disso, a invocada Orientação Normativa em nada socorre a pretensão das recorrentes, senão vejamos:

Na fundamentação referente ao recurso das rés, ora peticionantes, o acórdão registrou que "a conclusão do julgador ao excluir da condenação o pagamento de salários durante o período de afastamento das servidoras não decorreu do reconhecimento de que as obreiras não tinham tal direito, mas tão-somente se originou do entendimento de que esta Justiça Especializada não tem competência para condenar ao pagamento de salários durante o período de vigência da Lei 8.112, pois a competência para dirimir questões referentes aos direitos na vigência do regime estatutário é da Justiça Federal" (fl. 583).

Ante os termos da decisão recorrida e considerando a ampla fundamentação constante do acórdão de fls. 575/585, a referida Orientação Normativa nada acrescenta de novo que possa ensejar a reforma da decisão regional, isto porque as normas ali contidas versam exclusivamente sobre o direito ao pagamento das vantagens concedidas à categoria durante todo o período de afastamento dos servidores posteriormente anistiados, porém nada dispõe a respeito da competência para o reconhecimento de tal direito, e nem poderia fazê-lo pois a regra de competência que fundamentou a decisão regional encontra-se consagrada na Constituição Federal.

Assim, não existindo fato novo sobre a questão submetida à análise desta Corte, e, tendo o órgão julgador exaurido a prestação jurisdicional devida (acórdão de fls. 575/585), não há nada a deferir aos peticionantes.

Publique-se.

Brasília, 14 de agosto de 2002.

MINISTRO RENATO DE LACERDA PAIVA
Relator

PROC. NºTST-ROAR-753.492/2001.6 TRT - 17ª REGIÃO

RECORRENTE : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA
RECORRIDO : ISAC MARTINS SOARES
ADVOGADA : DRA. SIMONE MALEK RODRIGUES PILLON

DESPACHO

1. Mediante o despacho de fls. 227, determinou-se a notificação da Recorrente, nos termos do art. 398 do CPC, para que se manifestasse sobre o acordo realizado no processo principal, informado pelo Recorrido nas contra-razões de fls. 204/212.

Notificada do referido despacho (fls. 228), a Recorrente ratificou a existência do mencionado acordo, requerendo a desistência do presente recurso, em face da perda do objeto (fls. 229).

2. Ante o exposto, decreto a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do inc. VIII do art. 267 do Código de Processo CIVIL.

3. Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Juiz Convocado Relator

PROC. NºTST-AI-786.543/2001.3TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NILSON SILVA
ADVOGADO : DR. WANDERLEY GUIMARÃES SANTA RITA
AGRAVADO : COLÉGIO LUSO CARIOCA LTDA.
ADVOGADA : DRª MARIA DE FÁTIMA LAMEIRAS

DESPACHO

O Presidente do TRT da 1ª Região negou seguimento ao recurso de revista interposto pela reclamada sob o fundamento de que "a exegese do artigo 895, b, do Texto Consolidado não deixa dúvida quanto ao recurso cabível na hipótese dos autos" (fl. 43).

Inconformado, o autor oferta agravo de instrumento, sustentando que logrou demonstrar a higidez das suas razões recursais.

Colhe-se dos autos, entretanto, que as peças apresentadas em cópia reprográfica carecem da devida autenticação, em contravenção ao disposto no art. 830 da CLT, c/c o art. 365, inc. III, do CPC, corroborado pelo item IX da Instrução Normativa nº 16/99 do TST, inabilitando a apreciação do pleito.

Assim, caberia à parte o seu correto traslado, procedimento de sua exclusiva responsabilidade, em face das determinações contidas no art. 897, § 5º, da CLT e nos incs. I e III da supracitada instrução normativa.

Vale salientar que, à luz do inc. X da referida instrução normativa: "Cumpra às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, louvando-me nos arts. 830 e 897, § 5º, da CLT e na Instrução Normativa nº 16/99, **denego seguimento** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de agosto de 2002.

MINISTRO BARROS LEVENHAGEN

Relator

PROC. NºTST-RXOFAG-789176/01.5trt - 12ª região

REMETENTE : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE CORREIA PINTO

PROCURADOR : DR. ADILCIO CADORIN
INTERESSADA: SILVIA HELENA DE SOUZA
D E S P A C H O

O 12º Regional negou provimento ao agravo regimental do Reclamado, por entender correta a decisão que indeferiu liminarmente a inicial da ação rescisória, sob o fundamento de que se operou a decadência do direito de ação, uma vez que o trânsito em julgado conta-se a partir do último dia do prazo para interposição de recurso acerca da matéria objeto da ação rescisória, não aproveitando ao Autor a interposição de recurso da outra Parte (fls. 215-220).

Determinada a remessa oficial, o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra da Dra. Cristina Soares de Oliveira Almeida Nobre, opinou pelo seu desprovemento (fls. 226-228).

CABÍVEL A REMESSA *ex officio*, À LUZ DO DECRETO-LEI Nº 779/69.

A ação rescisória foi ajuizada pelo Município-Reclamado em 05/05/99, com fundamento nos incisos V e IX do art. 485 do CPC, pleiteando a desconstituição do Acórdão nº 08907/95, da 2ª Turma do TRT da 12ª Região, sob os argumentos de que:

a) foram violados os arts. 37, I, II, XI, e 39, § 1º, da Constituição Federal, uma vez que não foi observada a exigência de concurso público para o reconhecimento da relação de emprego da Empregada com o MUNICÍPIO; E

b) ocorreu erro de fato, pois o juízo prolator da decisão rescindenda não percebeu que a Empregada prestara serviços ao Município-Reclamado pela nomeação em cargo de provimento em comissão (fls. 2-11).

Vale registrar, portanto, que a matéria objeto da presente ação rescisória é o reconhecimento de vínculo de emprego com a administração pública, sem o devido concurso público, e reflexos daí decorrentes (pagamento das diferenças salariais das Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92).



Ora, na decisão de 1º grau do processo em que foi proferida a decisão rescindenda, foram deferidas as diferenças salariais, inclusive com integração no prazo do aviso prévio, reflexos, aviso prévio, férias proporcionais com abono (1/3) e 13º salário proporcional (fls. 71-75).

Contra tal decisão, foi interposto recurso ordinário pelo Reclamado, AO QUAL FOI DADO PROVIMENTO PARCIAL, PARA:

a) declarar a nulidade da contratação, por ausência de prestação de concurso público; e

b) limitar a condenação ao pagamento de diferenças salariais relativas às Leis nºs 8.222/91, 8.419/92 e 8.542/92, sob a forma de indenização, autorizando a dedução de importâncias já eventualmente pagas a TAIS TÍTULOS (FLS. 102-107).

Inconformada, somente a R e clamante interpôs recurso de revista (fls. 108-112), que não foi conhecido, sob o fundamento de que a decisão recorrida (quanto às verbas rescisórias decorrentes de contrato nulo por ausência de concurso público) encontrava-se em consonância com a jurisprudência atual, iterativa e notória do TST, com fundamento no Enunciado nº 333 desta Corte (fls. 127-128).

Compulsando-se os autos, verifica-se que a questão veñtilada na presente ação rescisória (nulidade do contrato de trabalho por ausência de concurso público e inexistência da relação de emprego, sob o argumento de que o cargo exercido pela Reclamante era de provimento em comissão) foi debatida pela última vez no acórdão pr o ferido no recurso ordinário, tendo transitado em julgado no último dia do prazo para a interposição de recurso de revista pelo Reclamado (que o deixou transcorrer *in albis*), uma vez que o recurso de revista da R e clamante somente devolveu ao TST a questão dos efeitos da contratação declarada nula pelo 12º Regional (que não é objeto da presente ação rescisória).

Ora, como o prazo para a interposição do recurso de revista esgotou-se em 07/12/95, tem-se que o prazo decadencial já t i nha expirado há mais de um ano, quando a ação rescisória foi ajuizada em 05/05/99 (FL. 2).

Assim, considerando que se pacificou o entendimento nesta Corte, consubstanciado no item II da Súmula nº 100 do TST, com a redação dada pela Resolução Administrativa nº 109/01, no sentido de que *"havendo recurso parcial no processo principal, o trânsito em julgado dá-se em momentos e em tribunais diferentes, contando-se o prazo decadencial para a ação rescisória do trânsito em julgado de cada decisão, salvo se o recurso tratar de preliminar ou prejudicial que possa tornar insubsistente a decisão recorrida, hipótese em que flui a decadência, a partir do trânsito em julgado da decisão que julgar o recurso parcial"*, denego seguimento à remessa de ofício, louvando-me no art. 557, *caput*, do CPC, tendo em vista que esta se encontra em manifesto confronto com a Súmula nº 100, II, do TST. Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO
Ministro-Relator

PROC. NºTST-ROAR-797820/01.3trt - 9ª região

RECORRENTE: VALERIANO SOWA
Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha
RECORRIDO: MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Advogado: Dr. Flávio José Brondani

D E S P A C H O

O Município ajuizou a presente ação rescisória, com fundamento no art. 485, V, do CPC, indicando como violado o art. 37, II, da Constituição Fed e ral, sob o argumento de que o Reclamante foi contratado sem a prévia realização de concurso público, razão pela qual o contrato é nulo, não gerando nenhum efeito (fls. 2-9).

O 9º Regional julgou proc e dente o pedido da ação rescisória em data posterior à Constituição Federal de 1988, resta violado o art. 37, II, § 2º, pois a investidura em cargo ou emprego público fica condicionada à aprovação em concurso público, sendo nulo o contrato celebrado entre as Partes, razão pela qual o Autor fica totalmente isento da condenação que lhe foi imposta (fls. 302-311).

Inconformado, o Empregado interpõe o presente recurso ord i nário, SUSTENTANDO QUE:

a) a ação rescisória encontra óbice nas Súmulas nºs 343 do STF, 83 e 298 do TST, pois, além de a matéria não ter sido prequestionada no processo originário, é de interpretação controvertida nos tribunais; e b) não foi admitido para ocupar cargo público, mas contratado, após teste seletivo, para desempenhar a função de atendente de enfermagem em regime de serviços de emergência, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal (fls. 335-340).

Admitido o apelo (fl. 335), não foram apresentadas contra-razões, tendo o Ministério Público do Trabalho, em parecer da lavra do Dr. José Alves P e reira Filho, se manifestado no sentido do conhecimento e p a r c i a l provimento do apelo (fls. 348-351).

O recurso é tempestivo, tem representação regular (fl. 112) e as custas não foram recolhidas, tendo em vista ser o Recorrente beneficiário da justiça gratuita (fl. 324), merecendo, assim, conhecimento.

A decisão apontada como rescindenda é aquela proferida pela 5ª Turma do 9º TRT, em 04/02/97, no processo RO 8272/96, que deu provimento parcial ao recurso ordinário do Reclamado, sob o argumento de que a falta de concurso público não torna a relação de emprego nula, cabendo à Justiça do Trabalho determinar, como efeito do reconhecimento da relação jurídica de trabalho, o cumprimento da legislação trabalhista, pois o destinatário da norma constante no art. 37, II, da Constituição Federal é o órgão público e não o empregado (fls. 59-81).

A jurisprudência desta SBDI-2 já se encontra pacificada, por meio da Orientação J u r i s p r u d e n c i a l nº 10, no sentido de exigir a invocação expressa de ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de improcedência do pedido rescisório, no que tange à nulidade da contratação com ente público sem o indispensável concurso público. Tal orientação decorre do fato de que apenas o § 2º do referido dispositivo constitucional trata dos efeitos da inobservância do requisito do concurso público para a contratação, prescrevendo a nulidade do ato.

Na hipótese dos autos, verifica-se que não houve indicação, na petição inicial da ação rescisória, de ofensa ao § 2º do art. 37 da Constituição Federal, o que importa a improcedência do pedido rescisório.

Pelo exposto, com base no art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao recurso ordinário do Empregado, embora por outro fundamento, para julgar improcedente o pedido da ação rescisória, tendo em vista que a decisão recorrida está em manifesto confronto com jurisprudência dominante desta Corte (OJ 10 da SBDI-2). Custas invertidas pelo Autor da rescisória, no importe de R\$ 2.870,00 (dois mil oitocentos e setenta reais), calculadas sobre o valor incontestado da causa (R\$ 143.515,40).

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

IGM/NPF

PROC. NºTST-ROAR-807.886/2001.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : MILTON BENTO DA SILVA (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. LUIZ AUGUSTO WRONSKI TAQUES

RECORRIDO : EVARISTO BORIN E OUTRO

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PAVESI FIGUERÔA

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls. composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil). Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que APRECIE A PETIÇÃO DE FLS., COMO ENTENDER DE DIREITO.

Publique-se.

BRASÍLIA, 19 DE AGOSTO DE 2002.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Relator

PROC. NºTST-ED-ROMS-812694/2001.7

EMBARGANTES: AIRTON ALVES E OUTROS

ADVOGADA: DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

EMBARGADA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADOS : DR. ÉLIO VALDIVIESO FILHO E DRA. MÁRCIA ROGRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

Contra a decisão monocrática que deu provimento ao recurso ordinário em mandado de segurança da Reclamada, para conceder a segurança pleiteada, liberando a penhora e determinando que esta recaísse sobre o bem imóvel oferecido em garantia (fls. 81-82), o Reclamante opõe embargos declaratórios, sustentando a existência de omissão, sob o argumento de que não foi considerado o fato de a Executada encontrar-se em liquidação extrajudicial (fls. 89-90).

A jurisprudência desta Corte tem entendido que somente são aplicáveis os princípios da fungibilidade recursal e da celeridade processual, com a finalidade de se receber os embargos declaratórios opostos contra decisão monocrática como agravo regimental, se o Embargante postular efeito modificativo do julgado embargado. Precedentes: STF-REED-234210-CE, Rel. Min. Néri da Silveira, in DJ de 15/10/99, p. 20; TST-ED-ROMS-584245/99, Rel. Min. Barros Levenhagen, in de DJ 25/08/00, p. 449; e TST-ED-RR-343895/97.0, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra Filho, in DJ de 01/09/00.

Como, na hipótese dos autos, o Reclamante não postulou efeito modificativo, limitando-se a pedir que fosse examinado o fato de a Executada estar em processo de liquidação extrajudicial, não é possível RECEBER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COMO AGRAVO REGIMENTAL.

Entretanto, tendo o despacho monocrático, previsto no art. 557 do CPC, conteúdo decisório definitivo e conclusivo da lide, comporta ser esclarecido pela via dos embargos declaratórios, em despacho aclaratório, também monocrático, quando se pretende tão-somente suprir omissão, e não modificação do julgado. Tal é o entendimento da atual, iterativa e notória jurisprudência da SBDI-2 do TST, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 74-I.

PASSO, ASSIM, A ANALISAR AS RAZÕES DE EMBARGOS.

Verifico, no entanto, que a decisão embargada não foi omissa quanto ao fato de a Executada estar em liquidação extrajudicial. Tal aspecto não foi considerado em virtude da aplicação à hipótese da Orientação Jurisprudencial nº 62 da SBDI-2 do TST, a qual não suscita a referida questão.

Ora, considerando que se tratava de determinação de penhora de dinheiro, em execução provisória, e não sendo possível, nessa hipótese, o levantamento do bem penhorado antes do trânsito em julgado da sentença, por ainda se tratar de execução de decisão incerta, entendeu-se aplicável a remansosa jurisprudência da Corte, no sentido de que não se faz necessária a obediência à ordem legal contida no art. 655 do CPC, em detrimento do direito líquido e certo do Executado à execução menos gravosa. Não havia, por ocasião do julgamento do recurso ordinário em ação rescisória, imposição de que se considerasse o fato de a Reclamada estar em liquidação extrajudicial, pois a OJ 62 da SBDI-2 do TST bastava em si mesma, não fazendo qualquer ressalva quanto a esse aspecto.

Vale registrar, por oportuno, que os embargos declaratórios não constituem a via adequada para se discutir teses jurídicas ou obter o pronunciamento do juízo embargado quanto aos argumentos que a Parte entende oportunos, mormente levando-se em consideração que a decisão embargada apresentou fundamentação suficiente, respaldando-se na orientação jurisprudencial atual, notória e remanescente desta Corte.

Ante o exposto, REJEITO os embargos declaratórios, tendo em vista que não há omissão a ser sanada, não restando caracterizadas quaisquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Publique-se.

Brasília, 16 de agosto de 2002.

IVES GANDRA MARTINS FILHO

Ministro-Relator

PROC. NºTST-AC-774.411/2001.7 TST

AUTOR : CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.

ADVOGADA : DRA. ROSÂNGELA VAZ RIOS E SILVA

RÉU : SEBASTIÃO LEMES SOBRINHO

D E S P A C H O

O autor da presente cautelar, Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A-CRISA, requereu a extinção do processo sem julgamento do mérito, alegando que, com a liberação dos valores ao exequente, deu-se a perda de objeto da ação.

O pedido formulado foi recebido, pelo despacho de fls. 153, como desistência da ação e, ante o teor do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, foi determinada a notificação do réu, sob pena, na hipótese de omissão, de atendimento ao requerimento do autor.

Transcorrido o prazo sem a manifestação do réu, conforme certificado às fls. 151, homologo a desistência apresentada e determino a extinção do processo sem julgamento do mérito, com fulcro NOS ARTIGOS 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E 78, IV, DO RTIST.

Custas, pelo autor, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), pelo valor atribuído à causa na inicial (R\$ 1.000,00).

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2002.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Juiz Convocado

SECRETARIA DA 1ª TURMA ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois, às treze horas, realizou-se a Décima Oitava Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WAGNER PIMENTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministro RONALDO LOPES LEAL e Juizes Convocados ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA, GUILHERME CAPUTO BASTOS, LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO, ALTINO PEDROZO DOS SANTOS e JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho Doutor JAIME ANTÔNIO CIMENTI, sendo Diretora da Secretaria da Primeira Turma a Doutora MYRIAM HAGE DA ROCHA. O Exmo. Ministro Ronaldo Lopes Leal compareceu à Sessão para julgar feitos em que após visto como relator. O Exmo. Ministro Milton Moura França participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. O Exmo. Ministro Wagner Pimenta usou da palavra para registrar os agradecimentos para os Exmos Juizes Convocados Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Altino Pedrozo dos Santos, por terem integrado esta Turma até a presente data. Os demais integrantes da Turma associaram-se às homenagens, assim como o Dr. Jaime Antônio Cimentini, representante do Ministério Público e o Dr. Nilton Correia, pelos advogados que militam nesta Corte. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. Processo: A-RR - 385071/1997-4 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. e Neuzá Aparecida Toledo, Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Jorge Couto de Carvalho, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos; Processo: AG-RR - 443905/1998-0 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Maria Cecília Schmitt de Oliveira, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Agravado(s): Hering Têxtil S.A., Advogado: Mauro Falaster, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-RR - 478952/1998-5 da 1a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): José de Oliveira Santos, Advogado: Sebastião de Souza, Agravado(s): Associação de Previdência dos Empregados do Banco Nacional da Habitação - PREVHAB (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Ricardo Mendes Callado, Advogado: Frederico de Moura Leite Estefan, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-RR - 529056/1999-6 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Gilmar Bodenmüller, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-RR - 529058/1999-3 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Dorval José Schovambach, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Agravado(s): Buettner S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Marcelo Vinícius Merico, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AG-AIRR - 652437/2000-5 da 9a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S. A - Banco Múltiplo e Outro, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): Arilton Andrade, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para conhecer do Agravo de Ins-

trumento e, quanto a este, negar-lhe provimento; **Processo: AG-AIRR - 803314/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. (atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A.), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Antônio Carlos dos Santos Cury, Advogado: Lúcio César Moreno Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AG-AIRR - 811165/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Ronaldo Bastos Tavares, Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: João Tadeu Conci Gimenez, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: AIRR - 1127/2002-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cahé Drogaria e Perfumaria Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Maria Eunice Simões Rangel, Advogada: Maria Helena Rodrigues de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 2645/2002-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Peralta - Comercial e Importadora S.A., Advogado: Roberto Mehanna Khamis, Agravado(s): Kethy Lawrence Vir Silva, Advogado: André Simões Louro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4670/2002-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Roberto Carlos Rodrigues de Carvalho, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4764/2002-6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antonio Henrique Ribas, Advogado: Arnaldo Takamatsu, Agravado(s): Luiz Costa Neto, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4767/2002-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Habitacao Popular de Bauru - Cohab Bauru, Advogado: Erasmo Zamboni de Aquino Neves, Agravado(s): Lizandra Cardia Souza, Advogado: Almyr Basílio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4770/2002-3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mahle MMG Ltda., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Agravado(s): Antonio Luiz dos Santos Junior, Advogado: Alessandro Benedito Desidério, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4786/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio Janeiro - CODIN, Advogado: Roberto Gomes de Moura, Agravado(s): Luiz Carlos dos Santos Barbosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 4787/2002-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Panificação e Confeitaria Ipanema Garden Ltda., Advogada: Kelly Santos e Santos, Agravado(s): Ernani Donizete da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 5843/2002-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Trijob Assessoria, Serviços e Comércio Ltda, Advogada: Maria Helena Lopes de Figueiredo, Agravado(s): Vanderlei Pereira do Carmo, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 5847/2002-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Catp Caldeiraria Técnica Pesada Ltda, Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Marcelo Eugênio da Silva, Advogado: José Dias Ferreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 6403/2002-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mauro Evangelista Calasans, Advogado: Plínio Gustavo Adri Sarti, Agravado(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 8534/2002-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Luminárias Columbia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Manoel Gomes Miranda, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 8732/2002-6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Cervejaria Brahma, Advogado: José Perez de Rezende, Agravado(s): Carlos Alberto Novello, Advogado: Mary Novaes Moreira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 9220/2002-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Tintas Mc Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Douglas Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): Carlos Roberto de Oliveira, Advogado: Paulo Nobuyoshi Watanabe, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10297/2002-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Construtora OAS Ltda., Advogada: Elenice Ferreira dos Santos, Agravado(s): Vanderley dos Santos, Advogado: Luiz Geraldo Alves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 499598/1998-4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jesus Barbosa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 502884/1998-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogado: Francisco Queiroz Ca-

puto Neto, Agravado(s): Gildete Lopes Antunes, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 513487/1998-2 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Carlos Augusto Ribeiro, Advogado: José Eymard Loguerio, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 520079/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Márcia Corujo, Agravado(s): José Antunes da Silva, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 534733/1999-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sanzia Pereira Bezerra, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 549004/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Otaciana Garcia de Araújo, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Personal Administração e Serviços Ltda., Advogado: Victor Hugo Bessa Diniz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551025/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Benito Gioppo Nunes, Advogado: Rocheli Silveira, Agravado(s): Condomínio Curitiba Outlet Center, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551031/1999-0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Priscila Prado, Agravado(s): Tyrone de Souza Gomes e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 551979/1999-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (em Liquidação), Advogado: Clóvis Sá Brito Pingret, Agravado(s): Maria Angélica Jaeger Bochehin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553655/1999-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Janete Ribeiro da Mota e Outros, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 553669/1999-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Extinta PETROMISA, Procuradora: Regina Viana Daher, Agravado(s): Maria Tereza Pereira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 557669/1999-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Eladio Miranda Lima, Agravado(s): Aldo Pimentel e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 559682/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Noeli Deboer, Advogado: Daniel Lima Silva, Agravado(s): Companhia Minuano de Alimentos, Advogado: Gilmar Volken, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 559691/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Lourenço Andrade, Agravado(s): João Honor Coirollo de Souza, Advogado: Herminda Elizabete Saliba de Souza, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Simara Cardoso Garcez, Decisão: unanimemente, considerar prejudicado o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao RR-559692/99.4, que lhe é vinculado; **Processo: AIRR - 569654/1999-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto de Lima, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Cássio Leão Ferraz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 569676/1999-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Limpadora Centro Ltda., Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Genival Raggi Trigueiro, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569682/1999-7 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Manoel Feitosa Rocha, Advogado: José Sim-

pliciano Fontes de Faria Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 569690/1999-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Agravado(s): Marcos Alberto Gonçalves e Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 588538/1999-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): Ubirajara Fagundes Moraes, Advogado: André Frantz Della Méa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600660/1999-8 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Izabel de Souza Melo Viard Borges, Advogado: Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 600672/1999-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Pedro Marques, Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Francisco José dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 604680/1999-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Dolores dos Santos Américo e Outros, Advogado: Helcias de Almeida Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607394/1999-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Roberto Nunes Figueiredo, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Agravado(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Diogo de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 607416/1999-0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Soares da Silva, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609887/1999-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio Carlos de Guimarães Jardim, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 227; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 614700/1999-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leocádia do Rocio Santos Jesus do Nascimento, Advogada: Gisele Soares, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 614754/1999-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): José Nildo Sobral, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618546/1999-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Eduardo da Silva Santos, Advogada: Maria de Lourdes Martins Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 618670/1999-0 da 10a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco BMG S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Maize Cristina Coátio, Advogado: João Leite, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 639323/2000-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Barão de Suassuna S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Cícero Manoel dos Santos e Outros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 642143/2000-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Luiz Cláudio Pereira de Jesus, Advogada: Sandra Maria Gomes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 648193/2000-2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Geraldo Magela Vieira, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 649572/2000-8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Evaldo Silva Caldeira, Advogado: Joabe Geraldo Pereira Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 651975/2000-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Gerson



Schwab, Agravado(s): Hélio João Alexius, Advogada: Aline Fabiana Campos Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 661277/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A. e Outra, Advogada: Ilma Cristine Sena Lima, Agravado(s): Sebastião Roberto de Oliveira, Advogado: Francisco de Assis Pereira de Faria, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-661279/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Rosângela Aparecida dos Santos, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s): Educar-Serviços Educacionais de Barão de Cocais e Outro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-672799/2000-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nádia Regina Pinto Mota e Outros, Advogado: Fabrício Ramos Ferreira, Agravado(s): Universidade Federal do Pará-UFPA, Advogada: Daniela Souza Filho Moura, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-673141/2000-2 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Marco Antônio Honório, Advogado: Elifas Antônio Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-676667/2000-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Raimundo José Cabral de Freitas, Agravado(s): Mônica da Cunha Teixeira, Advogado: Saú Libano Xavier da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-680762/2000-6 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Alexandre Alves, Agravado(s): Márcia Lisboa Franco Lima, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-681459/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A.-VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Mário Jorge Pereira do Nascimento, Advogado: Laurênio Maia Viga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-681689/2000-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Rádio Record S.A., Advogado: Evaldo Egas de Freitas, Agravado(s): João Batista das Dores, Advogado: Paulo de Tarso Moura Magalhães Gomes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-682033/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Baner S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Osmário Alves dos Santos, Advogado: Jackson Pereira Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR-684853/2000-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogado: Gerson Schwab, Agravado(s): Renato Pio Trevisan, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-685800/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jucael Presídio Velloso, Advogado: Eurípedes Brito Cunha, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A.-PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR-687279/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Agravado(s): Maria Sueli Borges de Paiva, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-687291/2000-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: José Maria Riemma, Agravado(s): Jorge Pereira de Sant'Anna, Advogado: Angelito Porto Corrêa de Mello Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-687367/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Antônio Carlos Rodrigues da Silva, Advogado: José Mendonça Filho, Agravado(s): Multishopping Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogada: Sylvia Lúcia de Medeiros Ribeiro Baptista, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR-687800/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Ezequiel Pinto Machado, Advogado: Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): Viação Oeste Ocidental Ltda., Advogado: Adriano Agostinho Nunes Fernandes, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 688907/2000-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Nívia Alves Ribeiro Menegazzo e Outros, Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Samuél Machado de Miranda, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692373/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Gislene Manfrin Mendonça, Agravado(s): Ely Thimoteo da Cunha, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 692829/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Agravado(s): Aguinaldo Neves, Advogado: Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao

agravo; **Processo: AIRR - 693302/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Gerson Correa da Silva, Advogada: Cristiana Gonçalves dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 693307/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Prosegur Brasil Cursos de Segurança S.A., Advogado: René Andrade Guerra, Agravado(s): Maria Helena Ribeiro Peixoto, Advogado: Mário Luiz Casaverde Sampaio, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 694132/2000-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, Advogado: Roberto Fiorêncio Soares da Cunha, Agravado(s): Emerson Raphael Reis, Advogado: Luís Antônio de Paiva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 695675/2000-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Edvaldo Teles dos Reis, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATÉL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 698267/2000-5 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paulo Sérgio Moraes e Outros, Advogada: Meire Costa Vasconcelos, Agravado(s): Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, Advogado: Salim Brito Zahluth Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 698284/2000-3 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Abu-Antunis Amate Peres, Agravado(s): Hélio Leão Menezes, Advogado: Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699133/2000-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Susete Ester Grings, Agravado(s): Aristides Voltaire Mello Tavares, Advogado: Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699136/2000-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wilson Magalhães Pereira, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 699825/2000-9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Aldineia Santos Conceição, Advogado: Jorge Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 700507/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Autobrás Comércio de Veículos Ltda. e Outros, Advogado: Renato de Magalhães, Agravado(s): Leonardo Bastos Lopes, Advogado: Emerson Mol da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701558/2000-9 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Domingos Sávio Gomes Brito, Advogado: Paulo Luiz Pacheco, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 701872/2000-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Pedro Saboya Martins, Agravado(s): Eder Magno Vasconcelos Nogueira, Advogado: José Benedito Andrade Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 702817/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogada: Luciana Albuquerque Severi, Agravado(s): Paulo da Silva Ramos, Advogado: José Celso de Abreu, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702818/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogada: Florisângela Carla Lima Rios, Agravado(s): Ivair Eustáquio Costa, Advogado: Alex Matoso Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702821/2000-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): João Bosco da Silva e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta, e, no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702824/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Custódio Leandro, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702827/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): Deroci Simões Lage, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento argüida em contraminuta e,

no mérito, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702829/2000-1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações de Minas Gerais SINTTEL/MG, Advogado: Nelson Henrique Rezende Pereira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702855/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogada: Ana Maria José Silva de Alencar, Agravado(s): Randolfo Guimarães da Costa, Advogado: Manoel Frederico Vieira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 702856/2000-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Montec - Montagens, Construções, Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Agravado(s): Geraldo José de Paula, Advogado: Carmelita Sueli de Almeida de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703166/2000-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Agravado(s): Maria Cássia Ribeiro, Advogada: Mariza Mônica Antunes de Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703178/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Manoel Sebastião da Silva, Advogado: Marcos Adilson Correia de Souza, Agravado(s): Poupa Ganha Administradora e Incorporadora Ltda., Advogado: Bruno Santa Maria Normande, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 703752/2000-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Paulo Roberto Rodrigues, Advogado: Jairo Naur Franck, Agravado(s): Massa Falida de Companhia Dosl de Abastecimento, Advogada: Maria Lúcia Seifrin dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 703844/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Denise Alves, Agravante(s): Christina Tavares da Motta, Advogado: Eduardo Corrêa de Almeida, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 705478/2000-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Maria Aparecida da Silva Marcondes Porto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 706489/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Roberto Carlos Gouveia Terrão, Advogado: Edson Nielsen, Agravado(s): SEG - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 706985/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Roberto dos Santos, Advogado: Reinaldo José de Oliveira Carvalho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 707328/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Berneck & Companhia, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): Fábio Vicente Ferreira, Advogado: Ronald Silka de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707789/2000-5 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ineis Gutstenis Reuter, Advogado: Pedro José de Souza Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 707849/2000-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Siderúrgica Riograndense S.A., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): Osnil de Oliveira Reis, Advogado: Paulo Cortellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 709583/2000-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gláucia de Farias Cavalcanti, Advogado: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 709584/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Bompreço S.A. - Supermercados do Nordeste, Advogado: Rosendo Clemente da Silva Neto, Agravado(s): José Hilário Barbosa Filho, Advogado: Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 710623/2000-3 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sandoval Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 711742/2000-0 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Itaú S.A., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Dailson Pedro Cortez de Lima, Advogada: Maria do Carmo F. Moraes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 712871/2000-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Assistência - PUC/RS, Advogada:

Dóris Krause Kilian, Agravado(s): Ione Silveira Nunes, Advogado: Luiz Antônio Pedroso Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 713303/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Minasgás - Distribuidora de Gás Combustível Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Reinaldo Pereira dos Santos, Advogado: Alceste Vilela Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 713631/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogado: Rogério Avelar, Agravado(s): Elisa Toshiko Suzuki Tuda, Advogado: Deusdério Tórmina, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713633/2000-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): Mário Matsumoto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713634/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Maciel Tristão Barbosa, Agravado(s): José Carlos Longhini, Advogado: Admir Viana Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 713641/2000-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A. - BADEP (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Sílvia Arruda Gomm, Agravado(s): Antônio Vagner de Almeida, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 714157/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gualter Gonçalves de Oliveira, Advogada: Helena Sá, Agravado(s): Indústria Santa Clara S.A., Advogado: Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714158/2000-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Ana Luiza Rodrigues Fonseca Martins da Costa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714918/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Indústrias Reunidas Raymundo da Fonte S.A., Advogado: Armando Mello, Agravado(s): Márcio Nascimento de Araújo, Advogado: Roberto Siriano dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714919/2000-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Cristiano Emerson da Silva Sales, Advogado: Onildo Cavalcanti Vilas Boas, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 714946/2000-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco de Crédito Nacional S.A. - BCN, Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Agravado(s): Murilo Carlos Rocha, Advogado: Marcos Almeida Bilharinho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 717348/2000-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Félix da Silva, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Agravado(s): Indaíá Brasil Águas Minerais Ltda., Advogado: Jorge Lessa de Pontes Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717596/2000-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Vicente Ribeiro Garcia, Advogado: José Carlos Poletti de Carvalho e Silva, Agravado(s): Sebastiana Natalino de Souza, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 717725/2000-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): José Elias Fraga, Advogada: Enirida Maria Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 718071/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): CPU Telemáticos Ltda., Advogado: Bruno Espineira Lemos, Agravado(s): Charles Barbosa da Rocha, Advogado: Ricardo Luiz de Albuquerque Meira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720929/2000-9 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Vera Lucia Gila Piedade, Agravado(s): Marislei Rangel dos Santos, Advogado: Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 720932/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Cimento Sergipe S.A. - CIMESA, Advogado: Jorge Luiz Matos Oliveira, Agravado(s): Délio Luís Bomfim Santos, Advogado: Oduvaldo Carvalho de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 720933/2000-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogada: Juliana Guilliod, Agravado(s): Alda Dias Ferreira, Advogado: Wilson Moreira dos Santos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721486/2001-1 da 3a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora Marins Ltda., Advogada: Lair Rennó de Figueiredo, Agravado(s): Antônio Eustáquio da Silva, Advogado: José Moamedes da Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 721673/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Rosângela Ribeiro de Brito, Advogado: José Gilberto Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 721675/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Antonio Damião Bianchi, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722432/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S. A. - SANASA, Advogado: Carlos Alberto Barboza, Agravado(s): Liberato Acosta e Outros, Advogado: Luis Fernando Lobão Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 722754/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Francisco Ronald Luz Rebouças Júnior, Advogado: Vancrílio Marques Tôres, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 723261/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Sônia Manhã Soares dos Guarany, Agravado(s): Nilo Cristovão de Aguiar Rodrigues, Advogada: Maria Isabel Rodrigues Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 726688/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Claudemir Moreira dos Santos, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Gustavo Costa Biagioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730308/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sifco S.A., Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves da Costa, Agravado(s): Lazaro Sebastião da Silva, Advogado: Nelson Meyer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730309/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ABC - Transportes Coletivos Vale do Paraíba Ltda., Advogado: Umberto Passarelli Filho, Agravado(s): Carlos Roberto de Andrade, Advogada: Luciana Aparecida de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730511/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Vera Regina da Silva Cruz, Advogada: Ana Rita Nakada, Agravado(s): Companhia Riograndense de Telecomunicações - CRT, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 730835/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Affonso Ferreira S.C. Ltda., Advogado: Osmar Geraldo Pinhata, Agravado(s): Renata Marques de Mello, Advogada: Leide das Graças Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 730850/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Regis Salerno de Aquino, Agravado(s): Silvio Benedito Salvador Velloso, Advogado: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 731497/2001-7 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Gravia Esquality Indústria Metalúrgica Ltda., Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Agravado(s): Izidoro Costa Campos, Advogado: Nivaldo Ferreira de Souza, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 732487/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ZF do Brasil S.A., Advogada: Ana Paula Simone de Oliveira Souza, Agravado(s): Aparecido Tozze, Advogado: Argemiro Sereni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733561/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antonio Luiz Rodrigues Lamaison, Advogado: Gastão Bertim Ponsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 733854/2001-2 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Buriti, Advogada: Leônia Figueiredo Alencar, Agravado(s): Raimundo Ribeiro de Andrade, Advogado: Luís Antônio Câmara Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 734594/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravado(s): Clenilda Nascimento de Jesus, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735230/2001-9 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safé Carneiro, Agravado(s): Álvaro Guedes de Lima Filho, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 735483/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Aparecido Vergílio Damasceno, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736494/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Globex Utilidades S.A., Advogado: Osmar Mendes

Paixão Côrtes, Agravado(s): Luci Aparecida Siqueira Lorena, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736498/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): José Donizetti Lopes, Advogado: José Luiz de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 736550/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Mineração Morro Velho Ltda., Advogado: Lucas de Miranda Lima, Agravado(s): Cristina Inez Grant, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738355/2001-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Extra (Superbox), Advogado: Hamilton Sálvio, Agravado(s): Elson Rodrigues de Arruda, Advogado: Léo Rocha Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 738379/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Carlos César Rangel, Advogado: Vladimir Lage, Agravado(s): Associação dos Fornecedores de Cana de Guariba e Outro, Advogado: Eduardo Henrique Campi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739353/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Milton Perpétuo de Souza, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739354/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Coimbra-Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravante(s): Cooperativa de Serviços dos Trabalhadores Rurais e Urbanos Autônomos Ltda. - COOPERSETRA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): Dioraci Faneco, Advogada: Estela Regina Frigeri, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos; **Processo: AIRR - 739357/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Auto Ônibus Três Irmãos Ltda., Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): José Paulo da Silva, Advogado: Carlos Alberto Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 739367/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): João Maria Viannei Leal Bittencourt, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740222/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Augusto Carvalho Faria, Agravado(s): Paulo de Oliveira, Advogado: Marcus Tomaz de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740515/2001-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José Roberto de Santana, Advogado: Márcio Vinhas Barretto, Agravado(s): Geraldo José Ferreira Cordeiro, Advogado: José Carlos Bastos Barreto, Agravado(s): DISVICOR - Distribuição Representações e Comércio Ltda., Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 740557/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Orlando Forlini, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 741275/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Construtora Norberto Odebrecht S.A., Advogada: Daniela Nóbrega Araújo, Agravado(s): Valdir Ribeiro da Silva, Advogado: Aécio Geraldo de Araújo Souza, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 741855/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Hércules S.A. - Fábrica de Talheres, Advogado: Ernani Propp Júnior, Agravado(s): Wasily Trusz, Advogada: Maria Beatriz Brasil Peixoto, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742658/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Natália Rosa da Silva, Advogado: Carlos Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742717/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sebastião Aires do Rego, Advogado: Antônio Luiz França de Lima, Agravado(s): Indústria de Bebidas Antarctica do Sudeste S.A., Advogado: Ariadne Angotti Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 742971/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Hidalgo Transportes Rodoviários Ltda., Advogada: Lisa Helena Arcaço, Agravante(s): José Carlos Bezerra, Advogado: Emilio Emmanuel Dezonne, Agravado(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimemente, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 743020/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Roberto M. Khamis, Agravado(s): Netildes Serino de Carvalho, Advogado: Andréia Afonso Rosa Barqueta, Decisão: unanimemente, consignar o Parecer Oral da Procuradoria-Geral do Trabalho, que opina pelo conhecimento e não-provimento do agravo; unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 743134/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Caetano Pinheiro Advocacia S/C, Advogado: Paulo Caetano Pinheiro, Agravado(s): Mauá Serviços S.A., Advogado: José



Fernando Ximenes Rocha, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 743296/2001-2 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Paranhos Silva & Cia Ltda., Advogada: Márcia Andrea Celso da Silva, Agravado(s): Roque Alberto Rabenhorst, Advogado: Antônio Afonso Navegantes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 744558/2001-4 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Vitória, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Bráulio Marcelino Vidal e Outros, Advogado: Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745579/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Narciso Polezi, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): DZ S.A. Engenharia, Equipamentos e Sistemas, Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745689/2001-3 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Lauro Monteiro de Araújo Filho e Outros, Advogado: Eduardo Wayner Santos Brasileiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 745828/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Romer Dias Rabelo, Advogado: José Roberto Sodero Victório, Agravado(s): Aços Villares S.A., Advogada: Suely Marques Borghezani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 746434/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Xerox do Brasil Ltda., Advogado: Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Cristiane Marques, Advogado: Leonaldo Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 746480/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A. - FINASA, Advogado: Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Elisabete Fernanda dos Santos Griné Lima, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748174/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Santo André, Advogado: Mirene de Barros Carvalho, Agravado(s): Ernandes Aparecido da Silva, Advogada: Sandra Rodrigues dos Santos Mabilia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748201/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Município de Osasco, Procuradora: Lilian Macedo Champi Gallo, Agravado(s): Miryan Ribeiro de Lima, Advogada: Fátima Sático Abê, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748215/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): "VARIG" S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), Advogado: Dionísio D'Escragnonne Taunay, Agravado(s): Ismario dos Santos Barros, Advogado: Luiz Eduardo Chaves de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748600/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): João Tude Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Walter Frederico Neukranz, Agravado(s): Antônio Siqueira Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 748601/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Geraldo Azoubel, Agravado(s): Gustavo Nazareno Gonçalves, Advogada: Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748803/2001-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Instituto Dr. José Frota, Advogada: Aline Maria Porto Fernandes Farias, Agravado(s): José Urbano da Mota Coelho, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748832/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE, Procurador: Laureano de Andrade Florido, Agravado(s): Ângelo Miguel Marette e Outros, Advogado: Josué Dantas de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748866/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Mônica Corrêa, Agravado(s): Celso Santos Lupa, Advogado: Adriano Vissotto Previdelli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 748942/2001-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Anete José Valente Martins, Agravado(s): Clóvis Roberto Cruz (Espólio de), Advogado: Francisco Odair Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 748981/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Termofino Isolantes Ltda., Advogado: Carlos Eduardo Príncipe, Agravado(s): João Afonso Ayrosa Belloc, Advogado: Airton Cordeiro Forjaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750410/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogada: Ellen Coelho Vignini, Agravado(s): Mauro Pio de Moraes, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750507/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme

Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Arapuã S.A., Advogada: Gisèle Ferrarini Basile, Agravado(s): Marizélia Maldos, Advogada: Antônia Josanice França de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 750633/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Ailton Sales e Outros, Advogado: Cláudio Aurélio Setti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750654/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Cooperativa dos Colhedores de Citrus Ltda., Advogado: Marcelo Fernandes Gaetano, Agravado(s): Adelandino Jesus de Souza, Advogado: Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 750945/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Gérson Donizeti Ceschin e Outros, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Maistro & Maistro Ltda., Advogado: José Carlos Ursini, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 751327/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Três Poderes S.A. Supermercados, Advogado: Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Willian Francisco dos Santos, Advogado: Edmilson da Silva Novaes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 753240/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio Felix Fernandez, Advogado: Adair Alberto Siqueira Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 753988/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Lojas Americanas S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): Maurício Vieira de Almeida, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 754225/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Marcos Aurélio Silva, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Douglas Pospiesz de Oliveira, Agravado(s): Lauro Ribeiro, Advogada: Andréa de Castro Fonseca Ribeiro, Decisão: unanimemente, negar provimento a ambos os agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 754413/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Jorge da Fonseca, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): Banco Bemge S.A., Advogado: José Carlos Freire Lages Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754811/2001-4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogado: Valternan Pinheiro Prates, Agravado(s): José Pereira de Almeida, Advogado: Marcos Oliveira Gurgel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 754931/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Valisere Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Martha Ciampaglia Rossi, Agravado(s): Aparecida Guerreiro da Silva, Advogada: Valéria Pedroso de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755008/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sucofritico Central Ltda., Advogado: Regis Salermo de Aquino, Agravado(s): Maria José do Nascimento, Advogado: Francisco de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755157/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Massa Falida de FAM - Fábrica de Artefatos Metálicos Ltda., Advogada: Iara Beatriz Cerqueira Lima, Agravado(s): Nereu da Silva, Advogada: Ione Regina Sliviany, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755205/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): International Engines South America Ltda., Advogado: Rudolf Erbert, Agravado(s): Rodolfo Moreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755273/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Ary Pessoa da Silva, Advogado: Joaquim Fomellos Filho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755708/2001-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Distribuidora de Bebidas Emebe Ltda., Advogado: Carlos Wisland Samways, Agravado(s): Ilseu Canisio Kuhn, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 755889/2001-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): José Douglas Oliveira do Nascimento, Advogada: Sâmia Maria Ribeiro Leitão, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo, por deficiência de traslado, conhecer do agravo e negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 756158/2001-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogada: Patrícia Pugas de Menezes Meireles, Agravado(s): Alexandre Bispo Pacheco, Advogada: Simone Teixeira de Castro Dalto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 756237/2001-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Agravado(s): Sérgio José Vedovello, Advogado: Marcos Aparecido de Oliveira Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 756876/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): São Luiz

Agroindustrial S.A., Advogado: Jairo Victor da Silva, Agravado(s): Edson Lourenço da Silva, Advogado: Cícero de Almeida, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757025/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Supermercado Zona Sul S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Marco Aurélio de Souza, Advogada: Lilia de Abreu Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 757141/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Mauro Sérgio da Silva, Advogado: Paulo Rogério Escodino, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757279/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rami Subi, Advogado: Pedro da Silva Nunes, Agravado(s): Emparsano S.A., Advogado: Paulo de Oliveira Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757485/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Eduardo Francklin de Lima e Silva, Advogada: Preciliana Vital Antunes, Agravado(s): Sanharó Churrascaria Ltda., Advogado: José Luiz Pereira Mattos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 757493/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Márcio Barbosa, Agravado(s): Luiz Henrique Monteiro Barbosa e Outros, Advogado: Raul Gulden Gravatá, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758061/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Daniel Martins de Araújo, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 758064/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Votorantim Celulose e Papel S.A., Advogado: Alberto Gris, Agravado(s): Luís Quadro Silva, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 758244/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Anibal Alex Elias Cardoso e Outros, Advogado: Fernando Baptista Freire, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 758311/2001-2 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Fofura Confecções de Roupas Ltda., Advogado: José Eustáquio Lopes de Carvalho, Agravado(s): Elcita Solidade da Silva, Advogado: Osvaldo Garcia, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 758547/2001-9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: Ramon Bezerra dos Santos, Agravado(s): S.A. Diário de Borborema, Advogado: Rogério Magnus Varela Gonçalves, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 758603/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sumidense do Brasil Indústrias Elétricas Ltda., Advogada: Cintia Barbosa Coelho, Agravado(s): Amélia Martorano Garcia, Advogado: Juvenal Ferreira Perestrelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759036/2001-0 da 9a. Região**, corre junto com RR-332992/1996-4, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): Leonilda Ferreira de Souza, Advogado: Alvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759130/2001-3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): União Federal - Extinta CAEBE, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Magda Rosa Coelho Silva e Outros, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 759307/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Real e Benemérita Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Vera Helena Félix Palma, Agravado(s): Cláudio Garcia Lourenço, Advogado: Agostinho Teixeira Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 759309/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Antônio Francisco dos Santos Júnior, Advogado: Silas de Souza, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759329/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Solange Mendes de Almeida Silva, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759354/2001-8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Carlos Eduardo de Athayde Guimarães, Advogado: Antônio

Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): Parmisa Participações Marumbi S.A., Advogada: Márcia Valente, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759356/2001-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Agro-Pecuária Nomura Ltda., Advogado: Valdir Bitencourt, Agravado(s): Luiz Carlos Negrão, Advogado: Antônio Carlos do Amaral, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 759583/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, Procuradora: Ana Cláudia Ferreira Pastore, Agravado(s): José Carlos da Silva Duarte, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; **Processo: AIRR - 759588/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Antônio Rodrigues Vasconcelos, Advogada: Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Manoel da Costa Ribeiro, Agravado(s): Banco BANERJ S.A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 759620/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Wilson Correa de Mello, Advogado: Luiz Antônio Cabral, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogada: Clélia Scafati, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760376/2001-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Terezinha Alice da Silva, Advogado: Romeu Guarnieri, Agravado(s): Gente Banco de Recursos Humanos Ltda., Advogado: Rodrigo Zacchi, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz E. Eduardo Marques, Agravado(s): Global Administração de Recursos Humanos S/C Ltda., Advogado: Flavio Kaufman, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760433/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Valdir Alves dos Reis, Advogado: Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760472/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogada: Regina do Amaral, Agravado(s): Sani Muniz, Advogado: Edison Jorge N. Guilet, Agravado(s): Nilo Beno Rosso e Outros, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 760934/2001-1 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Analice Souza Santana e Outros, Advogada: Lilian de Oliveira Rosa, Agravado(s): TELEBRAS - Telecomunicações Brasileiras S.A., Advogado: Marcus Vinícius Avelino Viana, Agravado(s): Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A., Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760935/2001-5 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Bompreço Bahia S.A., Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Agravado(s): Valdenice Santana dos Santos, Advogado: Jarbas S. de A. Cruz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760952/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Alberice Silva Souza e Outros, Advogado: Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 760953/2001-7 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Dirson Santos Souza, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 761547/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Nicolau F. Olivieri, Agravado(s): José Marcos Monteiro, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761551/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pepsico do Brasil Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Valtair de Oliveira, Advogado: Antônio Brasil de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761748/2001-6 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): B. F. - Utilidades Domésticas Ltda., Advogado: Eurênio de Oliveira Júnior, Agravado(s): Joelma Lúcia Neves, Advogado: Antônio João Pereira Figueiró, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 761965/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Carlos Alberto Caixeta de Oliveira, Advogado: Magui Parentoni Martins, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762551/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Nei Veras da Silva, Advogado: Renato Bissaque Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo:**

AIRR - 762607/2001-5 da 4a. Região, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Paulo Roberto Foscarini, Advogado: Elvio de Oliveira Vargas, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 762914/2001-5 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Unimed Aracaju Cooperativa de Trabalho Médico, Advogado: Kléber Tavares de Andrade, Agravado(s): Raina Anielle Lopes Abreu e Outros, Advogada: Maria do Carmo Guilhermina Caxico Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 763044/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Telecomunicações de Pernambuco S.A. - TELPE, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): João Pereira de Menezes Filho, Advogado: Cláudio Soares de O. Ferreira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763045/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Massa Falida de Lundgren Irmãos Tecidos Indústria e Comércio S/A e Outra, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): Aldo Travassos de Medeiros, Advogado: João A. Feitosa Bezerra, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 763856/2001-1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Simone Abrão Vieira, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): Entel Projetos e Construções Ltda., Advogado: Emerson Norihiko Fukushima, Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764157/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): Cícera Maria da Conceição, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764160/2001-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): José Aécio da Silva, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764700/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Sueli Biagini, Agravado(s): Edilton Marinho de Oliveira, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 764767/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Antônia Maria Nesi de Sousa, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764842/2001-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elina Lopes Carneiro, Advogada: Danielle Galhardo de Barros Corrêa, Agravado(s): Fundação Centro Jaboatonense de Educação, Ciência, Tecnologia e Cultura - Fundação Yapoatan, Advogado: Plínio Antônio Leite Pimentel Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 764904/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): José Ribamar da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): CAIPA - Comercial e Agrícola Ipinga Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765036/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Wanderson Lopes da Silva, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): M. Roscoe S.A. - Engenharia, Indústria e Comércio, Advogado: Adelson Ferreira Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765662/2001-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): So-dex do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Luiz Roberto Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): Joaquim Dalci Coelho, Advogada: Ivana Laur Claret, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 765663/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Arte Visual Etiquetas Ltda., Advogado: Cátia Mara Borges, Agravado(s): Márcia Aparecida Lopes Dutra e Outro, Advogado: Claudio Reginaldo Guimarães, Agravado(s): Selo Real Indústria e Comércio Ltda., Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765686/2001-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Sudameris Brasil S.A., Advogada: Maria do Socorro Vaz Torres, Agravado(s): José Carlos Nunes dos Santos, Advogado: Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 765988/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Vine Têxtil S.A., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): Márcia Aparecida Diniz Lopes, Advogado: Fabiane Edleine Paschoal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766047/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Casa do Chopp 2001 Bar e Restaurante Ltda., Advogada: Adriana Figueiredo da Silva, Agravado(s): Ruzane Fernandes Corcino, Advogado: Gilson Vieira Mourão, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766048/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Agravado(s): Antônio Carlos da Silveira Larrúbia, Advo-

gado: Humberto Letiére de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766050/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Carmen Lúcia Nunes Gonçalves, Advogado: Luis Francisco Carvalho Gagliardi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766266/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria Inês Bitencourt Sampaio, Advogada: Adriana Nucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766291/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro - CTC/RJ (Em liquidação Extrajudicial), Procurador: Carlos Eduardo da Silva Marra, Agravado(s): Manuel Verdial Gomes, Advogado: José da Fonseca Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 766304/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Advogada: Juliana de Santana Patrício, Agravado(s): Lilian Joyce Viegas Hofke Bahia Alves, Advogada: Leopoldina Leoni Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766314/2001-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Agravado(s): Marcelo Motta de Oliveira, Advogado: Jorge Berg de Mendonça, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766639/2001-1 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Açucareira Norte de Alagoas - Usina Santana, Advogado: Jorge Medeiros, Agravado(s): Ivaldo Gomes da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 766814/2001-5 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Mila Transportes Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ronaldo Prata, Advogada: Dulcelange Azeredo da Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766822/2001-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Transportadora de Cargas Tração Ltda., Advogado: Plínio Aloisio Bach, Agravado(s): Aristides Tiburski, Advogado: Vilson Gudoski, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 766828/2001-4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Indústrias Gessy Lever Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Marcos de Barros, Advogado: José Afonso Dallegrave Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767074/2001-5 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Pedro Gomes do Nascimento, Advogado: Alonzo de Souza Pinheiro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767075/2001-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Ismael Oliveira dos Santos, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Agravado(s): Sul America - Companhia Nacional de Seguros, Advogado: Francisco Carlos Caroba, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767083/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Jorge Jayme Benvenuti, Advogado: Ivo Braune, Decisão: unanimemente, conhecer parcialmente do agravo de instrumento interposto pelo BANCO BANERJ S.A. e integralmente do aviado pelo BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 767159/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Donizete Massocato, Advogado: Jesus Arriel Cones Júnior, Agravado(s): Antônio Martins, Advogado: Augusto Severino Guedes, Agravado(s): Rodvores Comércio e Transporte Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767214/2001-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Jorge Luiz Ribeiro da Silva, Advogado: Caio Múcio Torino, Agravado(s): RGS Reguladora de Sinistros Ltda., Advogado: Georgete Lucca Traverso, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767224/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): João de Deus de Souza, Advogada: Daniela Bandeira de Freitas, Agravado(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Ricardo César Rodrigues-Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767257/2001-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Coelho de Góis, Advogado: Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767393/2001-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): José Ricardo Gomes de Deus, Advogado: Zelio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767394/2001-**



0 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): João Campioto Sobrinho, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Regiane Maria da Silva Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 767555/2001-7 da 6a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Maria de Fátima Menezes Bráz, Advogado: Gilson Pereira Leite, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767623/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): José Caetano de Oliveira, Advogado: José Rodrigues Mandú, Agravado(s): Rodoviária A. Matias Ltda., Advogado: Aníbal Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 767745/2001-3 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Viação Halley Ltda., Advogado: Edson Ulisses de Melo, Agravado(s): Valdeci Monteiro Calisto, Advogado: Paulo Ronaldo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767814/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Antonio Machado dos Reis, Advogado: Roberto Bastos Gonçalves, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 767890/2001-3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Pará S.A. - TELEPARA, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Luiz Olavo Jorge Campos, Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 767896/2001-5 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Ivanildo Ferreira da Silva, Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes, Agravado(s): Technique Engenharia e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768663/2001-6 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): Maria Rita Constante, Advogado: Paulo de Moraes Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768668/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): João Januário Filho, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768737/2001-2 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Leonor de Araújo Farias, Advogado: Armando de Oliveira Filho, Agravado(s): Fercon Engenharia, Comércio e Indústria Ltda., Advogado: João Elias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 768864/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IRB - Brasil Resseguros S.A., Advogado: Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Sebastião Barbosa, Advogado: Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, determinar a renúncia dos autos a partir da fl. 57; por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 769036/2001-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Agravado(s): Helena Lúcia Kroehling de Moura, Advogada: Mirtes Pimenta Soares, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769141/2001-9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Genésio Gomes da Silva e Outros, Advogado: Zélio Maia Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 769172/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Sebastião Betelvides Machado, Advogado: Jorge Luiz R. Cheffe, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEE, Advogado: Homero Bellini Júnior, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769952/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogado: Maurício D'Albuquerque Camara, Agravado(s): Júlio Cezar Mesquita Moura, Advogado: Sheila Maria Barbosa de Moraes, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 769953/2001-4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s): Banco Boavista Interatlântico S.A., Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): Valtair Chagas Aguiar, Advogado: Carlos Roberto da Costa Pereira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 770581/2001-9 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Maria Isabel Santos Souza, Advogado: William de Oliveira Cruz, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S. A. - Telemar, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770584/2001-0 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S. A. - Telemar, Advogado: Marcelo Luis Ávila de Bessa, Agravado(s): Vânia Lúcia Barbosa Nunes, Ad-

vogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 770591/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roseli dos Santos Madeira, Advogado: Cristiana Dotta Martins, Agravado(s): N. M. Indústria e Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Gerson Guhermino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771692/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): Valdecir Aparecido Jacomelli, Advogado: Antônio Pinceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 771694/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Antônio Lauro Czuczman, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 771938/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Viviani Bueno Martiniano, Agravado(s): Renato Loliela Peres, Advogada: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 772476/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elevadores Otis Ltda., Advogado: Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Agravado(s): Gilberto Lopes Bibonco, Advogado: Ruy Rios da Silveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772479/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Agravado(s): José Fernandes Farias, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772537/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Dilly Sérgio dos Santos, Advogado: Marcelo Barboza Alves de Oliveira, Agravado(s): Indústrias Verolme-Ishibras S.A. - IVI, Advogada: Neuza Maria Lamy Rosário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 772541/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Ubratan Fernandes da Silva, Advogado: Orandi Mendes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773167/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Artur Carlos do Nascimento Neto, Agravado(s): Gilmar Francisco Lopes de Oliveira, Advogado: Marcos Tadeu Reis Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773208/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Robinson Tadeu Cavalheiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 773209/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Robinson Tadeu Cavalheiro, Advogada: Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Banco América do Sul S.A., Advogada: Lúcia Helena de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 773214/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Sérgio Ricardo do Nascimento Cardim, Agravado(s): Sílvio Rosinholo Neto, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 773215/2001-4 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Devanir Barbosa dos Santos, Advogado: Carlos Alberto Regassi, Agravado(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Maria Amélia Souza da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 774720/2001-4 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): Paulo Agripino Aurélio, Advogado: Jorge Romero Chegury, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775591/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): São Paulo Alpargatas S.A., Advogado: Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Elizabeth Pavesi Botero, Advogado: César Augusto Saldivar Dueck, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 775716/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Guido Jorge Moassab Filho, Advogado: José Clemente dos Santos, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775970/2001-4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Magda Mariley Martins de Lima, Advogado: Victor Douglas Núñez, Agravado(s): ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Advogada: Mery Débora B. Von Muhlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775972/2001-1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Neusa Maria Goulart de Oliveira, Advogado: Cristiano Peruzzo, Agravado(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Afonso Inácio Klein, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775981/2001-2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pluma Conforto e Turismo S.A., Advogado: José Luiz Thomé de Oliveira, Agravado(s): Luiz Domingos Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 775982/2001-6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Adão Garcia Gonçalves, Advogado: Eduardo Aurélio Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776009/2001-2 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Premont Engenharia e Montagens Ltda., Advogado: Pedro José Gomes da Silva, Agravado(s): Cosme de Oliveira Costa, Advogada: Fernanda Lyra Nunes de Araujo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776008/2001-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Marco Antônio Guimarães, Agravado(s): Jussara Maria Pinto, Advogado: Maximiliano N. Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776009/2001-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Carlos Eduardo G. Vieira Martins, Agravado(s): Loide Alves Pinheiro, Advogado: Carlos Delai, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776013/2001-5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Ademar de Carvalho Ribeiro, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776103/2001-6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CRP Representações, Comércio e Participações Ltda., Advogado: Ricardo Alves de Azevedo, Agravado(s): Daniel da Silva Gonçalves, Advogada: Edna Manoel Gonçalves, Agravado(s): Garance Têxtil S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776175/2001-5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Megafort Distribuidora e Importação Ltda., Advogado: José Antônio Ribeiro de Toledo, Agravado(s): Pedro Rodolfo Flora, Advogada: Maria de Lourdes Cauvila Silva Rocha, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776778/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Emtel Recursos Humanos e Serviços Terceirizados Ltda. e Outro, Advogado: Cirley Alias Padilha, Agravado(s): Sílvia Helena Alberti, Advogado: Ivair Aparecido de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 776783/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Ailton Ferreira Gomes, Agravado(s): Antonio da Costa Serrano, Advogado: Mário Sérgio de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777171/2001-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Jonathas Antonio Gomes, Advogado: Antônio Henrique Maina, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Jorge Alberto dos Santos Quintal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777202/2001-4 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda., Advogado: Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): Ângelo Esteves Cabral, Advogado: Francisco Amorim de Carvalho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 777204/2001-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Edilberto Rangel de Freitas, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Agravado(s): Alimac de Macaé Serviços e Comércio Ltda., Advogado: Jorge Luiz Almeida, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777214/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Renato Miguel, Agravado(s): Delnir Faria, Advogado: José Humberto Lordello dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777220/2001-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Giovana Maria Barros, Advogado: José Aníbal Gonçalves Júnior, Agravado(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777565/2001-9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANESPA S.A. - Serviços Técnicos e Administrativos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jefferson Braga, Advogado: Romeu Guarneri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777575/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Pedreiras Cantareira Ltda., Advogada: Márcia Saab, Agravado(s): Júlio Francisco de Lucena, Advogado: Sakae Tateno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 777585/2001-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Enesa - Engenharia S.A., Advogado: Ovídio Leonardi Júnior, Agravado(s): Heleno dos Santos, Advogado: Florentino Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade,

negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778468/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Covesa - Comercial Osasco de Veículos S.A., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Agravado(s): Jair Gomes de Souza, Advogado: Wagner Aparecido Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778470/2001-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Shopping Metrô Tatuapé, Advogado: Oswaldo Giampietro Junior, Agravado(s): Gilmar Alves de Araújo, Advogado: Silvío Quirico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 778876/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Ronald Corecha Bastos, Agravado(s): Nadir Klen Filho e Outro, Advogado: José Ronaldo Machado de Almeida, Agravado(s): Technique Engenharia e Representações Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779454/2001-8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Roberto Alves da Costa, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 779457/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Elisabete Roque Pacheco, Advogado: Marcelo Gonçalves Lemos, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780113/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): Vicente de Andrade Lara, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 780199/2001-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristina Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Reinaldo da Silva Ribeiro, Advogado: Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780262/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Coinbra Frutesp S.A., Advogada: Luci Geraldina Lopes Escanhoela, Agravado(s): Dalva Batista de Oliveira, Advogada: Suely de Fátima Casseb, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780480/2001-7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): José Ezídio Carlos, Advogada: Sandra Cristiany Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 780510/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Duraflora S.A., Advogado: Cassius Marcellus Zomignani, Agravado(s): Antônio Luiz Argentino, Advogado: Eliandro Marcolino, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 780645/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Manoel Barbosa da Cruz Filho, Advogado: Ariovaldo dos Santos, Agravado(s): CCTC - Cooperativa Comunitária de Transportes Coletivos, Advogado: Paulo Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781058/2001-7 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Companhia de Serviços Urbanos do Recife - CSURB, Advogado: Carlos Eduardo Pugliesi, Agravado(s): Deracildo Fernandes de Oliveira, Advogada: Eli Ferreira das Neves, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781059/2001-0 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): ALCOA - Alumínio S.A., Advogado: Márcio Gontijo, Agravado(s): Francisco Leandro Bezerra, Advogado: Ana Carolina Martins de Vasconcelos, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781100/2001-0 da 20a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Evaldo José dos Santos, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 781111/2001-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogado: Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Nelson Martins Ferreira Filho, Advogada: Maria Luiza L. da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781112/2001-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EUCA-TUR - Empresa União Casavel de Transportes e Turismo Ltda., Advogado: José Ricardo Abrantes Barreto, Agravado(s): José Arimatea Silva, Advogado: Maria Francideuz da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781348/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Nestlé Brasil Ltda., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Víctor Sebastião do Nascimento Júnior, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781548/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Frutícola Enseada Ltda., Advogado: Wilson A. Marangon, Agravado(s): Domenico Gianoccaro, Advogado: Walter José G. Baêta Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781552/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Hartmann Mapol do Brasil Ltda., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Agravado(s): Gicélia Suely

Pereira Santos, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781553/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: José Aímoré de Sá, Agravado(s): Nemias Ferreira da Rocha, Advogada: Angela C. Giovanetti Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 781947/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Nivaldo Cândido Pinheiro, Advogado: Rogério Soares, Agravado(s): Município de Americana, Procurador: Lays Cristina de Cunto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 781954/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Augusto Oliveira de Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Agravado(s): Distrito Federal (Sucessor da Fundação Educacional do Distrito Federal - Em processo de extinção), Procurador: Alexandre Castro Cerqueira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782120/2001-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ana Cabral Almeida Rodrigues, Advogado: Sorean Mendes da Silva Thomé, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782562/2001-3 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Advogada: Lilliana Maria Ceruti Lass, Agravado(s): Márcia Eliane Cardoso da Silva, Advogada: Maria José Carvalho Dantas Cavalcante, Decisão: unanimente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 782573/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Benedito Cesar Corrêa, Advogado: Romero Franco de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 782713/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Empresa de Transportes Limousine Carioca S.A., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): João Luiz Neves Gerachos, Advogado: Jorge Luiz Alves Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 782991/2001-5 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Welder Chaves de Miranda, Advogado: José Alberto Soares Vasconcelos, Agravado(s): R. Soares Comercial Ltda., Advogado: Bernardino Lobato Greco, Decisão: Unanimente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783464/2001-1 da 24a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Almir de Oliveira Fernandes, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Agravado(s): Enersul - Empresa Energética do Mato Grosso do Sul S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783514/2001-4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campo Grande e Região, Advogado: Celso Pereira da Silva, Agravado(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Arlindo Icassati Almirão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783817/2001-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Francisco Rodrigues da Silva, Advogado: João Américo Pinheiro Martins, Agravado(s): Clube do Exército, Advogado: Silvío Palhano de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 783873/2001-4 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Jorge Luiz Costa Castro, Advogado: Rosenildo de Aguiar Moraes, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 783888/2001-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Maria Eurenice Fernandes Bezerra e Outros, Advogado: Carlos Leonardo Holanda Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S/A - Filial Ceará (Sucessora por incorporação da Telecomunicações do Ceará S/A), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784021/2001-7 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Posto Leblon Ltda., Advogada: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Agravado(s): Fábio Ferreira de Moraes, Advogado: Evandro Farias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784025/2001-1 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Albras - Alumínio Brasileiro S.A., Advogada: Wanessa Kellyn Correia Lima A. Rodrigues, Agravado(s): Cláudio de Sousa, Advogada: Vilma A. de S. Chavaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 784488/2001-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): José do Carmo Silva, Advogado: Rizzo Coelho de Almeida Filho, Agravado(s): Município de Sumaré, Procurador: Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Decisão: Unanimente, conhecer e negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785755/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Manoel Fernando dos Santos, Advogado: Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A., Advogado: Ademar Baldani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 785756/2001-3 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Luiz A. Moreira Ltda., Advogado: Amauri Menezes Leal, Agravado(s): Celso Ricardo Rodrigues Pinto, Advogado: José Mariotto, Decisão: Por unanimidade, negar provi-

mento ao Agravo de Instrumento; **Processo: AIRR - 785871/2001-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Ronaldo Newton Franchini Berretta, Advogado: Julio Francisco Caetano Ramos, Agravado(s): Fundação Universidade de Passo Fundo, Advogado: Nilo Ganzer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785885/2001-9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Gustavo de Castro, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 785935/2001-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Viação Vila Real S.A., Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): Alex Alves, Advogado: Carlos R. V. de Mendonça Uchôa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786003/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): João Carlos Martins, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 786156/2001-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Serviço Social do Comércio - SESC, Advogada: Vera Maria Reis da Cruz, Agravado(s): Walmi Maria Bergmann, Advogada: Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 786301/2001-7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Vera Lúcia Figueiredo Sampaio, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: Unanimente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 787499/2001-9 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Vanderlei Gomes de Faria, Advogado: André Luiz Gonçalves Veloso, Decisão: Unanimente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 788009/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): SATMA - Sul América Participações S. A., Advogado: Fernando Neves da Silva, Agravado(s): José Arari Coelho, Advogado: Adilson Bassalho Pereira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789375/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Priscila Moreno Salvador, Agravado(s): Manoel Leandro dos Santos, Advogado: Orlando Pedro, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 789382/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Filtros Mann Ltda., Advogado: Marco Antônio Folegatti de Rezende, Agravado(s): Sérgio Alves de Oliveira, Advogado: Ismael Gil, Decisão: Unanimente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 790881/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Marisa Marçal Aguiar, Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Agravado(s): Alessandra Barbosa da Silva e Outros, Advogado: José Antônio Galvão Duarte de Oliveira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 793077/2001-2 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Vulcabras S.A., Advogado: Enio Rodrigues de Lima, Agravado(s): Valdeinei Ezequiel de Mello, Advogado: Sérgio Valle Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 793803/2001-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ, Procurador: Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Cláudia Lúcia Monteiro Costa, Advogado: Laice de Almeida Barbosa, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 794357/2001-8 da 24a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Vilmar Braga dos Santos, Advogado: Rodrigo Schossler, Agravado(s): Conpav Engenharia Ltda., Advogada: Jane R. F. Oliveira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 796541/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Waldir Luiz Nóbrega, Advogado: Samuel Milazzotto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796543/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KN Deicmar Transportes Internacionais Ltda., Advogado: Nelson Lima do Amaral, Agravado(s): César Antunes do Nascimento, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 796549/2001-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Luiz Augusto de Souza Bento, Advogada: Soleny Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 798456/2001-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Cerâmica Industrial de Osasco Ltda., Advogado: Roberto Fernandes de Almeida, Agravado(s): João Bosco Machado e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: Unanimente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 798910/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): União Distribuidora de Bebidas Ltda., Advogado: Karley Correa da Silva, Agravado(s): Darli Pereira de Oliveira, Advogada: Eliana Silva de Oliveira Vieira, Decisão: Unanimente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 800298/2001-0 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Maria Eunice Araújo Guimarães Nascimento, Advogada: Regliene Santos do Nascimento, Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: una-



nimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; **Processo: AIRR - 800477/2001-8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): S.A. Leão Irmãos - Açúcar e Álcool, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): Josefa Maria da Silva, Advogada: Gírlene Feitosa de Farias, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 800496/2001-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Carlos Dias, Advogado: Ronaldo Borges, Agravado(s): Yasi Locadora de Máquinas e Serviços Ltda., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Agravado(s): Enertec do Brasil Ltda., Advogado: José Garduzi Tavares, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 801011/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Fundação Ezequiel Dias - FUNED, Advogado: Aloísio de Oliveira Magalhães, Agravado(s): Lauren Mendes de Souza e Outros, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 801148/2001-8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense, Advogada: Carla Sendon Ameijeras Veloso, Agravado(s): Sérgio Mirabeau Pimentel, Advogada: Patrícia Picorelli Soares, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 801837/2001-8 da 11a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): Telecomunicações do Amazonas S. A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Randerson Medeiros Nobre, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 802385/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Italo Quidicomo, Agravado(s): Raimundo Mendes de Figueiredo, Advogada: Rosana Cristina Giacomini Batistella, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802391/2001-2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Emilene Rodrigues, Agravado(s): Candido Perez Touceda, Advogado: Sérgio Sampaio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 802637/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banneb S.A., Advogado: Jorge Luís N. Pinto de Carvalho, Agravado(s): Marinalva Carvalho Pereira Xavier, Advogado: Aliomar Mendes Muritiba, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 802700/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Ilza Maria de Freitas, Advogado: Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Zilma Maria Lima, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 803336/2001-0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Center Pães Morumbi Sul Ltda., Advogado: Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva, Advogada: Mara Tinel Stein Negrini, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 803337/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Glauci Elissa de O. R. Gonçalves, Agravado(s): José Francisco de Oliveira, Advogado: Edwin Tabosa Gropp, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 804630/2001-0 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): CWM Produção e Promoção Ltda., Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): Carlos Alberto Oliveira Reis, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 804631/2001-4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Mário Alves da Silva, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): Luiz João de Macedo, Advogado: João Rogério Nunes de Araújo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 804635/2001-9 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Nitrocarbono S.A., Advogado: Francisco Marques Magalhães Neto, Agravado(s): Kátia Suely dos Santos, Advogada: Libéria Tobias Liberal, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805809/2001-7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - AVAPE, Advogada: Eliana dos Santos Queiroz Garcia, Agravado(s): Anisabeth de Souza Militão Pavlik, Advogada: Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 805835/2001-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Clóvis Martins, Agravado(s): Marcelo da Silva Correia, Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo, para negar-lhe provimento; **Processo: AIRR - 805837/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Auro Toshio Iida, Agravado(s): Benedito Antônio Pereira, Advogada: Marlene Ricci, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 806103/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Gilmar Félix dos Santos, Advogado: Francesco Moscato Neto, Agravado(s): Auto Viação Camurujipe Ltda., Advogada: Renata Teixeira, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806171/2001-8 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Jairo Oliveras Irulegui, Advogado: Alexandre

Sordi, Agravado(s): Dompel Indústria Plástica e Metalúrgica Ltda, Advogado: Daiton Carlos Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806213/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Bunge Fertilizantes S. A., Advogado: Paulo Mansur Cauhy, Agravado(s): João Carlos Rosa, Advogado: Alex Santana de Novais, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806273/2001-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Agravante(s): Transportes e Escolta Minas Ltda., Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): Vivian Maria Domiciano Moraes, Advogado: Emerson Mol da Silva, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806506/2001-6 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): Ricardo de Paula e Silva Minelli, Advogada: Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 806908/2001-5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Companhia de Marcas, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Rommel Del Castilho Magalhães, Advogado: Vitorio de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 807457/2001-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Celulose Nipo-Brasileira S.A. - CENIBRA, Advogado: Marcelo Cunha e Silva, Agravado(s): José Nilson de Brito, Advogado: Vani de Freitas Medeiros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 807957/2001-0 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Banco Banerj S. A., Advogado: Márcio Guimarães Pessoa, Agravado(s): João Tarcísio Lopes Braga, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 807967/2001-5 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): José Aparecido Laurindo Ribeiro, Advogado: Tereza Cristina Monteiro de Queiroz, Agravado(s): Theobaldo de Nigris Júnior (Fazenda Pinhalzinho), Advogada: Eliane A. Sertório Octaviani, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808360/2001-3 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Rodolfo Borges de Paola, Advogado: Demóstenes Armando Dantas Cruz, Agravado(s): Ricardo Hermano Balduf, Advogado: Lezir Alves Bahiense Botelho, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 808950/2001-1 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Polibrasil Resinas S.A., Advogada: Sônia Maria Gaiato, Agravado(s): João Eduardo Viegas, Advogado: Donato Antonio Secondo, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 809349/2001-3 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): C. I. Informática Ltda., Advogado: Cláudio Moreira da Silva, Agravado(s): Van Kurt Ferreira Rocha, Advogada: Jane Aparecida S. de Santana, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 810031/2001-3 da 2a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Raul Faillace Carvalho de Souza, Advogado: Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Adeldo da Silva Emerenciano, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811436/2001-0 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Roberto de Lima, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): Bandeirante Energia S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 811918/2001-5 da 4a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Carmen Bibiana Rodrigues de Oliveira e Outros, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: Por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 811941/2001-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Procurador: Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Célio Conceição do Carmo, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 811951/2001-8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Agravante(s): Instituto de Saúde do Paraná, Procurador: Mário Roberto Jagher, Agravado(s): Ivone Prestes dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR e RR - 784230/2001-9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Agravante(s) e Recorrido(s): Frigorífico Bertin Ltda., Advogado: Divino Jose Giroto, Agravado(s) e Recorrente(s): Túlio Marcos de Freitas, Advogado: Munir Augusto Filho, Decisão: Unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado; não conhecer do recurso de revista do Reclamante; **Processo: RR - 158580/1995-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Walter da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cianorte e Região, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista do reclamado para, reformando a decisão atacada, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com inversão do ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame das demais alegações; **Processo: RR - 254934/1996-5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valerio Lopes Fonseca, Advogado: Ulisses Riedel de Resende e Outros, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 332992/1996-4 da 9a. Região.** corre junto com AIRR-759036/2001-0, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Rejane Teresinha Scholz, Recorrido(s): Leonilda Ferreira

de Souza, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista integralmente; **Processo: RR - 342419/1997-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Paulo Cesar de Mattos Andrade, Recorrido(s): Manoel Maria Mizael, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às matérias "horas extras - ônus da prova", "integração da ajuda-alimentação", "honorários advocatícios" e "multa convencional". Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "multa - embargos de declaração", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao "regime de compensação - acordo individual", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras decorrentes do acordo de compensação individual. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tópico "devolução dos descontos - seguro de vida", por contrariedade ao Enunciado nº 342 do C. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a restituição dos descontos efetuados a título de seguro de vida; **Processo: RR - 345193/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Alves do Nascimento (Espólio de), Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Empresa Cristo Rei Ltda., Advogado: Marcel A. Hammoud, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, quanto ao tema "morte do empregado - prescrição - herdeiros menores", conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total do direito de ação, declarar que o prazo prescricional tem início somente após a herdeira menor completar dezesseis anos e, ainda, que os demais herdeiros se beneficiam da suspensão da prescrição, bem como determinar o retorno dos autos à MM. Vara de origem para que prossiga no julgamento, como entender de direito; **Processo: RR - 368846/1997-7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Márcio José Fornaroli, Advogado: Mauro Dalarme, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por julgamento extra petita. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "estagiário - não-reconhecimento do vínculo empregatício - pagamento de parcelas decorrentes de contrato de trabalho" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das parcelas deferidas ao reclamante, o que resulta na improcedência do pedido, com inversão do ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em face da nulidade do contrato. Prejudicado o exame das demais matérias do recurso, tendo em vista a improcedência da reclamação; **Processo: RR - 370911/1997-7 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Escola de Música do Estado do Espírito Santo - Emes, Advogada: Maria Madalena Selvática Baltazar, Recorrido(s): Lelis Marisa Boechat Peyneau, Advogado: Fernando Coelho Madeira de Freitas, Advogado: José Tôres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tôres das Neves, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 379836/1997-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Sérgio Sanches Peres, Recorrido(s): Luiz Fernando Geron, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "devolução de descontos", "época própria para correção monetária de salários" e "descontos previdenciários e fiscais" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução a título de seguro de vida, para determinar que seja observado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, se ultrapassado o 5º dia útil do mês seguinte ao vencido, como se apurar, e para determinar sejam procedidos os descontos devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos do Provimento 01/96; **Processo: RR - 380839/1997-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Recorrido(s): Celso de Oliveira Pena e Outros, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer, na íntegra, do recurso de revista; **Processo: RR - 390190/1997-0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Exprinter Losan S.A., Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Recorrido(s): Simone do Socorro Rabelo Silva, Advogado: Constantino Kaial Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto às matérias "Enunciado nº 55 do C. TST" e "testemunhas -suspeição". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "horas extras - limitação ao adicional", por divergência, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento apenas do adicional de horas extras. Por unanimidade, conhecer do recurso quanto ao tema "enquadramento sindical - incompetência da Justiça do Trabalho", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 391215/1997-4 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Agropecuária Hakone S.A., Advogada: Marília Siqueira Rebelo, Recorrido(s): Regina Márcia Sad Resende Cobucci, Advogado: Evaldo Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de extinção do processo, sem julgamento do mérito", "horas extras", "aviso prévio" e "devolução do desconto de R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos

referidos descontos; **Processo: RR - 392176/1997-6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celite S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Eliana Traverso Calegari, Recorrido(s): Gilson Mundim Teixeira, Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: preliminar de nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional; prescrição; preliminar de nulidade por cerceamento de defesa; vínculo de emprego - ônus da prova; incompetência da Justiça do Trabalho; carência da ação - improcedência do pedido - inexistência de vínculo empregatício - natureza do vínculo empregatício entre as partes no período de 1º.5.91 a 13.11.95 - aplicação do Enunciado nº 269 do C. TST; responsabilidade da reclamada - grupo econômico - FGTS de todo o período; "FGTS do período em que o reclamante atuou como diretor - liberalidade; aplicação do Enunciado nº 330 do C. TST; e compensação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema integração do salário utilidade-veículo e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração do salário in natura - veículo e seus reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema correção monetária e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente à da prestação dos serviços; **Processo: RR - 397855/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Antônio Monteiro dos Santos, Advogado: Roberto Pinto Ribeiro, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à Sessão o Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, patrono do(a) Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira, patrono do(a) Recorrido(a); **Processo: RR - 403191/1997-6 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Siderúrgica de Tubarão - CST, Advogado: Imero Devens Júnior, Recorrido(s): Ilacir de Souza Leão, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade da decisão por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Participação nos Lucros", "Adicional de Periculosidade após 1º/10/90. Intermitência", "Horas Extras", "Equiparação Salarial" e "Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Insalubridade até 1º/10/90. Base de Cálculo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade deva incidir sobre o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de Periculosidade. Base de Cálculo", por contrariedade à Súmula de Jurisprudência desta C. Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade deva incidir sobre o salário básico; **Processo: RR - 406040/1997-3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Rosnei Taborda da Luz, Advogado: Nilton Correia, Recorrente(s): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas: nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e honorários advocatícios. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "horas in itinere" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada no pagamento da totalidade das horas in itinere destinadas ao transporte, conforme decidido, inicialmente, na Instância de primeiro grau. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos temas: deserção e nulidade do julgado por negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema enquadramento sindical - aplicação de norma coletiva e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento das diferenças salariais e reflexos pela não aplicação do ACT dos Trabalhadores das Indústrias de Papel de Telêmaco Borba. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento dos referidos descontos sobre as verbas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia; **Processo: RR - 411287/1997-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Cleone Maria Guimarães, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às horas extraordinárias e à sua base de cálculo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos à CASSI e à PREVI e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar a dedução das contribuições para a PREVI e CASSI. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 414127/1998-7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sibra Eletrosiderúrgica Brasileira S.A., Advogado: Gustavo Angelim Chaves Corrêa, Recorrido(s): Orlando José Santiago Filho, Advogado: Artur Carlos Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 415156/1998-3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Pousada Altos de Minas Chales Ltda., Advogado: Afrânio Vieira Furtado, Recorrido(s): Márcia Ribeiro Barroso, Advogada: Deusdete da Penha Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 416172/1998-4 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Estadual de Desenvolvimento Agrário e de Pesca - CEDAP, Advogado: Elfêde dos Santos Oliveira, Recorrido(s): Socorro Bezerra Alves, Advogado:

José Guerreiro Chaves Filho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do contrato de trabalho - ausência de concurso público - efeitos", por divergência e, no mérito, dar provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho, e excluir da condenação as parcelas resilitórias e indenizatórias deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do item "honorários advocatícios", em face da improcedência do pedido; **Processo: RR - 416330/1998-0 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Jorge Paiva Bezerra e Outros, Advogado: Edy Coutinho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto ao tema nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação ao 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 209/211, por vício procedimental ofensivo à lei, determinar que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios interpostos pela Reclamada. Determinar o sobrestamento do exame dos temas remanescentes do recurso da Recorrente, o qual deverá ser submetido ao TST, com ou sem novo recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia patrono (a) do (a) Recorrente (s); **Processo: RR - 416846/1998-3 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dorvalino Vitor da Silva, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Recorrido(s): Clube Monte Líbano de São José do Rio Preto, Advogada: Dalcisa Venturini L. Bossolani, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "litigância de má-fé - responsabilidade solidária do advogado" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade solidária do advogado do reclamante pela multa por litigância de má-fé; **Processo: RR - 416847/1998-7 da 15a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Domingos Joviliano Filho e Outros, Advogado: Dejair Matos Marialva, Recorrido(s): Sociedade Campineira de Educação e Instrução, Advogado: Sebastião Carlos Biasi, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 418392/1998-7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Eduardo Lima de Carvalho, Advogado: Sergio Augusto Neves, Recorrido(s): Sport Club Internacional, Advogado: Fernando Scarpellini Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "luvas - natureza jurídica da verba" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a sentença de origem; **Processo: RR - 418639/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Danilo da Costa Pimenta, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Advogado: João Batista Cornachioni, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423097/1998-4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Lourival da Silva, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): M.P.E. - Montagens e Projetos Especiais S.A., Advogado: João Luiz Lopes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 423596/1998-8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Sandra Lia Simón, Recorrente(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Recorrido(s): Aparecida de Jesus, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, atribuindo efeitos ex tunc à nulidade resultante da contratação da reclamante, julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial; por igual votação julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas.; **Processo: RR - 424461/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Mendes Júnior Montagens e Serviços Ltda., Advogada: Miriam Rezende Silva Moreira, Recorrente(s): José Luiz Eulálio, Advogado: João Antônio Cardoso, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Unanimemente, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 424751/1998-9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Altimar Machado da Silva e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S. A. - (em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Juliana Rodrigues D. Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, inciso IX, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a segunda decisão resolutiva de embargos de declaração (fls. 162/163), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que aprecie de forma explícita os questionamentos relativos à certidão comprobatória da litispendência (fl. 58), ficando sobrestada a análise do segundo tópico recursal; **Processo: RR - 425161/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Cooperativa Nacional de Apoio ao Ensino Público e Privado Ltda. e Outra, Advogado: Mauro Souto de Souza, Recorrido(s): Eber Lopes Ferreira Machado dos Santos, Advogado: Acelino Malafaia Filho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 425375/1998-7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Distribuidora de Comestíveis Disco S.A., Advogado: Celso Magalhães Fernandes, Recorrido(s): Lindalva Damasceno, Advogado: José Marcos Vieira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional no que se refere à preliminar de ilegitimidade passiva ad causam e determinar que a Reclamada Paes Mendonça S.A, sucessora da Distribuidora de Comestíveis Disco

S.A., passe a figurar no pólo passivo da presente ação, excluindo-se a Recorrente Distribuidora de Comestíveis Disco S.A. da relação processual; **Processo: RR - 426452/1998-9 da 17a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Ceciliano Abel de Almeida - FCAA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Nilda Márcia de A. Araújo, Recorrido(s): Glaucio José Frizzera Paiva, Advogado: José Torres das Neves, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e quanto aos honorários advocatícios por contrariedade ao Enunciado no 329 do TST e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado com base no salário mínimo e para excluir da condenação os honorários advocatícios. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Torres das Neves; **Processo: RR - 426473/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Mauro Guimarães, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Maria Madalena Bonfim, Advogado: Lourival Arantes Marques, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do contrato de trabalho e excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR - 426477/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Luís Renato Sinderski, Recorrido(s): Olinda de Souza Santos, Advogado: Álvaro Eiji Nakashima, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 426858/1998-2 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes do Brasil S.A., Advogado: José Fabiano Alves, Recorrido(s): Valdivino Freire Belchior, Advogado: José Simpliciano Fontes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 427071/1998-9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Carlos Alberto Seabra, Recorrido(s): Jaqueline Negreti Costa, Advogado: Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 427242/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Viação Carmo Sion Ltda., Advogada: Daniela Kumaira de Oliveira, Recorrido(s): Osmar Jacinto de Jesus, Advogado: Ricardo Emílio de Oliveira, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas correção monetária - época própria e horas extras confissão ficta - efeitos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a correção monetária incida somente a partir do mês subsequente ao laborado; **Processo: RR - 427248/1998-1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Dental Center Ltda., Advogado: Antônio Tanure Gama, Recorrido(s): Mirian de Souza Novais, Advogado: José Sérgio Meireles Campos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário interposto pela Reclamada, como de direito, afastada a intempestividade; **Processo: RR - 434761/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrente(s): União Federal, Procuradora: Bernadeth Maria Lima Verde Lopes, Recorrido(s): Ana Maria Augusto e Outros, Advogado: Humberto Jansen Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista; **Processo: RR - 434764/1998-1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Celeste Cardoso Cruz, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal, Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "participação nos lucros" e "reintegração". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tema "ilegitimidade passiva da PETROBRAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 434903/1998-1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Carlos Frederico Zimmermann Neto, Recorrido(s): Maria Inês Rampinelli, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 434937/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem de Santa Catarina - DER/SC, Procurador: Jorge Luiz Silveira, Recorrido(s): Manoel Pedro Felipe, Advogado: Eduardo Luiz Mussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do DER/SC, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, na forma do



art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais, ficando dispensado o reclamante. Prejudicado o exame do recurso de revista do Douto Ministério Público do Trabalho da 12ª Região; **Processo: RR - 435086/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrido(s): Djalma Godoy Kreski, Advogada: Maria José Corasolla Carregari, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema jornada especial 12 X 36 - feriados - dobra, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, invertendo-se o ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários periciais. Custas de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00, pelo Reclamante, isento; **Processo: RR - 435214/1998-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Malharia Cristina Ltda., Advogado: José Dailton Barbieri, Recorrido(s): Eronides Cicatto, Advogado: Ubiracy Torres Cuoco, Advogada: Jussara Gomes da Rocha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação fixada no v. acórdão recorrido os valores relativos aos depósitos fundiários pleiteados nos autos, o que resulta na improcedência do pedido com inversão do ônus da sucumbência no tocante às custas processuais; **Processo: RR - 436265/1998-0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Alexandre Martins Maurício, Recorrido(s): Vanize Maria de Souza Campelo, Advogado: José Francisco de Campos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto ao tema "Correção Monetária. Época Própria.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a atualização monetária seja procedida somente após o termo previsto pelo artigo 459, parágrafo único, da CLT; **Processo: RR - 436430/1998-0 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): João Olímpio Martins Boueres, Advogado: Antônio de Jesus Leitão Nunes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal de dispositivo da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato; **Processo: RR - 438706/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ana Maria Pacheco e Outros, Advogado: Wilson Reimer, Recorrido(s): Hospital Municipal São José, Advogado: Alfredo Alexandre de Miranda Coutinho, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes quanto aos temas diferenças salariais decorrentes da legislação federal e dos acordos coletivos de trabalho e horas extraordinárias - acordo de compensação e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer a sentença de primeiro grau no tocante às diferenças salariais decorrentes da legislação federal e horas extraordinárias deferidas ante a não-validade do regime de compensação de horário; **Processo: RR - 439189/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Fernandes da Silva Filho, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Contec Construções e Revestimentos Ltda., Advogado: Paulo Francisco Barbosa e Silva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade - proporcionalidade" e "salário in natura - habitação". Por unanimidade, conhecer do recurso no tocante ao tópico "adicional de periculosidade - incidência no cálculo das horas extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas extras deferidas ao autor; **Processo: RR - 439276/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco do Estado de Minas Gerais S.A., Advogado: Maurício Tomelli, Recorrido(s): Ivanélio Elisário de Magalhães, Advogado: Adriano Sérgio Siuves Alves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 441340/1998-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Edilson da Silva Molina, Advogada: Dione Firmino de Lima, Recorrido(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE, Advogado: Osvaldo Martins Costa Paiva, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 443467/1998-7 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Cláudio Gehrke Brandão, Recorrido(s): Paulo Bitencourt Fontes, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto à questão da inexistência de direito adquirido à URP de fevereiro de 89, por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a r. sentença a qual julgou improcedente a reclamação; **Processo: RR - 446005/1998-0 da 13a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 13ª Região, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): Município de Queimadas, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Recorrido(s): Nair Pereira de Melo, Advogado: José de Arimatéia Rodrigues de Menezes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial para, dando-lhe provimento, julgar extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil; **Processo: RR - 446173/1998-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Irenice Benedita de Jesus, Advogado: Dejair Passerina da Silva, Recorrido(s): Banco ABN Amro S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato,

neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido(s). Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 446627/1998-9 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Geral do Comércio S.A. e Outro, Advogado: Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Maurício Benites, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas extras - ônus da prova" e "horas extras - 7ª e 8ª horas". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo: RR - 449499/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Lourdes Barbosa Gamba e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "limitação da competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 450114/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): HSBC Seguros Brasil S.A. (Atual denominação do HSBC Bamerindus Seguros S.A.), Advogado: Robinson Neves Filho, Recorrido(s): Admilson Quezada, Advogado: Lourival Barão Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 452626/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, Advogado: José Eduardo Ramos Rodrigues, Recorrido(s): Marcia Santana Lima Gonçalves, Advogado: Roosevelt Domingues Gasques, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar a ele provimento para, reconhecendo a nulidade da contratação da reclamante, atribuir-lhe efeitos ex tunc e julgar totalmente improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial; por igual votação, julgar prejudicado o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 452914/1998-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Bebidas Max Wilhelm S.A., Advogado: Mauro Viegas, Recorrido(s): Laerme Leonardo Muller, Advogado: Manoel Aguiar Neto, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal; no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional, por vício infringente de dispositivo constitucional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que, afastada a irregularidade de representação, examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada como entender de direito; **Processo: RR - 453013/1998-5 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Adilson dos Santos Araújo, Advogado: Cláudio Antonio Ribeiro, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "descontos previdenciários e fiscais - competência da Justiça do Trabalho" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar, nos precisos termos do Provimento da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante, em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 456971/1998-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Bridgestone - Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): João Alberto Tavares Tatsch, Advogado: João Carlos Kroeff Milanez, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "aviso prévio proporcional", por divergência jurisprudencial, e "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional ao tempo de serviço e reflexos, assim como para expungir da condenação os honorários advocatícios; **Processo: RR - 457009/1998-8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): José Carlos Gomes, Advogado: Pedro Calil Júnior, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Moacir Ferreira, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista somente quanto às diferenças salariais - documentos - autenticação - ausência, por violação ao artigo 830 da CLT, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para anular parcialmente o v. acórdão proferido pelo Eg. Regional, por vício procedimental ofensivo à lei e determinar o retorno dos autos ao Eg. Tribunal de origem, para reexame do recurso, no que tange aos pleitos de diferenças salariais oriundas da incorporação a menor da gratificação de função, no salário do Reclamante e de incorporação das gratificações habituais e contratuais, desconsiderando os documentos inautênticos, vencido o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Prejudicada a análise dos temas gratificação de função - incorporação a menor; gratificações habituais - incorporação; gratificações contratuais habituais e periódicas - integração ao salário e gratificação de função - redução; **Processo: RR - 457516/1998-9 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Hernandez Médici Amorim, Advogado: Sônia de Fátima Calidone Récchia, Recorrido(s): Indústrias Pegorari - Agrícola e Têxtil Ltda., Advogado: Fernando Bicudo Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe

provimento; **Processo: RR - 460169/1998-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FE-PASA - Ferrovia Paulista S.A., Advogado: Grasielle Lucci Veloso, Recorrido(s): Benedito Sidney Rodrigues, Advogada: Tânia Maria Germani Peres, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 460919/1998-4 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Pedro Milton Nogueira, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e consectários; **Processo: RR - 460920/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Alice Adelaide Maia Craveiro, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Moyses Ferreira Mendes, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao Enunciado nº 315 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do reajuste salarial decorrente do Plano Collor, bem como os seus reflexos; **Processo: RR-462794/1998-4 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal-CEF, Advogada: Lúcia de Fátima Silva Quadros, Recorrido(s): Alexandre Alves Nunes e Outros, Advogado: José Ribamar Saldanha, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-463109/1998-5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Geraldo Miranda dos Santos, Advogado: Lindolfo José Soares Filho, Recorrido(s): Construtora Coveg Ltda., Advogado: José Guilherme Mauger, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Anulação de sentença extra petita - Retorno ao juízo de origem para reexame da causa", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo de primeiro grau, a fim de que aprecie o pedido de horas extras, nos limites da causa de pedir declinada na petição inicial; **Processo: RR-463898/1998-0 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobato Lahm, Recorrido(s): Décio Corrêa da Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "diferenças de horas extraordinárias-supressão", por contrariedade ao Enunciado nº 291/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação ao pagamento da indenização prevista no citado Verbete Sumular; **Processo: RR-464109/1998-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Rosely Sucena Pastore, Recorrido(s): Raimunda Costa da Silva, Advogado: Laurentino Fernandes Machado, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e dar-lhe provimento, quanto à nulidade do contrato de trabalho, para excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se às autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo; **Processo: RR- 464136/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Caixa de Financiamento Imobiliário da Aeronáutica, Advogada: Cristiana Muanis Trindade, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Recorrido(s): Valdir Cândido de Souza, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR- 464402/1998-2 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia-COPEL, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Recorrido(s): Leni da Silva, Advogado: Cristy Hadad Figueira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuição Previdenciária" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o desconto da contribuição previdenciária e fiscal efetuado sobre o valor total apurado em liquidação de sentença; e conhecer do recurso em relação ao tema "Correção Monetária - Época Própria por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a conversão em indenização" por violação do artigo 543, § 3º, da CLT para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar a conversão da reintegração em indenização, reconhecendo o direito da autora aos salários desde a data da despedida até o final do período estabilizatório; **Processo: RR-464797/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Guaxupé, Advogada: Marina Pimenta Madeira, Recorrido(s): Marcos Donizete Gomes David, Advogado: Antônio Benedito do Nascimento, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-464803/1998-8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A.-TRENSURB, Advogado: Marcus Flavius de Los Santos, Recorrido(s): Ivone Cezar dos Santos, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-464807/1998-2 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan,

Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ilse Schneider, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema adicional de insalubridade. No mérito, dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias o pagamento da verba em seu grau máximo, persistindo, todavia, o direito à percepção da verba no grau médio, com as irradiações já deferidas pela instância de origem; **Processo:RR-465417/1998-1 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Olinda Maria Rebelo, Recorrido(s): Fátima Santa Flor Reis de Oliveira Neto e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos reajustes salariais decorrentes dos Planos Bresser e Verão; **Processo:RR-466371/1998-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco-CHESF, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Arlindo Camilo da Cunha Filho, Recorrido(s): Jurandir Bezerra Rolim, Advogado: Valdomiro Batista Araújo, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade-negativa de prestação jurisdicional" e "multa-embargos prolatórios- art. 538 do CPC", por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC; no mérito, dar-lhe provimento para: 1) anulando os vv. acórdãos regionais, por vício infringente de dispositivo constitucional, determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT de origem, a fim de que se manifeste expressamente acerca do documento colacionado à fl. 293 e examine o recurso ordinário interposto pela Reclamada à luz da Lei 7.664/88; e 2) expungir da condenação a multa prevista no artigo 538 do CLT. Sobrestado o exame dos demais temas; **Processo:RR-466382/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Limeira, Procurador: Marco Antonio T. C. Barhun, Recorrido(s): Luiz Alves, Advogado: Carlos Gou Nakaguma, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das parcelas contratuais e resilitórias deferidas ao reclamante, julgando improcedente a pretensão, com inversão dos ônus da sucumbência, no tocante às custas processuais; **Processo:RR-467172/1998-7 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procurador: Luis Antonio Vieira, Recorrido(s): Adão Dias da Silva e Outros, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Recorrido(s): Município de Santa Cecília, Advogado: Cezarino Inácio de Lima Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo:RR-468354/1998-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Maria Angelina Baroni de Castro, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Juarez Machado Oliveira, Advogado: Gastão de Souza Baptista, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 2ª Região quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer e dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do contrato de trabalho, excluindo da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiando-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Osasco; **Processo:RR-469396/1998-4 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): União Federal (Extinto INAMPS), Procuradora: Ana Francisca Moreira de Souza Sanden, Recorrido(s): Carlos Roberto Veronesi, Advogado: Baptista Veronesi Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, nos termos do Enunciado nº 214 desta C. Corte; **Processo:RR-470481/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel-FUNAP, Advogado: Henrique d'Aragona Buzzoni, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Ruth Maria Fortes Andalafet, Recorrido(s): Gilberto de Souza Oliveira, Advogado: Ermelindo Donizeti Martins, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, pela preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 2ª Região a fim de que proceda ao exame dos embargos de declaração de fls. 145-50, com o pronunciamento sobre todas questões neles trazidas, como entender de direito. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da Fundação Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel-FUNAP; **Processo:RR-471037/1998-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Elieusa Gomes Silva e Outros, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): União Federal - Extinto Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A.-BNCC, Procurador: Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nilton Correia. Falou pelo Recorrido o Dr. Suzana Méjia; **Processo:RR-471902/1998-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Caçapava, Advogado: Elcio Vieira Júnior, Recorrido(s): Dulce Barros Pereira, Advogado: Elias Serafim dos Reis, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados, com a natural inversão dos ônus da sucumbência. Dispensar, ainda, a autora do recolhimento das custas processuais, na forma da lei; **Processo:RR-473818/1998-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Alcindo Bohm, Advogado: Antônio Roberto da Silva Pinto, Recorrido(s): Viacão

Montenegro S.A., Advogado: Pedro Luis Piqueres, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-474065/1998-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jairo Barbosa, Advogado: Odinei Rogério Bianchin, Recorrido(s): Maza Administração e Participações S/C Ltda., Advogado: Claudenir Pigão Michéias Alves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR-475294/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Erevan Engenharia S.A., Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): Genival Januário da Silva, Advogado: Marco Aurélio Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo:RR-475367/1998-6 da 4a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Tevah Vestuário Masculino Ltda., Advogada: Renata Veiga Pereira, Recorrido(s): Valdemarina Pacheco da Silva, Advogada: Rosane Maria Buratto, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada", por divergência jurisprudencial, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento das horas extras dos dias em que o excesso de jornada não ultrapasse cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho; **Processo:RR-475418/1998-2 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: José Maurício Carlúccio de Almeida, Recorrido(s): Maria de Jesus Borba Barcelos, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão-somente quanto à devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida e de caixa beneficente, por contrariedade ao Enunciado nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos referidos descontos; **Processo:RR-475419/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Paes Mendonça S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Babene Pedrosa Cavalcante, Advogado: Afonso Penna Leite Junior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 475485/1998-3 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sharp do Brasil S.A. Indústria de Equipamentos Eletrônicos, Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Recorrido(s): Valdemir Toso, Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "prêmios - integração" e "multa do artigo 477 da CLT". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdenciária e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "correção monetária - época própria" e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar a incidência do índice da correção monetária no mês subsequente ao da prestação dos serviços; **Processo:RR - 475588/1998-0 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): José Valoz dos Santos e Outros, Advogado: José de Souza Neto, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Maceió/AL - OGM/O, Advogado: Everaldo Lima Barbosa, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 476316/1998-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrido(s): Jamil Romano, Advogado: Atilano de Souza Rocha, Recorrido(s): Município de Macaé, Advogado: Adilson Gusmão dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir efeitos ex tunc à nulidade resultante da contratação do reclamante e julgar improcedentes os pedidos formulados na peça inicial. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo:RR - 478416/1998-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procurador: Arlêdio de Carvalho Lage, Recorrido(s): Terezinha Martins Lage, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Recorrido(s): Município de Coronel Fabriciano, Advogado: José Márcio Barcelos Costa, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, atribuindo efeitos ex tunc à contratação da reclamante, restringir a condenação do reclamado ao pagamento de duas horas (sétima e oitava), por dia efetivamente trabalhado, calculadas pelo valor da hora normal. Custas inalteradas; **Processo:RR - 478465/1998-3 da 1a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Wálter Pereira, Advogado: Diógenes Rodrigues Barbosa, Recorrido(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Nilton Correia, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo:RR - 478894/1998-5 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Estado do Maranhão, Procuradora: Maria Auxiliadora Cardoso Pires, Recorrido(s): Ana Regina Cantanhede e Outras, Advogado: Sidney Ramos Alves da Conceição, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante às preliminares de cerceamento de defesa e de negativa da prestação jurisdicional. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à estabilidade prevista no artigo 19 do ADCT. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no que tange aos honorários advocatícios e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo:RR - 480589/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): João Manoel dos Santos, Advogado: Claudinei Baltazar, Recorrido(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Advogado: João Portos de Campos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 481112/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Ad-

vogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Valdir Gilberto Marini, Advogado: Ludmilo Sene, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "deduções a favor da CASSI e PREVI" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos em favor da CASSI e da PREVI sobre as parcelas salariais deferidas no julgado; **Processo:RR - 484135/1998-5 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Ubirajara W. Lins Junior, Recorrido(s): Silvano Aguiar da Silva, Advogado: José Diógenes Aguiar da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 484142/1998-9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Varig Agropecuária S.A., Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): André Santos Marques e Outro, Advogado: Pedro Ferreira de Faria, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 484143/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Jairo Aquino, Recorrido(s): Dirlir Ricardo de Melo Guimarães e Outros, Advogada: Patrícia Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo:RR - 484283/1998-6 da 9a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Manoel Gustavo dos Santos, Advogada: Maria Angela Barbosa da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista apenas quanto à "competência da Justiça do Trabalho" para determinar os descontos a título de contribuição previdenciária e fiscal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarada a competência da Justiça do Trabalho, determinar o desconto das contribuições previdenciárias e fiscais, devidos por força de lei e nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo:RR - 485543/1998-0 da 23a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso - SANEMAT, Advogado: Dimas Rosa da Silva, Recorrido(s): Antonio Jose dos Santos, Advogado: Edward Pereira de Lacerda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. O Exmo. Ministro Milton de Moura França participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental. Declarou-se impedido o Exmº Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos; **Processo:RR - 485908/1998-2 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Enterra Engenharia Ltda., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): José Altamir Quirino, Advogada: Virgínia Maria do Egito Rodrigues, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo:RR - 487874/1998-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Maria José Rulli, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: Por unanimidade, não conhecer da revista; **Processo:RR - 487961/1998-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Janisse Pereira de Souza e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogada: Rosamira Lindóia Caldas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 487980/1998-2 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletro Domésticos Ltda., Advogado: Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): Marcos Antônio Peres, Advogado: Vilson Cardoso, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial e apenas quanto ao tema honorários advocatícios, para no mérito dar-lhe provimento, excluindo das condenatórias a parcela em referência; **Processo:RR - 488104/1998-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Benício Guimarães, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Lísia B. Moniz de Aragão, Recorrido(s): ABASE - Assessoria Básica de Serviços Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Recorrido(s): Avasp Serviços Ltda., Advogado: José Neuilton dos Santos, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 488661/1998-7 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Edvaldo Oliveira Souza, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Recorrido(s): CAEG - Comércio e Indústria de Instalações Elétricas Ltda., Advogado: Benedito Celso Benício Júnior, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo:RR - 490023/1998-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Provence Veículos Ltda., Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): Ângelo Augusto Dell'agnolo Oliveira, Advogado: João Galdino Gomes Gonçalves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas remuneração, prêmios e horas extras-cargo de confiança. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos descontos previdenciários e fiscais e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o recolhimento dos descontos relativos à Contribuição Previdência e ao Imposto de Renda sobre as parcelas salariais provenientes de sentença trabalhista, ante o caráter compulsório dos referidos descontos; **Processo:RR - 490524/1998-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Marcos Aurélio dos Santos, Advogado: Heleno de Souza Sardinha, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as horas extras prestadas no regime de compensação. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrente(s); **Processo:RR - 491110/1998-6 da 4a. Região**, Re-



lador: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Gisela Manchini de Carvalho, Recorrido(s): João Brenes Dias da Silva, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 492525/1998-7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Simey Rodrigues, Recorrido(s): Leandro Carlos de Moura Costa e Outros, Advogada: Daniella Souza Reis, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Alufio Soares Filho, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 492547/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Letícia dos Reis Andreoli, Recorrido(s): Vera Lúcia Soares da Silva, Advogada: Julieta Maria de Paula Viero, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 493519/1998-3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): Roque Elias, Advogado: Luiz Antônio Pedrosa Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão deduzida na presente ação cautelar. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 494224/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Usina Central Olho D'Água S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Abel da Silva, Advogado: Marcos Henrique da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe provimento, para reduzir o pagamento das horas extraordinárias efetivamente trabalhadas ao respectivo adicional, e excluir das condenatórias os honorários advocatícios; **Processo: RR - 494422/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Município de Massapé, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrido(s): Francisco Rogério Gomes, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista; **Processo: RR - 494425/1998-4 da 1a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Recorrente(s): Ney Setubal da Silva e Outro, Advogado: Paulo Renato Fernandes da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, conhecer da revista da reclamada apenas quanto ao tema ajuda-alimentação e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida parcela; e não conhecer do recurso adesivo dos reclamantes; **Processo: RR - 495394/1998-3 da 10a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Jorge Luiz de Vasconcellos, Advogado: Wilson Roberto Theodoro, Recorrido(s): Meridional Agência de Notícias dos Diários Associados Ltda., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa patrona do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 495399/1998-1 da 10a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Rosângela da Conceição Almeida, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 495986/1998-9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Elevadores Sur S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Marcos Gabrieljelic Fraga, Recorrido(s): Adão Wanderlei Teodoro Pires (Espólio de), Advogado: Neuza da Silva Negreiros, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente da revista, por divergência jurisprudencial, e no mérito dar-lhe parcial provimento, para adequar o r. acórdão aos termos da Orientação Jurisprudencial da SBDI 1 nº 23 e fixar o termo final do débito, quanto ao adicional de insalubridade, na data de 26/02/1991, seguindo os correspondentes reflexos idêntica sorte; **Processo: RR - 497968/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Luiz Eduardo Aguiar do Valle, Recorrente(s): Empresa Municipal de Urbanização - RIO URBE, Advogado: Henrique Czmarka, Recorrido(s): Elisabeth Batista Costa, Advogado: Eliel de Mello Vasconcellos, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista da reclamada para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, somente conferindo-lhe direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho; **Processo: RR - 498868/1998-0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Márcio Octávio Viana Marques, Recorrente(s): Município de Itaboraí, Procurador: Leandro Vinicius Vargas Soares, Recorrido(s): Vilza Marcondes Guimarães e Outros, Advogado: Alexandre Christiano Bastos Wenceslau, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para atribuir efeitos ex tunc à nulidade resultante da contratação dos reclamantes e julgar improcedentes os pedidos deduzidos na peça inicial; por igual votação, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Itaboraí. Custas invertidas, pelos reclamantes, dispensadas; **Processo: RR - 499599/1998-8 da 3a. Região.** corre junto com AIRR-499598/1998-4, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jesus Barbosa, Advogado: Vantuir José Tusa da Silva, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, porque observada a negativa de prestação jurisdicional quanto ao aspecto da continuidade da relação de emprego do reclamante. Determina-se o retorno dos autos ao Eg. Tribunal Regional a quo, para que aprecie a omissão apontada em

embargos de declaração; **Processo: RR - 501266/1998-9 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Silei Cavalcante Salustiano, Advogado: Fernando Carlos Araújo de Paiva, Recorrido(s): Estado de Alagoas, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 501584/1998-7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ladir Ivete Sperber, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Majú Indústria Têxtil Ltda., Advogada: Viviane de Andrade Dias da Costa, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho". Prejudicado o exame do item "honorários advocatícios"; **Processo: RR - 501585/1998-0 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Viviane Colucci, Recorrente(s): Município de Jaraguá do Sul, Procurador: Lucélia Maria Araldi Lessmann, Recorrido(s): Aquilino Micheluzzi, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaca, Decisão: Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso de revista interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 12ª Região para excluir da condenação as parcelas deferidas pelo v. acórdão regional, o que importa na improcedência dos pedidos formulados na inicial, invertendo-se o ônus da sucumbência no tocante às custas processuais. Oficiem-se as autoridades competentes, em virtude da nulidade do contrato. Prejudicado o exame do recurso de revista do Município de Jaraguá do Sul; **Processo: RR - 501588/1998-1 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Sul Fabril S.A., Advogado: Jorge Luiz de Borba, Recorrido(s): Márcia Niquelate O. Costa, Advogado: Fernando Araldi Sommariva, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 502885/1998-3 da 5a. Região.** corre junto com AIRR-502884/1998-0, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Gildete Lopes Antunes, Advogado: João Menezes Canna Brasil, Recorrido(s): Finincard S.A. - Administradora de Cartões de Crédito e Turismo - FININVEST, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 503223/1998-2 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco HSBC Bamerindus S.A. e Outro, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Leila Antonia do Rocio Litza, Advogado: Carlos Alberto de O. Werneck, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas: "exclusão do Banco Bamerindus da lide; "sucessão - contrato extinto antes da transferência da empresa"; "carga de confiança"; "integração dos prêmios". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "correção monetária - época própria", e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária tenha como marco inicial o primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços; **Processo: RR - 507133/1998-7 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Laércio Lopes Ferreira, Advogada: Alcione Roberto Toscan, Recorrido(s): Placas do Paraná S.A., Advogado: Israel Caetano Sobrinho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 507296/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Paulo Humberto Pinheiro de Souza, Recorrido(s): Djalma Xavier de Mesquita, Advogado: Aliomar Firmino da Silva, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao reajuste de 7/30 (sete trinta avos) de 16,19% (dezesseis vírgula dezanove por cento) a ser calculado sobre o salário de março de 1988, incidente sobre os salários dos meses de abril e maio, não cumulativamente e corrigido desde a época própria até a data do efetivo pagamento, com reflexos em junho e julho; **Processo: RR - 507355/1998-4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Eliane Sotério Rodrigues e Outros, Advogado: João Batista Sampaio, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à negativa da prestação jurisdicional, à inépcia e ao julgamento extra petita, à multa por embargos de declaração procrastinatórios, à responsabilidade subsidiária e à prescrição. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo de que trata o artigo 7º, inciso IV, da Constituição da República. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente(s). Observação: Presente à Sessão o Dr. Nilton Correia, patrono do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 507403/1998-0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Farsosa Agrícola S.A., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Recorrido(s): José de Souza Sobrinho, Advogado: Francisco Ubirajara Cavalcanti, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, por violação do art. 5º, incisos II e LV, da Constituição da República, e no mérito dar-lhe provimento, para cassar o acórdão recorrido e determinar ao e. Regional que prossiga no julgamento do agravo de petição interposto pela executada, afastado o óbice da deserção; **Processo: RR - 508450/1998-8 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Maria Ester Coelho, Advogado: Tarcísio Leitão de Carvalho, Recorrido(s): Instituto de Previdência do Estado do Ceará - IPEC, Procurador: Francisco Djair Ribeiro, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509549/1998-8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ivone Maria Paimi Ferro, Advogado: Renato Martinelli, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 509699/1998-6 da 9a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s):

Carmen Anita de Lucca Mecking, Advogado: Abili Lázaro Castro de Lima, Recorrido(s): Irani Conceição Carneiro, Advogado: Lourival Barão Marques, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos descontos legais e, declarada a competência da Justiça do Trabalho e como medida de celeridade e economia processual, dar-lhe provimento para determinar, nos precisos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que se proceda aos descontos previdenciários e fiscais, devidos por força de lei, incidentes sobre as parcelas que vierem a ser pagas ao reclamante em face de decisão judicial, por ocasião da liquidação do título executivo judicial; **Processo: RR - 512934/1998-0 da 3a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Gilberto Rodrigues Castro, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 512980/1998-8 da 12a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Manoel Plácido de Ávila, Advogado: Guilherme Belém Querne, Recorrido(s): Indústria Cerâmica Imbituba S.A., Advogada: Mirian Cardoso Ricardo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso; **Processo: RR - 514907/1998-0 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Norte S.A. - BANDERN (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcos Alexandre Souza de Azevedo, Recorrido(s): Ivone Dantas de Araújo e Outros, Advogado: Jacqueline Germano Medeiros, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 515828/1998-3 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibareta, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Francisca Sinforzo Ferreira, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial paralimitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 da Súmula de Jurisprudência Uniforme desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) limitar a condenação ao pagamento de salários retidos e diferenças salariais entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; b) excluir o pagamento de honorários de advogado. Custas inalteradas.; **Processo: RR - 516077/1998-5 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Auto Escola Lorena, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Geraldo Dias Moreira, Advogada: Maria Aparecida Alkimim, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 517223/1998-5 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Nova Olinda, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Dino dos Santos Souza, Advogado: Antônio Flávio Rolim, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida (16 dias de janeiro de 1997) e diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal, ficando prejudicado o recurso do reclamado; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 517393/1998-2 da 7a. Região.** Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Marlene Jales da Silva, Advogado: Moisés Castelo de Mendonça, Recorrido(s): Município de Caucaia, Advogado: Airton Jussiano Viana Bezerra, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do Ministério Público no tocante ao tema "nulidade por vício de estrutura do acórdão, por falta de intimação pessoal e do ciente do Ministério Público do Trabalho" e, quanto ao item "nulidade contratual", conhecer por divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o salário-mínimo/hora, determinando-se, ainda, a expedição de ofícios ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, enviando cópias autenticadas das seguintes peças dos autos: reclamação, contestação, sentença, acórdão do TRT, recurso de revista e o presente acórdão desta Turma do TST; **Processo: RR - 520080/1998-3 da 10a. Região.** corre junto com AIRR-520079/1998-1, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): José Antunes da Silva, Advogado: Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Recorrido(s): Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Advogada: Márcia Corujo, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 520172/1998-1 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Vilauca Borges de Menezes, Recorrido(s): Jonildo Felício

Mendonça, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos, ficando prejudicado o recurso do reclamado; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 520695/1998-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Baturité, Advogada: Viluacia Borges de Menezes, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Sandra Rocha Alves, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, por divergência jurisprudencial e contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) limitar a condenação ao pagamento de salários retidos; b) excluir o pagamento de honorários de advogado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 521489/1998-4 da 17a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Indústria de Bebidas Antártica do Rio de Janeiro S.A. - Filial Viana - ES, Advogado: Robson Fortes Bortolini, Advogada: Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: MARCIA MARIA G. DE SOUSA, Recorrido(s): Francisco de Paula Ribeiro, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa; **Processo: RR - 521582/1998-4 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogada: Ana Maria Morais, Recorrido(s): Mercedes Rodrigues de Oliveira Filho, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 522811/1998-1 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Maria Madalena Alves e Outros, Advogado: Marcos Luís Borges de Resende, Recorrido(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Fabiano de Oliveira Mascarenhas, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 523585/1998-8 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC, Procurador: Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes, Recorrido(s): Valderina Gama Amaral, Decisão: por maioria, conhecer da revista, por violação, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, anulando todos os atos processuais, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado do Amazonas, para onde deverão ser enviados os autos, para que aprecie o feito, como entender de direito, vencido o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, relator. Redigirá o acórdão o Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos; **Processo: RR - 524746/1999-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Iris Maria Campos, Recorrido(s): Maria José Neiva Gonçalves Mafuz, Advogado: Aristides Gherard de Alencar, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial. No mérito dar-lhe provimento, para determinar a incidência da correção monetária a partir do mês subsequente à prestação dos serviços; **Processo: RR - 529522/1999-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Barbalha, Advogado: Paulo César Pereira Alencar, Recorrido(s): Cícera Bento de Araújo, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças em relação ao salário mínimo e à contraprestação pecuniária retida, referente aos meses de agosto a dezembro de 1996 e de junho e julho de 1997; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 530465/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Superintendência de Saúde do Estado do Amazonas - SUSAM, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Recorrido(s): Doraci Teixeira Duarte, Advogada: Helenita Silva Batemarco, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar o feito e, por consequência, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado do Amazonas, em atenção ao disposto no artigo 113, parágrafo 2.º, do CPC, ficando prejudicado o exame dos demais tópicos recursais devolvidos. Custas invertidas, pela reclamante, dispensadas; **Processo: RR -**

530592/1999-7 da 7a. Região, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Caucaia, Advogado: Francisco das Chagas Fernandes Brito, Recorrido(s): Raimundo de Castro Moura, Advogado: Francisco Glauco Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR-532565/1999-7 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Santa Cruz do Sul, Procurador: Ricardo Kunde Corrêa, Recorrido(s): Pedro Rodrigues da Silva Vieira, Advogada: Marli Rahmeier, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR-533662/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Indústria Carboquímica Catarinense S.A. - ICC - Em Liquidação - Grupo Petrofertil, Advogado: Milton Chukster, Recorrido(s): Nil Marlene Arantes Frischenbruder, Advogado: Valdecir José Mascarello, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 535155/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Paulo Alves Campos, Advogado: Fábio Ronaldo Maia de Oliveira, Recorrido(s): Município de Quixadá, Advogada: Antônia Clerlene Almeida do Carmo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 535158/1999-0 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Arnaldo de Oliveira Gomes, Advogado: José Iran dos Santos, Recorrido(s): Município de Cedro, Advogado: Fernando Ferreira Lima Filho, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e das diferenças entre os valores efetivamente recebidos pelo reclamante e o salário mínimo; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 535159/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Sobral, Advogado: Antônio Guilherme Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): Antonio Pessoa de Lima, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das verbas deferidas pela sentença ("salários retidos" dos meses de novembro a dezembro de 1996, diferença salarial correspondente a 60% do salário mínimo (outubro de 1993 a dezembro de 1996, período imprescrito) e honorários advocatícios, arbitrados em 15%); por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 535237/1999-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. e Outra, Advogado: Normando Augusto Cavalcanti Júnior, Recorrido(s): Maria Tereza Flores Gallenkamp, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao pedido de diferenças de proventos de complementação de aposentadoria e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a prescrição total, julgar extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, restando prejudicada a análise dos demais temas inerentes a este item. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao item relativo ao reajuste salarial decorrente da inflação ocorrida nos meses de abril, maio e junho de 1994 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido contido na reclamação trabalhista. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas processuais; **Processo: RR - 535482/1999-9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: João Marmo Martins, Recorrido(s): Luiz Carlos Oliveira, Advogado: Antônio Faccin, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por dissenso pretoriano, e no mérito dar-lhe pro-

vimento, para determinar a desconsideração, como extraordinários, dos minutos registrados nos controles horários que antecedem e sucedem a jornada contratual, desde que não excedentes de 05(cinco) a cada evento; **Processo: RR - 536191/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Viamar Transportes e Turismo Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Laércio Vicente dos Santos, Advogado: Manoel Roberto Hermida Ogando, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada - Não-concessão - Período anterior à Lei n.º 8.923/1994", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da não-concessão do intervalo intrajornada, no que respeita ao período anterior à vigência da aludida Lei. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrente(s); **Processo: RR - 536241/1999-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Recorrido(s): Jorge Nicolau Abunassar e Outros, Advogado: Edmundo Borges de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial; **Processo: RR - 537381/1999-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): Nelson da Silva Lessa Filho, Advogado: Renato da Silva, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 539755/1999-8 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Cariacica, Advogado: Alberto de Siqueira Freire, Recorrido(s): Antonio Francisco Moraes Macedo e Outros, Advogado: José Tórras das Neves, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. José Tórras das Neves, patrono do(a) Recorrido(s); **Processo: RR - 539898/1999-2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Toledo, Advogada: Danielle Cavalcanti de Albuquerque, Recorrido(s): Valdemiro Kaiser, Advogado: Orlando Neves Taboza, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e tão-somente quanto ao tema multa pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias. No mérito dar-lhe provimento, para excluir das condenatórias a parcela em referência; **Processo: RR - 541259/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Assaré, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Celiane dos Santos Pio, Advogado: Raimundo Marques de Almeida, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças salariais em relação ao salário mínimo e à contraprestação pecuniária retida, referente aos meses de agosto a dezembro de 1996 e de fevereiro de 1997; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 541261/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Antonina do Norte, Procurador: Raimundo Soares Filho, Recorrido(s): Maria Iran Silva, Advogado: Audir de Araújo Paiva, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida, referente ao mês de dezembro de 1996; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 545979/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Marlene Santos da Silva Pereira, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 546464/1999-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amílcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nelson Batista de Almeida Brandão, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Jockey Club de São Paulo, Advogado: Mário Unti Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 547036/1999-9 da 21a. Região**, corre junto com AIRR-534733/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Júnior, Recorrido(s): Sanzia Pereira Bezerra, Advogada: Márcia de Almeida Brito e Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, inciso XXIX, alínea "a", da Constituição Federal e divergência jurisprudencial para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de restabelecer a decisão de primeiro grau, no sentido de decretar a extinção do processo, com julgamento do mérito, com arribo no art. 269, inciso IV, do CPC (prescrição), absolvendo o reclamado da condenação que lhe foi imposta pela decisão recorrida, invertendo do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 549005/1999-4 da 2a. Região**,



corre junto com AIRR-549004/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Otaciana Garcia de Araújo, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 550240/1999-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: William Welp, Recorrido(s): Diomar Corrêa, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 551026/1999-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-551025/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Condomínio Curitiba Outlet Center, Advogada: Márcia Regina Rodacski, Recorrido(s): Benito Gioppo Nunes, Advogado: Rocheli Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114 da Constituição Federal apenas quanto ao tema "descontos relativos ao Imposto de Renda e Previdência Social" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar que sejam efetuados os descontos relativos à Previdência Social e Imposto de Renda, nos termos das Leis nºs 8.212/91 e 8.541/92 e dos Provimentos nºs 01/96 e 02/93 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 551032/1999-3 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-551031/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Tyrone de Souza Gomes e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Priscila Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de restabelecer a decisão de primeiro grau, com inversão do ônus da sucumbência; **Processo: RR - 551980/1999-8 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-551979/1999-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Angélica Jaeger Bochehin, Advogada: Sheilla de Almeida Feldman, Recorrido(s): Companhia de Habitação do Estado do Rio Grande do Sul - COHAB/RS (em Liquidação), Advogado: Clóvis Sá Brito Pin-gret, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553656/1999-2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-553655/1999-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Janete Ribeiro da Mota e Outros, Advogada: Lúcia L. Meirelles Quintella, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553670/1999-0 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-553669/1999-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria Elisabete Macedo D'Oliveira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): União Federal (Extinta INTERBRÁS), Procurador: J. Mauro Monteiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os Recursos de Revista; **Processo: RR - 553672/1999-7 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-553671/1999-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): Maria Tereza Pereira, Advogado: Humberto Jansen Machado, Recorrido(s): União Federal - Extinta PETROMISA, Procuradora: Regina Viana Daher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 553699/1999-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogado: Jonatan Schmidt, Recorrido(s): Héliá Mariaa Vieira Lira, Advogada: Raimunda Creusa Trindade Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 555394/1999-0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Citrosuco Paulista S.A., Advogada: Maria Cristina Iri-goyen Peduzzi, Recorrido(s): Helvécio Lima de Almeida, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 555395/1999-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Cargil Agrícola S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Hélio Francisco da Silva e Outros, Advogado: Ricardo Cícero Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 557670/1999-5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-557669/1999-3, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema BANERJ-PREVI (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Renata Coelho Chiavegatto, Recorrido(s): Al-do Pimentel e Outros, Advogado: Marcelo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 559683/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Companhia Mi-nuano de Alimentos, Advogado: Gilmar Volken, Recorrido(s): Noeli Deboer, Advogado: Daniel Lima Silva, Decisão: unanimemente, sobre-strear o julgamento do presente feito, em virtude do provimento dado ao AIRR-559682/1999-0, que lhe é vinculado; **Processo: RR - 559692/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-559691/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Adriana Maria Neumann, Recorrido(s): João Honor Coirolo de Souza, Advogado: Herminda Elizabeth Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes as pretensões deduzidas na inicial, invertendo-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta o reclamante, tendo em vista os benefí-cios da Justiça Gratuita. Em face do resultado sentencial supra, restou prejudicado o exame do Agravo de Instrumento nº TST-AIRR-

559.691/99.4, interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 4ª Região; **Processo: RR - 567082/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Tabuleiro do Norte, Advogado: Francisco Ione Pereira Lima, Recorrido(s): Maria Salete da Silva, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 569655/1999-4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-569654/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Márcia Galhardo Motta, Recorrido(s): Paulo Roberto de Lima, Advogado: Aírton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 459, parágrafo único, da CLT e por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar que sejam aplicados os índices de correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, na forma da Orientação Jurisprudencial nº 124 da SDI/TST; **Processo: RR - 569677/1999-0 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-569676/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Itaipu Binacional, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Genival Raggi Trigueiro, Advogado: José Lourenço de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto aos temas "habitação - salário in natura", "correção monetária" e "descontos previdenciários e fiscais" para, no mérito, dar-lhe provimento parcial a fim de excluir da condenação a integração do salário in natura - habitação; para determinar que o índice de correção monetária aplicável seja o do mês subsequente ao da prestação do trabalho e para, declarando a competência da Justiça do Trabalho para proceder aos descontos previdenciários e fiscais, determinar que os mesmos se façam nos termos dos Provimentos 02/93 e 01/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **Processo: RR - 569683/1999-0 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-569682/1999-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Manoel Feitosa Rocha, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Recorrido(s): Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGIPE, Advogada: Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "participação nos lucros", por violação ao art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, e "intervalo intrajornada", por violação ao art. 71, § 4º, da CLT, para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças de horas extras, anuênio, férias acrescidas do terço constitucional e 13º salários, em decorrência do cômputo da participação nos lucros, com ressalvas de entendimento do Exmo. Ministro Milton Moura França, e para determinar que o período correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído pelo recorrente seja quitado como hora extraordinária; **Processo: RR - 569691/1999-8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR-569690/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Marcos Alberto Gonçalves e Silva, Advogado: José da Silva Caldas, Recorrido(s): Banco Real S.A., Advogado: Sérgio Batalha Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 576279/1999-4 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Alice de Freitas Cavalcante, Advogado: Manuel Castro G. de Andrade Neto, Recorrido(s): Município de Morada Nova, Advogado: Paulo Reinério de Araújo Cavalcante, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e das diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 579281/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: Péricles Rodrigues Sabóia, Recorrido(s): Francisca Ferreira da Silva Nunes, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e das diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 580505/1999-3 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrente(s): Muni-

cípio de Acopiara, Advogada: Antônia Maria Mesquita Lima, Recorrido(s): Maria das Graças de Carvalho do Nascimento, Advogado: Orlando Silva da Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal, ficando prejudicado o recurso do reclamado; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 580738/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrido(s): Antônio Soares de Queiroz, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e diferenças entre os valores efetivamente recebidos pelo reclamante e o salário mínimo legal, ficando prejudicado o recurso do reclamado; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 581328/1999-9 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - EMLURB, Advogada: Nilza Gonçalves de Santana, Recorrido(s): Maria Aurideth do Socorro Sousa Ferreira, Advogado: José Antonio da Silva Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida, referente ao mês de maio de 1996; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada. Custas inalteradas; **Processo: RR - 581336/1999-6 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Recorrido(s): Município de Novo Oriente, Advogado: Péricles Rodrigues Sabóia, Recorrido(s): Luzia Maciel Barbosa, Advogado: Frederico Antônio Araújo Bezerra, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento das diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas inalteradas; **Processo: RR - 581345/1999-7 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Ibaratama, Advogado: Lucas Evangelista de Sousa Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Maria Flávia Gonçalves da Silva, Advogado: José de Assis Rodrigues, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/88 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para limitar a condenação ao pagamento da contraprestação pecuniária retida e diferenças entre os valores efetivamente recebidos pela reclamante e o salário mínimo legal; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades; também por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado quanto aos honorários de advogado, por contrariedade aos Enunciados n.ºs 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir aludida verba da condenação. Custas inalteradas; **Processo: RR - 581355/1999-1 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): Município de Coreaú, Advogado: Alberto Fernandes de Farias Neto, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Recorrido(s): Francycley Ximenes da Silva, Advogado: Alexandre Ponte Linhares, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho apenas quanto ao tema "Nulidade da contratação - Administração Pública - Admissão de servidor sem concurso público após 5/10/1988 - Efeitos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos deduzidos, ficando prejudicado o recurso do reclamado; por igual votação, determinar a remessa de cópias da sentença e do presente acórdão ao Ministério Público Estadual e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, para apuração de responsabilidades. Custas invertidas, pelo reclamante, dispensadas; **Processo: RR - 581716/1999-9 da 12a. Região**, Relator:

Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Inês Covalski Schmitz, Advogado: Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia Hering, Advogado: Edemir da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 582866/1999-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Davi Ulisses Brasil Simões Pires, Recorrido(s): Luís Romalino Soares Mendes, Advogado: Luiz Fernando P. Meira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 587942/1999-7 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL, Advogado: Heitor Wolff Júnior, Recorrido(s): Maurílio de Ávila Mattos, Advogado: Gilberto Ribas de Campos, Decisão: Unanimemente, conhecer parcialmente do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e apenas quanto ao tema multa pelo atraso na solução das rescisórias, para no mérito negar-lhe provimento; **Processo: RR - 588539/1999-2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-588538/1999-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ubirajara Fagundes Moraes, Advogado: André Frantz Della Múa, Recorrido(s): Companhia Geral de Acessórios, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao Enunciado nº 348 do TST apenas quanto ao tema "estabilidade provisória - aviso prévio" para, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a determinação judicial de se abater o valor do aviso prévio indenizado na indenização compensatória decorrente da estabilidade provisória em face da aposentadoria; **Processo: RR - 588650/1999-4 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): Paulo Ribeiro La Rosa, Advogada: Mônica Carvalho de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a "reintegração do Autor, com as consequências daí decorrentes, na forma dos itens "a" e "c" do pedido" e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos consignados na inicial, ficando restabelecida a r. sentença; **Processo: RR - 599524/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Valmor Demétrio, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599534/1999-8 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Blumenau, Advogado: Walfrido Soares Neto, Recorrido(s): Senirio Fernandes, Advogado: José Edely Xavier, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599547/1999-3 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Nadir Zanca, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Recorrido(s): Artex S.A., Advogada: Solange Terezinha Paolin, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 599548/1999-7 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Município de Joinville, Advogado: Edson Roberto Auerhahn, Recorrido(s): Flávio Rodrigues, Advogado: Hamilton Sidney Alves de Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação legal e divergência pretoriana. No mérito dar-lhe provimento, para julgar improcedentes os pedidos, com a natural inversão dos ônus da sucumbência; **Processo: RR - 600661/1999-1 da 20a. Região**, corre junto com AIRR-600660/1999-8, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Isabel de Souza Melo Viard Borges, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Recorrido(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de anular o acórdão regional e a decisão de piso, determinando o retorno dos autos à origem, a fim de ser reaberta a instrução processual para a oitiva das testemunhas da autora, que se encontravam presentes na audiência, arroladas ou trazidas espontaneamente, observado o número legal, proferindo-se nova decisão como for de direito; **Processo: RR - 600673/1999-3 da 6a. Região**, corre junto com AIRR-600672/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): Paulo Pedro Marques, Advogado: Carlos Alberto de Brito Lyra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "liquidação extrajudicial - juros de mora", por contrariedade ao Enunciado nº 304 do TST e por violação ao art. 46 do ADCT/CF/88 e, no tocante ao tópico "honorários advocatícios", por contrariedade aos Enunciados nºs 219 e 329 do TST para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de expungir da condenação a incidência de juros de mora e os honorários advocatícios; **Processo: RR - 607395/1999-8 da 17a. Região**, corre junto com AIRR-607394/1999-4, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Paulo Roberto Nunes Figueiredo, Advogado: Jerônimo Gontijo de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "prazo recursal - recesso" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de anular o acórdão regional, no sentido de ser conhecido o recurso ordinário do reclamado, se atendidos os demais pressupostos de admissibilidade, a fim de ser apreciado, com o proferimento de nova decisão, como for de direito. Em decorrência, considero prejudicado o exame dos demais temas introduzidos no recurso, aqui não apreciados; **Processo: RR - 607417/1999-4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-607416/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Daniel Soares da Silva, Advogado: Nelson Eduardo Klafke, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social - BANESES, Advogada: Izane Moreira Do-

mingues, Recorrido(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante por divergência jurisprudencial apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria - regulamento aplicável" para, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar ser-lhe aplicáveis as regras contidas na Resolução nº 1600/64, para fins de complementação de aposentadoria; não conhecer do recurso da Fundação Banrisul; **Processo: RR - 611321/1999-0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR-609887/1999-0, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Antônio Carlos de Guimarães Jardim, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 612580/1999-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Piratininga S.A., Advogada: Cláudia Sallum Thomé Camargo, Recorrido(s): Helton Lopes da Costa, Advogado: Antônio Aparecido de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 614701/1999-2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-614700/1999-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Leocádia do Rocio Santos Jesus do Nascimento, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 614755/1999-0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-614754/1999-6, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Nildo Sobral, Advogada: Marlene Ricci, Recorrido(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Ana Cristina Tanucci Viana Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 616175/1999-9 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Edinaldo Corrêa Cardoso, Advogado: Evanildo Carneiro da Silva, Recorrido(s): C.C.E. da Amazônia S.A., Advogada: Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 619681/1999-5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Agropecuária Boa Vista S.A., Advogado: Carlos Henrique Bianchi, Recorrido(s): Maria Aparecida Rendes Luiz, Advogado: Edson Pedro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas in itinere e seus reflexos; **Processo: RR - 622134/2000-6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Edmilson Ferreira de Melo, Advogada: Carmen Rita Alcaraz Orta Dieguez, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s). Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 629787/2000-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): General Electric do Brasil S.A., Advogada: Amanda Silva dos Santos, Recorrido(s): Regina Célia Canuto Roberto, Advogado: Valter Bertanha Valadão, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada - acordo individual", por divergência jurisprudencial; no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras, tendo em vista o reconhecimento da validade do acordo individual para compensação de jornada. Custas, pela Reclamante, na forma da lei; **Processo: RR - 631403/2000-6 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Alberto Eustáquio dos Reis, Advogado: José Antunes da Silveira, Decisão: Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "turno ininterrupto de revezamento - horista - horas extraordinárias - adicional" por divergência jurisprudencial e "adicional de periculosidade" por violação dos artigos 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86 e, no mérito, dar-lhe provimento tão-somente para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos, ficando invertido o ônus alusivo aos honorários periciais; **Processo: RR - 631414/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogada: Antônia Regina Tancini Pestana, Recorrido(s): Rosana Gomes Silva, Advogado: Ricardo Samara Carbone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 636529/2000-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL, Advogado: Luiz Carlos de Souza, Recorrido(s): Charton Emerson Lima Costa, Advogado: José Jurandir Bentes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 640387/2000-2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Pires Serviços de Segurança Ltda., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Recorrido(s): Orides Joaquim de Brito, Advogado: Niemer Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 642468/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Paulo Afonso Belchior da Silva, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 642474/2000-5 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Recorrente(s): Gethal Amazonas S.A. - Indústria de Madeira Compensada, Advogada: Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Recorrido(s): Maria Svirina Pereira de Melo, Advogado: Sebastião de Souza Nunes, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 652204/2000-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - BANESTES, Advogada: Maria Cris-

tina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Maricleia Aparecida Uliana Rodrigues, Advogado: Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste acerca da matéria veiculada nos embargos de declaração de fls. 109/112; **Processo: RR - 652807/2000-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Igaras Papéis e Embalagens S.A., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Recorrido(s): Walter Rodrigues Pereira, Advogado: Vaurlei da Silva, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 657821/2000-2 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): Francisca Lúcia da Silva Oliveira, Advogada: Marlene Carvalho, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento da parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 657831/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Administração - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Francisco da Silva Souza, Advogado: Fábio Guedes dos Reis, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 85 da Eg. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento dos salários retidos e das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento da parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 664727/2000-7 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Ruy Jorge Caldas Pereira, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica no Distrito Federal e Outros, Advogado: Marcos Luis Borges de Resende, Decisão: Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista da reclamada para, reformando a decisão atacada, julgar extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, com inversão do ônus da sucumbência, restando prejudicado o exame das demais alegações. Falou pelo Recorrente o Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira. Falou pelo Recorrido o Dr. Marcos Luis Borges de Resende; **Processo: RR - 687927/2000-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wilson Eurides Diehl, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 119/120, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação acima; **Processo: RR - 687931/2000-4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Wander Jacinto da Mota, Advogado: João Antônio Faccioli, Recorrido(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação aos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 97/99, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação acima; **Processo: RR - 692974/2000-9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Jairo Sidney da Cunha, Recorrido(s): Município de Gaspar, Advogada: Mara Lucy Fabrin Ascoli, Recorrido(s): Costaper Empreiteira de Mão-de-Obra Ltda., Decisão: Por unanimidade, conhecer, por divergência jurisprudencial do recurso de revista do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município, sobre as parcelas deferidas ao recorrente; **Processo: RR - 695670/2000-7 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): Astério Marinho Silva Filho, Advogado: Carlos Alberto Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo para conhecer da revista apenas quanto ao tema da incorporação de vantagens previstas em norma coletiva ao contrato



individual de trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da incorporação das vantagens previstas em norma coletiva, somente pelo prazo de vigência estipulado nos referidos instrumentos normativos. Fica prejudicado o exame do tema "multa - obrigação de fazer"; **Processo: RR - 697681/2000-8 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): José Adalberto Cerqueira de Moura, Advogado: Luís Augusto Seixas, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogada: Maria Lúcia Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fl. 154, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação acima; **Processo: RR - 705335/2000-3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Nelson Nunes de Souza, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso de revista, para autorizar a dedução das contribuições a favor da PREVI e da CASSI; **Processo: RR - 706431/2000-0 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Maria de Fátima Matos Barbosa, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG, Advogado: José Antônio Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, em face da reconsideração imprimida à decisão de fls. 367-368 pela decisão de fls. 378-379, no sentido do recebimento da revista interposta pela reclamante, impõe-se sejam reanotados os autos como recurso de revista; por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista; **Processo: RR - 709677/2000-0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Recorrido(s): Antonio Carlos Cavassani, Advogado: Dinei Faversoni, Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às horas extras. Por unanimidade, conhecer e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar que os descontos previdenciários e fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final; **Processo: RR - 711501/2000-8 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedroz dos Santos, Recorrente(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Altamiranda Gomes de Matos Nunes, Advogado: Alvinho Patriota, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Contribuição previdenciária", por divergência jurisprudencial, e "Imposto de renda", por violação literal do artigo 46 da Lei n.º 8.541/1992 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para autorizar o reclamado a deduzir do montante da condenação os valores referentes à contribuição previdenciária e ao imposto de renda devido pela reclamante. Custas inalteradas. Observação: Presente à Sessão a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro patrona do(a) Recorrente(s). A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente(s); **Processo: RR - 716699/2000-5 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): Luxor Transportes Ltda., Advogada: Nina Maura Soares Ribeiro, Recorrido(s): José Francisco dos Santos e Outros, Advogado: Marcos Olegário de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação dos arts. 458 do CPC, 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão de fls. 70/77, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para complementar a prestação jurisdicional nos termos da fundamentação acima; **Processo: RR - 728031/2001-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Irinelson Menezes, Advogado: Márcio Lopes Cordero, Recorrido(s): Astral Empresa Química de Desinsetização e Saneamento Básico, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 734379/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Jorge Theodoro Mendes e Outros, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogado: José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 736628/2001-1 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Ercília Rodrigues da Costa, Advogado: Elves Martins Travassos, Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso apenas quanto ao tema da nulidade de contratação por ausência de concurso público, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do contrato de emprego entre as partes, com efeito ex tunc, restringir a condenação ao pagamento das parcelas relativas ao recolhimento das contribuições para o FGTS no período trabalhado. Por unanimidade determinar o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público Federal e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas para providências no sentido do cumprimento da parte final do § 2º do artigo 37 da Constituição Federal; **Processo: RR - 744920/2001-3 da 5a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Dorival Ferreira da Silva, Advogado: Raul Freitas Pires de Sabóia, Advogado: Bruno Espiñeira Lemos, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria

Brasil S.A., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: Por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante e do reclamado. Falou pelo 1º Recorrente(s) o Dr. Bruno Espiñeira Lemos. A presidência da 1a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do 2º Recorrente(s). Falou pelo 2º Recorrente(s) a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 784807/2001-3 da 6a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Filial Pernambuco), Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Maria José Nóbrega, Advogado: Luiz Ramos de Souza Filho, Decisão: Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 789376/2001-6 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogada: Priscila Moreno Salvador, Recorrido(s): Cícero Fernandes da Silva Filho, Advogado: Orlando Pedro, Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista e, dele conhecendo por violação do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação do rito sumaríssimo, anular a decisão de fl. 120 e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que julgue o recurso ordinário da reclamada, como entender de direito; **Processo: ED-RR - 256878/1996-6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Renaldo Cataldo Filho, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Banco ABN AMRO S. A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 265028/1996-0 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Gilberto Sacce Mostacatto, Advogado: José Torres das Neves, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): Os Mesmos, Decisão: unanimemente, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada e emprestando efeito modificativo à v. decisão recorrida, conhecer do recurso de revista, quanto à nulidade do julgado - negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição Federal e 832 da CLT e, no mérito, anular parcialmente o v. acórdão proferido em embargos de declaração de fls. 852/854, por vício procedimental ofensivo à lei, determinando que outra decisão seja proferida, com o enfrentamento das questões postuladas nos embargos declaratórios referente às Circulares FUNCIS nºs 380 e 646. Em consequência, julgar prejudicado o exame dos embargos de declaração interpostos pelo Reclamado. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 266777/1996-1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Luiz Carlos da Luz Rodrigues, Advogado: Oscar José Plentz Neto, Embargado(a): 2º Ofício de Protestos Cambiais de Porto Alegre, Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: unanimemente, negar provimento aos embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 364626/1997-1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dimed - Distribuidora de Medicamentos Ltda., Advogado: Pedro Viana Pereira, Embargado(a): Wanderlei Zanini, Advogado: Armando Luiz Zilli, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos supra. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 368958/1997-4 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: União Federal, Procurador: Walter do Carmo Barletta, Embargado(a): Maria Pacheco de Miranda e Outros, Advogado: José Caxias Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369636/1997-8 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Reginaldo Lima Cerqueira, Advogado: José Tôrres das Neves, Decisão: unanimemente, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 369686/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Vera Lúcia Godoi da Silva, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 371526/1997-4 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ronaldo Pena Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): Companhia Imobiliária de Brasília- TERRACAP, Advogada: Arazy Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração tão-somente para prestar os esclarecimentos lançados na fundamentação retro; **Processo: ED-RR - 372003/1997-3 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ester da Silva Farinha Galvão, Advogada: Mônica Melo Mendonça, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Roger Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar as omissões detectadas na decisão embargada, nos termos da fundamentação retro, sem alterar-lhe, todavia, a conclusão. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Pro-**

cesso: ED-RR - 375874/1997-1 da 12a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sádía Concórdia S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Rosecler de Arruda, Advogado: Prudente José Silveira Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para sanar a omissão apontada, na forma da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377012/1997-6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Edson Luiz Vieira, Advogado: César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377599/1997-5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Ivaí - Engenharia de Obras S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Adão da Rosa, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 377633/1997-1 da 21a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Joaquim Lourenço Neto, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação; **Processo: ED-RR - 378629/1997-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BAN-RISUL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Sadi Estevão Provenzi, Advogado: Anito Catarino Soler, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 379960/1997-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Delmar Frederico Mattis, Advogada: Maria Lúcia Vitorino Borba, Advogado: Mário de Freitas Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 381285/1997-9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Nilson Gomes do Rosário, Advogada: Eunice Francine Palmeira, Embargado(a): Telecomunicações de Brasília S.A. - TELEBRASÍLIA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 385782/1997-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Embargado(a): João Carlos Medina Filho, Advogada: Lady da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 392179/1997-7 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Izabel Cristina de Souza Colomate, Advogado: Fábio das Graças Oliveira Braga, Embargado(a): Banco Real S.A., Advogado: Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 399134/1997-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Abraão Ribeiro Pinto, Advogado: Hélio Carvalho Santana, Advogado: Antônio da Costa Medina, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 400317/1997-3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Serafim, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes, Embargado(a): Empresa Auto Ônibus Penha São Miguel Ltda., Advogado: Manoel Oliveira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 402576/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: João Maria Figueiró, Advogada: Silvana Fátima de Moura, Embargado(a): Município de Sapiranga, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 402599/1997-0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Cecília da Rosa Meireles, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Valesca Gobatto Lahm, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-RR - 405973/1997-0 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): João Luiz Gonçalves, Advogado: Geraldo Hassan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento

apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 406063/1997-3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CODEL - Companhia de Desenvolvimento de Limeira, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Noedy de Castro Mello, Embargado(a): Valdecir Nunes, Advogado: José Martins de Lara, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para, reconhecendo a omissão do julgado, aplicar-lhe efeito modificativo, acrescentando o acórdão de fls. 126-7, para conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais deferidas com apoio na norma coletiva dos motoristas, bem como os consectários legais. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 416900/1998-9 da 12a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Evaldo Lucas, Advogado: João Vicente Ribeiro dos Santos, Embargado(a): Município de Santa Cecília, Advogado: Cezarino Inácio de Lima Filho, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 12ª Região, Procuradora: Cinara Graeff Terebinto, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração do reclamante a fim de, no mérito, dar-lhes provimento a fim de serem prestados os esclarecimentos constantes da fundamentação. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 419604/1998-6 da 10a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Pedro Paulo Dolbeth Costa e Outros, Advogada: Sílvia Lorena T. de Sousa Arçrio, Embargado(a): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Rogério Avelar, Decisão: Por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 441368/1998-2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Glória Maria Rios Eugênio, Advogado: André Luís Beloni Gurgel, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 451277/1998-5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Ruy Fernandes Brandão, Advogado: Dilson de Jesus Almeida Guimarães, Decisão: unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 488669/1998-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Dea Orsina Bertotti, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargado(a): Itaú Seguros S.A. e Outro, Advogado: Eduardo Albuquerque Sant'anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 499486/1998-7 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Celia Tomiko Oba e Outros, Advogado: Ciro Ceccatto, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Wesley Cardoso dos Santos, Decisão: unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 509138/1998-8 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Denilson Angelo Gómes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 513167/1998-7 da 19a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Real Alagoas de Viação Ltda., Advogado: Paulo Soares Cavalcanti da Silva, Embargado(a): José Cícero da Silva, Advogado: Marcos Plínio de Souza Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 515442/1998-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Waldir Francisco Honorato Júnior, Embargado(a): Judith Zoia Leite, Advogada: Luciana Regina Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 517987/1998-5 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Maria de Fátima Bastos Leitão, Advogado: Charles Maia Mendonça, Embargado(a): Município de Tururu, Embargado(a): Ministério Público do Trabalho da 7ª Região, Procurador: Francisco Gerson Marques de Lima, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 557221/1999-4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): Francisco Nogueira Porto, Advogada: Maria Elizete Dias Dantas, Decisão: unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los; por igual votação, reconhecendo o caráter protelatórios dos embargos, condenar o embargante no pagamento da multa de 1% (um por cento) ao reclamante, incidente sobre o valor atualizado da causa; **Processo: ED-RR - 567999/1999-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Josimar Barbosa, Advogada: Már-

cia Aparecida Fernandes, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em liquidação), Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto, Decisão: unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando a omissão detectada, prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 619097/1999-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Real de Investimentos S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Marcelllo David Pugliese, Advogada: Sílvia Ivone de Almeida Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 635892/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: José Edmundo Pessoa, Advogado: Fábio Antônio Magalhães de Nôvoa, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: unanimidade, acolher a preliminar argüida pela embargada nas razões de impugnação de fls. 675/677 e, por conseguinte, não conhecer dos embargos de declaração oferecidos pelo reclamante às fls. 660/662. Por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo autor às fls. 657/659. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 648754/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco BANERJ S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, de forma expressa, afastar a alegação de violência ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 664112/2000-1 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Banco Banerj S. A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Ana Cristina Ulbricht da Rocha, Decisão: unanimidade, dar provimento parcial aos embargos declaratórios para, sanando omissão, suplementar a fundamentação da v. decisão recorrida. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 665169/2000-6 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Souza Cruz S.A., Advogado: Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Amilton Formerli e Outros, Advogado: Wellos Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios e condenar a embargante ao pagamento de multa, no importe de 1% sobre o valor da causa, que será revertida em favor dos embargados. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR e RR - 669026/2000-7 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Município de São José dos Campos, Procurador: Carlos Raposo, Embargado(a): Construcap - CCPS Engenharia e Comércio S.A., Advogado: Rubens Augusto Camargo de Moraes, Embargado(a): Geraldo da Silva, Advogado: Antônio Carlos de Souza, Decisão: Por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando a omissão apontada, conferir-lhes efeito modificativo, conhecendo do recurso de revista por divergência e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária do Município, considerá-lo parte ilegítima, excluindo-o do feito. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AG-AIRR - 672704/2000-1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Keley Cristina Rodrigues Samora, Advogado: Luiz Augusto Bellini, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 687278/2000-0 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Álvaro Carlos Ricardo, Advogado: Gilmar Miguez de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 688305/2000-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Jornal do Brasil S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Rui de Moraes, Advogado: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, determinar a renumeração dos autos a partir da fl. 1.352; por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para suprir a omissão quanto ao não-conhecimento da revista, por desfundamentação, quanto ao tema remuneração por páginas extras, que passa a ser o não-conhecimento por inexistência de violação, permanecendo inalterada a conclusão do aresto embargado quanto ao não-conhecimento da revista acerca dos dois temas: prescrição e remuneração por páginas extras. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 689373/2000-0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França P. Torres, Embargado(a): José Antônio Santos, Advogado: Etienne Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, acrescentar à fundamentação o acima exposto. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 693080/2000-6 da**

10a. Região, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José de Freitas Tolentino, Advogado: Henrique Pereira dos Santos, Embargado(a): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 694912/2000-7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Embargante: Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - SEDUC, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Embargado(a): Ada Peres Menezes, Advogado: Manoel Romão da Silva, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 705323/2000-1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Sucocítrico Cutrale Ltda., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): José Cutrale Júnior, Advogado: Regis Salerno de Aquino, Embargado(a): Antonio Aparecido Kubica, Advogada: Roberta Moreira Castro, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 707890/2000-2 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Embargado(a): Marcelo Renato Ramos Brito, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos Embargos de Declaração para, de forma expressa, afastar a alegada contrariedade aos Enunciados 219 e 329 do TST; **Processo: ED-AIRR - 713178/2000-6 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Terezinha das Graças de Oliveira, Advogado: Alexandre Hideo Wenichi, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-RR - 722306/2001-6 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco General Motors S.A., Advogado: Victor Russomano, Advogada: Juliana Teixeira Esteves, Embargado(a): Edvan Barbosa de Carvalho Pires, Advogado: Eduardo Jorge de Moraes Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 724823/2001-4 da 15a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Marcus Alcir Bricolli, Advogado: Marcos Campos Dias Payão, Decisão: Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamada para, no mérito, negar-lhes provimento. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 725086/2001-5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Paulo Fernando Gonçalves Rodrigues, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 728212/2001-9 da 8a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Ernesto Dantas Júnior, Advogado: Ronaldo Bentes Batista, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para prestar esclarecimentos. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 728898/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Tecnisa - Tecnologia em Informática e Outro, Advogado: Orlando José de Almeida, Embargado(a): José Teixeira Júnior, Advogado: Margaret Barros Starling, Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos de declaração tão-somente para serem prestados os esclarecimentos constantes do voto. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 730887/2001-8 da 2a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Denise Braga Torres, Embargado(a): Agnaldo Timóteo Nogueira, Advogado: Marcelo Pedro Monteiro, Decisão: Por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Os Exmos. Juízes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 734518/2001-9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Embargado(a): Carlos Augusto Campos, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, de forma expressa, afastar a alegação de violência ao art. 5º, II, da Constituição Federal; **Processo: ED-AIRR - 737050/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Valdemir Aparecido Diório, Advogado: Tarcísio Fonseca da Silva, Embargado(a): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração, por intempestivos, aplicando ao Embargante, multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da Embargada, nos termos do parágrafo único do art. 538 do CPC. O Exmo. Juiz Convocado Gui-



lherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 742688/2001-0 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Gislena Mendonça da Silva, Advogado: Fábio Antônio Simões Fioret, Embargado(a): Lídia Lopes de Souza, Advogado: João Batista Sampaio, Embargado(a): Estética Computadorizada Enseada Ltda. e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 742859/2001-1 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: José Gonçalves de Barros Júnior, Embargado(a): Antônio Ventura e Outro, Advogado: Antônio Rosella, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado a multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa. O Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 743331/2001-2 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Fábio Rodrigues Câmara, Embargado(a): Carlos Thiago Cesário Alvim, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 743398/2001-5 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Luiz Henrique de Azevedo e Outros, Advogado: José Eymard Loguércio, Embargado(a): Banco Bradesco S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 744334/2001-0 da 3a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Jussara Elimatêia Ribeiro de Castro, Advogado: Joaquim Omar Franco, Decisão: Unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Os Exmos. Juizes Convocados Guilherme Caputo Bastos e Aloysio Silva Corrêa da Veiga participaram do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 748219/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A., Advogado: Robinson Neves Filho, Embargado(a): Estevão Araújo de Gregório, Advogado: Paulo Alló Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 750921/2001-9 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: José Adelardo Toledo Pinto e Outros, Advogado: José da Silva Caldas, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ, Advogada: Giovanna Toscano, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 751376/2001-3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Banco Meridional S.A., Advogado: José Alberto C. Maciel, Embargado(a): Valter José Ramos Brito, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração, condenando o embargante ao pagamento da multa de 1% (hum por cento) sobre o valor da causa, prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC, a favor da embargada. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 755061/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., Advogado: Libânio Cardoso, Embargado(a): José Antemário Nogueira Cavalcanti, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos Embargos de Declaração para, sanando omissão, declarar ser inservível o único aresto transcrito nas razões de revista, porquanto oriundo de turma desta Corte. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 755585/2001-0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Tradelink Madeiras Ltda., Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Embargado(a): Ricardo Jorge da Fonseca Braz, Advogado: Mário Augusto Vieira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 760218/2001-9 da 18a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Manhattam Diversões Ltda. e Outra, Advogado: Marcelo Teodoro Pádua Júnior, Embargado(a): Jaqueline Catriane D'Angelo Antunes, Advogada: Eliane Ferreira Pedrosa de Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração; **Processo: ED-AIRR - 765658/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Embargante: Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogada: Kátia de Almeida, Embargado(a): José de Macedo, Advogada: Maria Aparecida Duarte Maciel, Decisão: unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios da reclamada. O Exmo. Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: ED-AIRR - 773216/2001-8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: Sodexo do Brasil Comercial Ltda., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Embargado(a): Edna Edméia Ferraz, Advogado: Geraldo Henrique de Souza Armond, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. O Exmo. Juiz Convocado

Guilherme Caputo Bastos participou do julgamento apenas para compor "quorum" regimental; **Processo: AIRR - 746484/2001-0 da 2a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): UTC - Engenharia S.A., Advogada: Edna Maria Lemes, Agravado(s): Manoel do Rosário Santos, Advogado: Carlos Simões Louro Júnior, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do mesmo ter saído com incorreção quando da publicação da pauta de 26/06/02; **Processo: AIRR - 756196/2001-3 da 17a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): BRAMINEX - Brasileira de Mármore Exportadora S.A., Advogado: Luiz Carlos Lopes Brandão, Agravado(s): Luiz Henrique Mignone Viana, Advogado: Wéilton Róger Altoé, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: AIRR - 763689/2001-5 da 3a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMAR, Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Carlos Aparecido da Cruz, Advogado: Paulo José da Cunha, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do mesmo ter saído com incorreção quando da publicação da pauta de 26/06/02; **Processo: RR - 364650/1997-3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Recorrente(s): Banco do Brasil S. A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Recorrido(s): Ivanildes Rosa Marques, Advogada: Magda Pereira Costa, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 542299/1999-6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Banco BMD S.A. (em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Marcelo Augusto Pimenta, Recorrido(s): Terezinha Horácio da Silva Pirillo, Advogado: Manoel do Monte Neto, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude da petição de acordo às fls. 158/160, determinando a baixa dos autos ao TRT de origem; **Processo: RR - 742195/2001-7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Guilherme Caputo Bastos, Recorrente(s): Auto Viação Jabour Ltda., Advogado: Anibal Ferreira, Recorrido(s): Laudicéia Pinheiro da Silva, Advogado: Paulo César Jorge, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 743917/2001-8 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Raquel Lacerda Queiroz Carvalho, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 747706/2001-4 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrente(s): Iriberto Mafra, Advogado: Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Os Mesmos, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 755789/2001-6 da 8a. Região**, Relator: Ministro Wagner Pimenta, Recorrente(s): José Agostinho da Fonseca Neto, Advogado: José Wilson Malheiros da Fonseca, Recorrido(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: José Maria dos Santos Rodrigues Filho, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 787145/2001-5 da 12a. Região**, Relator: Ministro João Oreste Dalazen, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Mauro Falaster, Recorrido(s): Alexandre Leitís, Advogado: César Narciso Deschamps, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente; **Processo: RR - 796911/2001-1 da 20a. Região**, Relator: Ministro Ronaldo Lopes Leal, Recorrente(s): Alexandre Manuel Rodrigues Pereira, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): Associação Sergipana de Administração S/C Ltda., Advogado: Wilson Macedo Siqueira, Decisão: unanimidade, retirar de pauta o presente feito, em virtude do período findo, reincluindo-o em outra, oportunamente.

As dezessete horas, havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Diretora da Secretaria da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dois.

WAGNER PIMENTA
Ministro Presidente

MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da Secretaria

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR - 633949/2000-6TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : ANA ROSA BARBOSA DE VASCONCELOS
ADVOGADO : DR(A). FRANKLIN DELANO RAMOS DA COSTA VALENÇA
AGRAVADO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - IPSEP
AGRAVADO(S) : RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 683954/2000-9TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES
AGRAVADO(S) : ROGÉRIO LUIZ MUZY
ADVOGADO : DR(A). MANOEL BRANCO BRAGA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 683957/2000-0TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ANA CRISTINA ULBRICHT DA ROCHA
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DA BAIXADA FLUMINENSE
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA ANTUNES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 14 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 700338/2000-2TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : SALOMÃO WESTPHAL SANDRINI
ADVOGADO : DR(A). MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
AGRAVADO(S) : UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL
ADVOGADO : DR(A). DEOCLECIO GALIMBERTI

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo

de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 707245/2000-5TRT DA 22A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ALTOS
ADVOGADO : DR(A). LOURENÇO BARBOSA CASTELLO BRANCO NETO
AGRAVADO(S) : WALBER LACERDA LOUREIRO
ADVOGADO : DR(A). NEIVAN JOSÉ DE HOLANDA MELO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 707851/2000-8TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : PET PRODUCTS ARTEFATOS DE COURO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUÍS CÉSAR ESMANHOTTO
AGRAVADO(S) : ANATALIA JORGE DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). FLORINDO MARCOS PEDRÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 715390/2000-0TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA CONVOCADA MARIA DE LOURDES D'ARROCHELLA LIMA SALABERRY
AGRAVANTE(S) : CARMO DAVID JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). ENIVALDO APARECIDO DE PIETRE
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO : DR(A). CLAUDINEI FERNANDO ZANELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : BANESPA S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Lélia Guimarães Carvalho Ribeiro, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 14 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 731643/2001-0TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : RUBINO ENGENHARIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO WEHBA ESTEVES
AGRAVADO(S) : JOSÉ CLARINDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). ARNALDO GARCIA VALENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 743378/2001-6TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
ADVOGADO : DR(A). THADEU BRITO DE MOURA
AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS GUIMARÃES
ADVOGADO : DR(A). VASCO LUIS AIDAR DOS SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, com ressalvas do Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Filho, relator.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 745750/2001-2TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
AGRAVANTE(S) : TEXACO BRASIL S.A. PRODUTOS DE PETRÓLEO
ADVOGADO : DR(A). CYRO MIACHON GIRARD
AGRAVADO(S) : JOSÉ CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO : DR(A). NOEMI SILVA PÓVOA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 760938/2001-6TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DO VALLE SOUSA LEÃO
AGRAVADO(S) : MANOEL ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). MAURO ROBERTO PEREIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 762716/2001-1TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ CONVOCADO GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
AGRAVADO(S) : GISELA DE LIMA VELLOSA BARBIERI
ADVOGADO : DR(A). RENATA RUSSO LARA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 764845/2001-0TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : DR(A). PABLO ANTUNES DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO(S) : FERNANDO HORÁCIO DA MATTA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). IVO BRAUNE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho, Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, julgar prejudicado o agravo de instrumento de Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social; unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento de Furnas - Centrais Elétricas S.A. para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA

Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 789378/2001-3TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. AGROPECUÁRIA
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO EMPKE VIANNA
AGRAVADO(S) : VERA LUCIA SOARES PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ENRICO CARUSO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO
CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 802102/2001-4TRT DA 8A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : ODETE MARQUES GURJÃO
 ADVOGADO : DR(A). MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : JOÃO MOURA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARINHO GEMAQUE JÚNIOR
 AGRAVADO(S) : HMG ENGENHARIA LTDA.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 811902/2001-9TRT DA 21A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ CONVOCADO JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN
 AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL
 PROCURADOR : DR(A). LUIZ MUNIZ DA SILVA NETO
 AGRAVADO(S) : AILTON DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA M. SANTOS

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Amilcar Silva e Souza Pavan, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

PROCESSO : AIRR - 812253/2001-3TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MINISTRO WAGNER PIMENTA
 AGRAVANTE(S) : JOSINEI APARECIDO PERES
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO AUGUSTO GOMEZ
 AGRAVADO(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO
 ADVOGADO : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Wagner Pimenta, Relator, presentes, os Exmos. Juízes Convocados Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Georgenor de Sousa Franco Filho e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Evany de Oliveira Selva, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MYRIAM HAGE DA ROCHA
 Diretora da Secretaria da 1a. Turma

Processos com pedidos de vistas concedidos aos advogados quando do retorno dos autos à Secretaria.

PROCESSO: AIRR - 747309/2001-3TRT da 6a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : LÚCIA HELENA MOREIRA VAZ
 ADVOGADA : DR(A). KEYLA FREIRE FERREIRA
 AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO: AIRR - 755888/2001-8TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO HELDER ALBUQUERQUE CAVALCANTE E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO CEARÁ S. A. - TELECEARÁ
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO: AIRR - 811369/2001-9TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S. A.
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
 AGRAVADO(S) : SIRLENE DE SOUZA DAS DORES SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO VIEIRA BOTELHO

PROCESSO: AIRR - 814535/2001-0TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S. A. E OUTRO
 ADVOGADA : DR(A). VIVIANI BUENO MARTINIANO
 AGRAVADO(S) : CLAYTON RODRIGUES DA CUNHA
 ADVOGADO : DR(A). ELTON TEIXEIRA

PROCESSO: RR - 449851/1998-0TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
 ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
 RECORRIDO(S) : ISA DE SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS

PROCESSO: RR - 492522/1998-6TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. (SUCESSORA DA FERNAFELA S.A.)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
 RECORRIDO(S) : LUCIANO GONÇALVES RIOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO: RR - 492529/1998-1TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO COELHO E OUTROS
 ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM
 PROCURADOR : DR(A). DIRCE IMACULADA DRUMOND DINIZ ROCHA

RECORRIDO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DE CONTAGEM - CUCO (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR(A). DONIER RODRIGUES ROCHA

PROCESSO: RR - 511855/1998-0TRT da 11a. Região

RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
 RECORRENTE(S) : BANCO BRADESCO S.A.
 ADVOGADA : DR(A). JUREMA DIAS DE LIMA MISSIONEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO(S) : BARTOLOMEU JANUÁRIO COBO
 PROCESSO : RR - 542859/1999-0TRT DA 5A. REGIÃO

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BOMPREGO BAHIA S.A. (SUCESSOR DE SUPERMAR SUPERMERCADOS S.A.)
 ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA PUGAS DE MENEZES MEIRELES

RECORRIDO(S) : JAILDA DE JESUS ALMEIDA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR

PROCESSO: RR - 556126/1999-0TRT da 4a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
 ADVOGADO : DR(A). GILBERTO STÜRMER
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN

PROCESSO: RR - 557707/1999-4TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : MARGARETH DA SILVA MACEDO E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
 ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BATALHA MENDES
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.(EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

ADVOGADO : DR(A). REINALDO MOURA
 PROCESSO: RR - 646307/2000-4TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.
 ADVOGADO : DR(A). ESTÉVÃO MALLET
 RECORRIDO(S) : EDUARDO GRANATA
 ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO

PROCESSO: RR - 655087/2000-5TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : PLUMBUM MINERAÇÃO E METALURGIA LTDA - GRUPO TREVÓ
 ADVOGADO : DR(A). FELIPE SCHILLING RACHE
 RECORRIDO(S) : MARGARIDA SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS

PROCESSO: RR - 657617/2000-9TRT da 7a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ADOLFO JOSÉ CARNEIRO CAMPOS
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS LEONARDO HOLANDA SILVA
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL

ADVOGADO : DR(A). LISIA B. MONIZ DE ARAGÃO
 PROCESSO: RR - 664832/2000-9TRT da 1a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CLÁUDIO MAUÉS
 RECORRIDO(S) : LUIS SÉRGIO JOSÉ E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). ANAÍDE SILVA DOS SANTOS

PROCESSO: RR - 718645/2000-0TRT da 2a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : ULTRAFÉRTIL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JUVINIANO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). ENZO SCIANNELLI

PROCESSO: RR - 719195/2000-2TRT da 5a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBAASA
 ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DEIRÓ
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

PROCESSO: RR - 721897/2001-1TRT da 3a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). LEONARDO AUGUSTO BUENO
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA

PROCESSO: RR - 722351/2001-0TRT da 17a. Região

RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
 ADVOGADA : DR(A). DYNA HOFFMANN PÁDUA ASSI

RECORRIDO(S) : MARTA MARIA DE BRITO COSSI
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOS SANTOS PEREIRA

PROCESSO : RR - 739633/2001-7TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. WAGNER PIMENTA
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE PERNAMBUCO S.A.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : ADERALDO GERALDO SANTOS
ADVOGADO:DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS
PROCESSO: AIRR - 707623/2000-0TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RONALDO MARINS COUTINHO
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO DE PAULA FARIA
AGRAVADO(S) : BANCO BANERJ S. A.
ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
PROCESSO: AIRR - 710836/2000-0TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
AGRAVADO(S) : AGNEZ SALOMÃO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
PROCESSO: AIRR - 718403/2000-4TRT da 13a. Região

RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DA PARAIBA - SINTTEL-PB
ADVOGADO : DR(A). REINALDO RAMOS DOS SANTOS FILHO
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL
ADVOGADA : DR(A). LÍLIA B. MONIZ DE ARAGÃO
PROCESSO: AIRR - 783495/2001-9TRT da 15a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO(S) : ANSELMO MANOEL MANARELLI
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DOMINGOS CARLI
PROCESSO: AIRR - 783994/2001-2TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CARLOS GUILHERME PIRES BARBOSA
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA LIMA DA SILVA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793817/2001-9TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : MARIA LUIZA DE SOUSA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793819/2001-6TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : DÉBORA AMÉLIA SARAIVA CASTELO BRANCO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO: AIRR - 793820/2001-8TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DAS CHAGAS PIRES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793822/2001-5TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : VALDEMIR DE OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793823/2001-9TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUÍS ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793825/2001-6TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO GOMES MELO JÚNIOR
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793826/2001-0TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ WILSON DOS SANTOS FREIRE
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793827/2001-3TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ANTONIO CARLOS TAVARES DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793828/2001-7TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ADEMIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793829/2001-0TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : FRANCISCO ELIEZER TEIXEIRA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

PROCESSO: AIRR - 793830/2001-2TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO RIBAMAR PEREIRA SILVA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793831/2001-6TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : LUIZ ABÍLIO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: AIRR - 793832/2001-0TRT da 7a. Região

RELATOR : JUIZ LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : JOÃO MARIA SOUSA CARNEIRO
ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO LEITÃO DE CARVALHO
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S/A - FILIAL CEARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
PROCESSO: RR - 470908/1998-3TRT da 9a. Região

RELATOR : JUIZ JOÃO AMILCAR SILVA E SOUZA PAVAN (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : DIAMANTINA FOSSANESE S.A. - INDUSTRIAL E IMPORTADORA
ADVOGADO : DR(A). JOSAFÁ ANTÔNIO LEMES
RECORRIDO(S) : JOANA ADÃO E OUTRA
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA REGINA DA SILVA
PROCESSO: RR - 507119/1998-0TRT da 1a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP
ADVOGADA : DR(A). ZORAIDE DE CASTRO COELHO
RECORRENTE(S) : FLÁVIO CASARES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO ESTRELLA ROLDAN DOS SANTOS
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS
PROCESSO: RR - 644731/2000-5TRT da 8a. Região

RELATOR : JUIZ GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS REIS FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

BRASÍLIA, 19 DE AGOSTO DE 2002
MYRIAM HAGE DA ROCHA
Diretora da 1a. Turma

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A 22ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª. TURMA DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2002 ÀS 13H00

PROCESSO: AIRR-2.067/2002-900-04-00-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Eberaldo Léo Cestari Júnior
Agravado(s): Gisela Annita de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Gaspar Pedro Vieceli

PROCESSO: AIRR-9.265/2002-900-03-00-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Luiz Carlos Romanelli Lopes
Advogado: Dr(a). Walter Nery Cardoso



PROCESSO: AIRR-23.184/2002-900-02-00-9TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimentá
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Leny Silva
Advogado:Dr(a). Wellington Carvalho Sillas

PROCESSO: AIRR-38.026/2002-900-04-00-2TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Silos eArmazéns - CESA
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravado(s): Elio Camargo Rosback
Advogado:Dr(a). Leandro Barata Silva Brasil

PROCESSO: AIRR-42.455/2002-900-04-00-4TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado:Dr(a). Jorge Sant'Anna Bopp
Agravante(s): Rio Grande Energia S.A.
Advogado:Dr(a). Carlos Eduardo Martins Machado
Agravante(s): José Alduíno dos Santos
Advogado:Dr(a). Celso Hagemann
Agravante(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE
Advogada:Dr(a). Angela Maria Alves Cardona
Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A.
Advogada:Dr(a). Helena Amisani Schueler
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: A-RR-473.369/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimentá
Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda.
Advogado:Dr(a). Leonardo Miranda Santana
Agravado(s): Wilson Piazza Pereira
Advogada:Dr(a). Sirléne Damasceno Lima

PROCESSO: AIRR-576.534/1999-4TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Marcelo Correa Garcia
Advogado:Dr(a). Carlos Alberto de Carvalho
Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

PROCESSO: AIRR-642.259/2000-3TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Jorge Romano Fisch
Advogada:Dr(a). Maria Lucia Vitorino Borba
Agravado(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Ricardo Leite Ludovice

PROCESSO: AIRR-648.203/2000-7TRT da 8a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA
Advogado:Dr(a). Nilton Correia
Agravante(s): Abílio César Cansanção Prestes e Outros
Advogado:Dr(a). Miguel de Oliveira Carneiro
Agravado(s): Caixa de Previdência e Assistência dos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF
Advogado:Dr(a). Sérgio L. Teixeira da Silva
Agravado(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-653.609/2000-6TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 653610/2000-8
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Antônio Francisco Correia
Advogado:Dr(a). Alexandre Euclides Rocha

PROCESSO: AIRR-653.610/2000-8TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 653609/2000-6
Agravante(s): Ferrovia Sul Atlântico S.A.
Advogada:Dr(a). Sandra Calabrese Simão
Agravado(s): Antônio Francisco Correia
Advogado:Dr(a). Alexandre Euclides Rocha
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos

PROCESSO: AIRR-665.736/2000-4TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 665737/2000-8
Agravante(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Paulo Geraldo Pires Preussler
Advogada:Dr(a). Solange Dias Campos Preussler

PROCESSO: AIRR-665.737/2000-8TRT da 4a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 665736/2000-4
Agravante(s): Paulo Geraldo Pires Preussler
Advogado:Dr(a). Wilson Antônio Rodrigues Bilhalva
Agravado(s): Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo

PROCESSO: AIRR-680.275/2000-4TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Elizabeth Dibbern Sampaio
Advogada:Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravante(s): Banco ABN Amro S.A.
Advogada:Dr(a). Mônica Corrêa
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-681.179/2000-0TRT da 5a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Indústrias Romi S.A.
Advogado:Dr(a). Cesar Augusto Ribeiro Vivas Oliveira
Agravado(s): Everaldo José Vieira da Silva
Advogado:Dr(a). Rubens Augusto da Costa Chaves

PROCESSO: AIRR-681.377/2000-3TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Rádio Globo de São Paulo Ltda. e Outra
Advogado:Dr(a). Antônio Carlos Vianna de Barros
Agravado(s): Wladimir De Angelis Jayme
Advogada:Dr(a). Avanir Pereira da Silva

PROCESSO: AIRR-685.342/2000-7TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Construtora Sultepa S.A.
Advogada:Dr(a). Mariana Hoerde Freire Barata
Agravado(s): José Ceniro Escobal
Advogado:Dr(a). Sérgio Pavin Araújo

PROCESSO: AIRR-685.883/2000-6TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Salette Aparecida Vieira de Carvalho e Outros
Advogado:Dr(a). Agenor Barreto Parente

PROCESSO: AIRR-685.884/2000-0TRT da 2a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra
Advogado:Dr(a). André Matucita
Agravado(s): Débora Leocádio Morale
Advogado:Dr(a). Nivaldo Toledo

PROCESSO: AIRR-686.219/2000-0TRT da 1a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 686220/2000-1
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s): Juraci Antônio Gonçalves
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

PROCESSO: AIRR-686.220/2000-1TRT da 1a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 686219/2000-0
Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Sistema Banerj - PREVI/BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Aline Giudice
Agravado(s): Juraci Antônio Gonçalves
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

PROCESSO: AIRR-686.741/2000-1TRT da 1a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador:Dr(a). Leonardo Jubé de Moura
Agravado(s): Mary Fukuda
Advogado:Dr(a). José Marcos Grillo Sbrocca

PROCESSO: AIRR-686.860/2000-2TRT da 22a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Município de Piripiri
Advogado:Dr(a). Marco Aurélio Dantas
Agravado(s): Ivonete Urquiza de Carvalho e Outros
Advogado:Dr(a). Gilberto de Melo Escórcio

PROCESSO: AIRR-687.435/2000-1TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Município de Sorocaba
Procurador:Dr(a). Dorival Del'Ombo
Agravado(s): Antônio Petarnella e Outros
Advogada:Dr(a). Maria Cecília Ferro Pereira de Saboya

PROCESSO: AIRR-690.199/2000-0TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande
Advogado:Dr(a). Roberto Mehanna Khamis
Agravado(s): Cícero Tavares da Silva
Advogado:Dr(a). Luiz Fernando Castro Reis

PROCESSO: AIRR-691.693/2000-1TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada:Dr(a). Aurea Maria de Camargo
Agravado(s): Valdeci José Pereira
Advogada:Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

PROCESSO: AIRR-694.088/2000-1TRT da 15a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Torque Indústria e Comércio Ltda.
Advogado:Dr(a). Rogério Romanin
Agravado(s): Vagner Rogério Marques
Advogado:Dr(a). Márcio Renato Surpili

PROCESSO: AIRR-696.232/2000-0TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Arnaldo José Alves Mazzo
Advogado:Dr(a). Walter José G. Baêta Neves

PROCESSO: AIRR-696.236/2000-5TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Adozina de Souza e Outros
Advogado:Dr(a). Marcos Campos Dias Payão
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos

PROCESSO: AIRR-697.790/2000-4TRT da 17a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Rio-Sul, Serviços Aéreos Regionais S.A.
Advogado:Dr(a). José Henrique Dal Piaz
Agravado(s): Maria do Rosário Borges de Menezes
Advogado:Dr(a). Cláudio José Soares
Agravado(s): VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense
Advogado:Dr(a). Stephan Eduard Schneebeil

PROCESSO: AIRR-698.300/2000-8TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Eucymara Maciel
Advogada:Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis

PROCESSO: AIRR-699.052/2000-8TRT da 18a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Lúcia Vânia de Castro Dias
Advogado:Dr(a). João Herondino Pereira dos Santos
Agravado(s): Banco do Estado de Goiás S.A. - BEG
Advogado:Dr(a). José Antônio Alves de Abreu

PROCESSO: AIRR-705.463/2000-5TRT da 1a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada:Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Deise das Graças Pedrase de Souza
Advogado:Dr(a). Custódio Luiz Carvalho de Leão

PROCESSO: AIRR-707.896/2000-4TRT da 9a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Osvaldo Wilson Schwartz
Advogada:Dr(a). Gisele Soares
Agravado(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel

PROCESSO: AIRR-709.066/2000-0TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Ademilton Nunes da Silva
Advogada:Dr(a). Patrícia Monteiro Vilela
Agravado(s): Sadia Concórdia S.A. - Indústria e Comércio
Advogado:Dr(a). Osmar Mendes Paixão Côrtes

PROCESSO: AIRR-709.555/2000-9TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Prismatic S. A. Vidros Prismáticos de Precisão
Advogada:Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s): José Climério Ribeiro Martins
Advogada:Dr(a). Mônica Ribeiro de Andrade

PROCESSO: AIRR-709.558/2000-0TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Anderson Lopes de Sales
Advogada:Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella
Agravado(s): ABBC - Associação Brasileira de Bancos Comerciais e Múltiplos
Advogado:Dr(a). Gláucea Tenereli

PROCESSO: AIRR-709.917/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 709918/2000-3
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região
Procuradora: Dr(a). Maria Helena Leão Grisi
Agravado(s): Município de Suzano
Procurador: Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s): Nadir Maria da Cruz Roll
Advogada: Dr(a). Rita de Cassia Sposito da Costa

PROCESSO: AIRR-709.918/2000-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 709917/2000-0
Agravante(s): Município de Suzano
Procurador: Dr(a). Jorge Radi
Agravado(s): Nadir Maria da Cruz Roll
Advogada: Dr(a). Rita de Cassia Sposito da Costa

PROCESSO: AIRR-713.676/2000-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Formaplan Fôrmas Planejadas Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Cleber Roberto Bianchini
Agravado(s): Edson Mariano dos Santos
Advogado: Dr(a). José Torres Pinheiro Junior

PROCESSO: AIRR-714.165/2000-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Ezequiel Marques da Silva
Advogada: Dr(a). Marlene Ricci
Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM
Advogado: Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel

PROCESSO: AIRR-714.242/2000-2TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Antônio Carlos Fernandes Júnior
Advogada: Dr(a). Ana Lúcia Ferraz de Arruda Zanella

PROCESSO: AIRR-714.518/2000-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): João Batista Cordeiro Viana e Outros
Advogado: Dr(a). Alex Guedes P. da Costa
Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB
Advogado: Dr(a). Rodrigo Ghessa Tostes Malta

PROCESSO: AIRR-716.061/2000-0TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Proforte S.A. Transporte de Valores e Outra
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Moacir Dias Queiroz
Advogado: Dr(a). Rui Moraes Cruz

PROCESSO: AIRR-716.843/2000-1TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Evaldo Fernandes Réu
Advogado: Dr(a). Evaldo Fernandes Reu

PROCESSO: AIRR-716.974/2000-4TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região
Procurador: Dr(a). Jeferson Muricy
Agravado(s): Noeme Batista
Advogado: Dr(a). Sueli Nunes de Sousa
Agravado(s): Fundação Hospitalar do Município de Ubatã
Advogado: Dr(a). Genivaldo Santana Lins

PROCESSO: AIRR-718.732/2000-0TRT da 1a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Incasa Construções Ltda.
Advogado: Dr(a). Moacyr Dario Ribeiro Neto
Agravado(s): Valdemir Gomes de Oliveira
Advogado: Dr(a). Paulo Roberto Lima e Silva

PROCESSO: AIRR-726.676/2001-0TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Samuel Carvalho Ribeiro
Advogado: Dr(a). Júlio César Marques Guimarães
Agravado(s): Cerealista Rampazzo Ltda.

PROCESSO: AIRR-727.906/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Usina Açúcareira de Jaboticabal S.A.
Advogada: Dr(a). Sueli Udo
Agravado(s): Luiz Dourado
Advogado: Dr(a). Eduardo Octaviano Junqueira

PROCESSO: AIRR-733.853/2001-9TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Domicio da Silva Fraga
Advogada: Dr(a). Marlene Nicolau
Agravado(s): Município de Cariacica
Advogada: Dr(a). Fábía Médice de Medeiros

PROCESSO: AIRR-734.674/2001-7TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Município de Propriá
Advogado: Dr(a). Antônio José de Souza Neto
Agravado(s): Adriano Alves dos Santos
Advogado: Dr(a). Thenisson Santana Dória

PROCESSO: AIRR-734.675/2001-0TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Município de Propriá
Advogado: Dr(a). Antônio José de Souza Neto
Agravado(s): Miguel de Barros Neto
Advogado: Dr(a). Thenisson Santana Dória

PROCESSO: AIRR-734.681/2001-0TRT da 20a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Paulo Andrade Gomes
Agravado(s): Laurindo Campos Filho e Outros
Advogado: Dr(a). Raimundo Cézár Britto Aragão

PROCESSO: AIRR-736.064/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): União Federal
Procurador: Dr(a). Roberta Trajano S. Peixoto
Agravado(s): Maria Cristina Gonçalves de Menezes
Advogado: Dr(a). Fernando da Silva Pires

PROCESSO: AIRR-739.321/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Manoel Mathias de Oliveira
Advogado: Dr(a). Marcelo Ximenes Apoliano
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Alvaro de Lima Oliveira

PROCESSO: AIRR-741.254/2001-4TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amílcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Valdelel Araújo Leite
Advogada: Dr(a). Selmae Pires Vargas

PROCESSO: AIRR-742.996/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Carlos Alberto de Macedo
Advogado: Dr(a). Marcos Alexandre Peres Costa

PROCESSO: AIRR-754.321/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Paulo Vogel e Outros
Advogado: Dr(a). Sidney David Pildervasser
Agravado(s): União Federal (Sucessora da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras - CAEEB)
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: AIRR-754.992/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Complemento: Corre Junto com AIRR - 754993/2001-3
Agravante(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Wandil Mônico Soares
Agravado(s): Domingos Ribeiro (Espólio de)
Advogado: Dr(a). Vander Bernardo Gaeta

PROCESSO: AIRR-754.993/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Complemento: Corre Junto com AIRR - 754992/2001-0
Agravante(s): Domingos Ribeiro (Espólio de)
Advogado: Dr(a). Vander Bernardo Gaeta
Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Priscila Yuri Ogata

PROCESSO: AIRR-755.164/2001-6TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Fundação Cultural de Curitiba
Procurador: Dr(a). Lidsom José Tomass
Agravado(s): Celso Luiz da Rosa
Advogado: Dr(a). Guilherme Pezzi Neto

PROCESSO: AIRR-757.147/2001-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Renato Francelino da Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Bezerra Calheiros
Agravado(s): Gerlourdon Tadeu Ventura e Outra
Advogado: Dr(a). Gerlourdon Tadeu Ventura
Agravado(s): Teconsul Hotéis e Turismo S.A.

PROCESSO: AIRR-757.486/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Comércio e Navegação Estaleiro Mauá
Advogado: Dr(a). César Frederico Barros Pessoa
Agravado(s): Alvanir Mozer Ataliba

Advogado: Dr(a). Paulo Matos

PROCESSO: AIRR-757.923/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Souza Cruz S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): João Carlos Goulart
Advogado: Dr(a). Astênio Evangelista Oliveira

PROCESSO: AIRR-758.019/2001-5TRT da 24a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Comercial Pereira de Alimentos Ltda.
Advogado: Dr(a). Elvio Gusson
Agravado(s): Félix Fernando Brites
Advogada: Dr(a). Maria Augusta Fernandes Rodrigues

PROCESSO: AIRR-765.008/2001-5TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Coimbra Frutesp S.A.
Advogada: Dr(a). Luci Geraldina Lopes Escanhoela
Agravado(s): Evaldo Durães de Andrade
Advogada: Dr(a). Estela Regina Frigeri

PROCESSO: AIRR-766.154/2001-5TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 766155/2001-9
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado: Dr(a). Niedja de Andrade e Silva Afonso
Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
Advogada: Dr(a). Daniella Laface Berkowitz

PROCESSO: AIRR-766.155/2001-9TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Complemento: Corre Junto com AIRR - 766154/2001-5
Agravante(s): Ultrafertil S.A.
Advogado: Dr(a). Marcelo Pimentel
Agravado(s): Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos
Advogada: Dr(a). Daniella Laface Berkowitz

PROCESSO: AIRR-767.392/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Edson Fernandes Pivato de Almeida
Advogada: Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogada: Dr(a). Luciana Haddad Daud
Agravado(s): PRONAVE - Serviços Marítimos e Terrestres Ltda.
Advogado: Dr(a). Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese

PROCESSO: AIRR-768.973/2001-7TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): José Maria Ferreira
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Agravado(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A.
Advogada: Dr(a). Aparecida Tokumi Hashimoto

PROCESSO: AIRR-769.096/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada: Dr(a). Giovanna Toscano
Agravado(s): Maurício Carlos Vidal
Advogado: Dr(a). José Mendonça Filho

PROCESSO: AIRR-769.920/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Belgo Mineira
Advogado: Dr(a). João Batista Pacheco Antunes de Carvalho
Agravado(s): José Ilton Perdigão e Outro
Advogado: Dr(a). José Caldeira Brant Neto

PROCESSO: AIRR-769.943/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Siderúrgica Nacional - CSN
Advogado: Dr(a). Afonso César Burlamaqui
Agravado(s): João Batista Teixeira
Advogado: Dr(a). Paulo Cézár da Silva

PROCESSO: AIRR-769.944/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Silvana Costa Aranha
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca

PROCESSO: AIRR-770.157/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Carlos Alberto da Silva
Advogado: Dr(a). Rosário Antônio Senger Corato

PROCESSO: AIRR-770.161/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Carlos Alberto Nunes
Advogado: Dr(a). Guaraci Francisco Gonçalves
Agravado(s): Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto



PROCESSO: AIRR-770.537/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Valdeir Benedito Guirro
Advogada: Dr(a). Elmira Aparecida D'Amato Garcia

PROCESSO: AIRR-770.802/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogada: Dr(a). Giovanna Toscano
Agravado(s): Mauro Lucio Barbosa
Advogado: Dr(a). Aunir Medeiros Vicente

PROCESSO: AIRR-770.805/2001-3TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Valter Batista de Souza
Advogado: Dr(a). Marcelo Gonçalves Lemos
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: AIRR-770.927/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Sívio Túlio Regino Guimarães
Advogado: Dr(a). Eduardo Vicente Rabelo Amorim
Agravado(s): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A.
Advogada: Dr(a). Vera Lúcia Nonato

PROCESSO: AIRR-771.468/2001-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Agravado(s): Geraldo Vital da Silva
Advogado: Dr(a). Geraldo Costa de Faria

PROCESSO: AIRR-771.517/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Eduardo Álvaro Antunes de Macedo
Advogado: Dr(a). Cláudio Barçante Pires
Agravado(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ
Advogado: Dr(a). João Adonias Aguiar Filho

PROCESSO: AIRR-771.518/2001-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Agravado(s): Maria da Conceição Soares Netto Antonino
Advogado: Dr(a). Paulo Alló Barros

PROCESSO: AIRR-771.525/2001-2TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Antônio Oliveira Barros
Advogada: Dr(a). Carla Magna Jacques Garcia
Agravado(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogada: Dr(a). Daniela Serra Hudson Soares

PROCESSO: AIRR-771.526/2001-6TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Carlos Luiz da Silva Souza
Advogada: Dr(a). Eugênia Jizetti Alves Bezerra
Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Marcelo Manoel da Costa Ribeiro
Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outros
Advogado: Dr(a). João Marcos Guimarães Siqueira

PROCESSO: AIRR-771.527/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. João Oreste Dalazen
Agravante(s): Márcia José Maria
Advogado: Dr(a). Fernando M. A. Pizarro Drummond
Agravante(s): Real Auto Ônibus Ltda.
Advogado: Dr(a). David Silva Júnior
Agravado(s): Os Mesmos

PROCESSO: AIRR-771.614/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogada: Dr(a). Ana Zaquia Camasmie
Agravado(s): Cosme Inocêncio
Advogada: Dr(a). Marly da Silva Guimarães

PROCESSO: AIRR-771.948/2001-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Indústria de Bebidas Antártica do Sudeste S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Hélio Cláudio de Oliveira
Advogada: Dr(a). Marisa Castelo Branco Nascentes Coelho dos Santos

PROCESSO: AIRR-772.005/2001-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Ricardo Aparecido Clemente
Advogado: Dr(a). Cristiane Marques
Agravado(s): Safe Port - Agência Marítima e Operador Portuário Ltda.
Advogado: Dr(a). Rosy Natario Neves

PROCESSO: AIRR-772.522/2001-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Transportes Urbanos e Rurais Fragata Ltda.
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz Zolonof Oehlschlaeger
Agravado(s): Tolentino Branco de Oliveira
Advogado: Dr(a). Manoel Rodrigues Leripio Filho

PROCESSO: AIRR-772.618/2001-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Usina da Barra S.A. Açúcar e Alcool
Advogado: Dr(a). Joao Alfredo Morelli
Agravado(s): Ronaldo Garcia de Moraes
Advogado: Dr(a). Oswaldo César Eugênio

PROCESSO: AIRR-772.787/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
Agravado(s): Edson Alexandre Gonçalves Cordeiro
Advogada: Dr(a). Rosana Cristina Giacomini Batistella

PROCESSO: AIRR-772.789/2001-1TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado: Dr(a). Estêvão Mallet
Agravado(s): Magali Bueno Rodrigues
Advogado: Dr(a). Marcelo Ferreira Lima

PROCESSO: AIRR-773.433/2001-7TRT da 13a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Nelson José Pereira Arcela
Advogado: Dr(a). Luiz Bruno Veloso Lucena

PROCESSO: AIRR-773.957/2001-8TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Galeto Bruce Ltda.
Advogado: Dr(a). Ricardo Alves da Cruz
Agravado(s): Edinalva Luiz dos Santos
Advogado: Dr(a). Jorge Fioravanti Gomes Mari

PROCESSO: AIRR-773.958/2001-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Célio José Boaventura Cotrim
Agravado(s): William Luiz Marques de Oliveira
Advogado: Dr(a). José Antunes de Carvalho

PROCESSO: AIRR-773.959/2001-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Eletronico do Brasil Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Paulo Maltz
Agravado(s): Carlos Alberto Carvalho Bastos
Advogada: Dr(a). Carla Dolezel Trindade

PROCESSO: AIRR-773.960/2001-7TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro - CERJ
Advogado: Dr(a). Ricardo César Rodrigues Pereira
Agravado(s): Sônia dos Reis Barcellos Freitas
Advogado: Dr(a). Luis de Sousa Freitas Neto

PROCESSO: AIRR-773.967/2001-2TRT da 22a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): TRANSCOL - Transportes Coletivos Ltda.
Advogado: Dr(a). Francisco Borges Sampaio Júnior
Agravado(s): Antônio Paulo Ribeiro
Advogado: Dr(a). Francisco Amorim de Carvalho

PROCESSO: AIRR-773.968/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Antônio Carlos Barcelos dos Santos
Advogado: Dr(a). Marco Antônio de Souza
Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano

PROCESSO: AIRR-774.442/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado de São Paulo
Advogado: Dr(a). Ubirajara Wanderley Lins Júnior
Agravado(s): Bristol - Myers Squibb Brasil S.A.
Advogado: Dr(a). Draúcio Aparecido Villas Boas Rangel

PROCESSO: AIRR-774.456/2001-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Energia Elétrica de Campinas
Advogada: Dr(a). Carla Regina Cunha Moura
Agravado(s): Maria Irismar da Silva
Advogado: Dr(a). Claudistonho Câmara Costa

PROCESSO: AIRR-774.458/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Agravado(s): Eroni Fabiano da Silva
Advogado: Dr(a). Nélio Roberto dos Santos

PROCESSO: AIRR-774.834/2001-9TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Associação das Pioneiras Sociais
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Maria José Correa de Paula
Advogado: Dr(a). Gustavo Sathler de Souza

PROCESSO: AIRR-774.838/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Rosimeire Evaristo da Silva
Advogado: Dr(a). Fernando José de Oliveira
Agravado(s): Serviço Social da Indústria - SESI
Advogado: Dr(a). Guilherme Siqueira de Carvalho

PROCESSO: AIRR-774.854/2001-8TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Andréa Regina Vieira S. Leite Diani e Outros
Advogado: Dr(a). Alexandre Talanckas
Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Ricardo Valentim Nassa

PROCESSO: AIRR-775.357/2001-8TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado: Dr(a). Sérgio Mitumori
Agravado(s): Fernando Figueiredo Cavilha
Advogado: Dr(a). Walter Oliveira Rocha

PROCESSO: AIRR-775.361/2001-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Filtrona Brasileira Indústria e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo Príncipe
Agravado(s): Josefa Cordulina Lopes
Advogado: Dr(a). Nobuiquui Kato

PROCESSO: AIRR-775.477/2001-2TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Agravado(s): Idelvano Vilarino de Oliveira (Espólio de)
Advogado: Dr(a). Jorge Romero Chegury

PROCESSO: AIRR-775.478/2001-6TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Valter Malaquias da Silva
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Camacho Misailidis
Agravado(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A.
Advogado: Dr(a). Luis Fernando Crestana

PROCESSO: AIRR-775.876/2001-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Márcia Mesquita de Araújo
Advogada: Dr(a). Adilza de Carvalho Nunes
Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado: Dr(a). Adelmo da Silva Emerenciano

PROCESSO: AIRR-776.855/2001-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado: Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Nilton da Silva Filho
Advogado: Dr(a). Márcio Rogério de Paula Silva

PROCESSO: AIRR-777.038/2001-9TRT da 5a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Stella Soares Ribeiro e Ribeiro
Advogado: Dr(a). Hudson Resedá
Agravado(s): Milton Veloso & Cia. Ltda. e Outros
Advogado: Dr(a). Paulo Henrique G. L. Marques

PROCESSO: AIRR-777.364/2001-4TRT da 17a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA
Advogado: Dr(a). Lycurgo Leite Neto
Agravado(s): Luiz Carlos Monteiro Ramos
Advogado: Dr(a). José Miranda Lima

PROCESSO: AIRR-780.258/2001-1TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior
Agravado(s): Creusa Costa
Advogado: Dr(a). Geraldo Leopoldino da Silva

PROCESSO: AIRR-781.581/2001-2TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Leopoldo Max Staloch
Advogada: Dr(a). Lisiane Vieira Ringenberg
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Ronei Dalle Laste

PROCESSO: AIRR-781.602/2001-5TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Banerj S. A.
Advogado:Dr(a). José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza
Agravante(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Douglas Pospiesz de Oliveira
Agravado(s): Estelita Angélica Pereira Campos
Advogada:Dr(a). Marla Suedy Rodrigues Escudero

PROCESSO: AIRR-782.567/2001-1TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Vídeo Cabo Cascavel Ltda.
Advogado:Dr(a). Nilce Regina Tomazeto Vieira
Agravado(s): Luiz Carlos da Silva
Advogado:Dr(a). Marcos Rogério Schmidt

PROCESSO: AIRR-783.940/2001-5TRT da 5a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Jari Pedreira Santos
Advogada:Dr(a). Lilian de Oliveira Rosa
Agravado(s): Telecomunicações da Bahia S.A. - TELEBAHIA
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: AIRR-783.981/2001-7TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): MRS Logística S.A.
Advogado:Dr(a). Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel
Agravado(s): Hélio de Carvalho Pinto
Advogado:Dr(a). Lilian Raquel Rennó Ribeiro Costa
Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos

PROCESSO: AIRR-783.982/2001-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
Advogado:Dr(a). Juliano Ricardo de Vasconcelos Costa Couto
Agravado(s): João Adenir Nunes
Advogada:Dr(a). Ana Lúcia Cabel Lima

PROCESSO: AIRR-785.989/2001-9TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Vera Lúcia Gonçalves
Advogado:Dr(a). Ronaldo Almeida de Carvalho
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado:Dr(a). Robson Dornelas Matos

PROCESSO: AIRR-786.577/2001-1TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): OESPGráfica S.A.
Advogada:Dr(a). Maria Ceci Ramos do Vale
Agravado(s): Márcia Gonçalves Souza Lima
Advogada:Dr(a). Angela Maria Barana Cordeiro

PROCESSO: AIRR-786.972/2001-5TRT da 18a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Enterpa Ambiental S.A.
Advogada:Dr(a). Ana Maria Morais
Agravado(s): Cristiano dos Santos
Advogado:Dr(a). Débora Cássia Morais Bittencourt

PROCESSO: AIRR-787.501/2001-4TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (em Liquidação Extrajudicial - Incorporadora da FEPASA)
Advogada:Dr(a). Márcia Rodrigues dos Santos
Agravado(s): Alexandre Morgan de Oliveira e Outro
Advogado:Dr(a). Nelson Câmara

PROCESSO: AIRR-788.593/2001-9TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A.
Advogado:Dr(a). Leonardo Machado Sobrinho
Agravado(s): Carlos Alberto Rocha Matos
Advogado:Dr(a). James de Oliveira

PROCESSO: AIRR-789.374/2001-9TRT da 15a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado:Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Agravado(s): Luiz Carlos de Matos
Advogado:Dr(a). Geraldo José Pereti

PROCESSO: AIRR-789.569/2001-3TRT da 21a. Região
Relator:Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Agravado(s): Miriam Souza de Albuquerque
Advogado:Dr(a). Manuel de Medeiros Dantas

PROCESSO: AIRR-793.243/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Massa Falida do Banco do Progresso S.A.
Advogada:Dr(a). Sônia de Sousa Couto
Agravado(s): Norma Sueli Figueirôa
Advogada:Dr(a). Virgínia Campos Figuerôa

PROCESSO: AIRR-797.349/2001-8TRT da 15a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda.
Advogada:Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Agravado(s): Nilton José Marião
Advogado:Dr(a). Fernando Costa

PROCESSO: AIRR-798.392/2001-1TRT da 2a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Maurício Leite
Advogado:Dr(a). Enzo Sciannelli
Agravado(s): Delta Engenharia e Manutenção Industrial Ltda.
Advogado:Dr(a). Diortagna Guijt
Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA
Advogado:Dr(a). Ivan Prates

PROCESSO: AIRR-799.269/2001-4TRT da 5a. Região
Relator:Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Aneilton João Rego Nascimento
Agravado(s): José Raimundo dos Santos
Advogado:Dr(a). Ivan Isaac Ferreira Filho

PROCESSO: AIRR-800.032/2001-0TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Marleide Soares Pereira
Advogado:Dr(a). José Eymard Loguércio
Agravado(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado:Dr(a). Rosa Lia Giorlando Grinberg

PROCESSO: AIRR-800.401/2001-4TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Verônica Gabry Barroso
Advogado:Dr(a). Luiz Antônio Cabral
Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa

PROCESSO: AIRR-802.367/2001-0TRT da 1a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Paulo Edésio Manhães Gomes
Advogado:Dr(a). Marcelo Thomaz Aquino
Agravado(s): Empresa Estadual de Viação - SERVE (Em Liquidação Extrajudicial)
Procurador:Dr(a). Carlos Eduardo da Silva Marra

PROCESSO: AIRR-802.601/2001-8TRT da 2a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Ismalene Ribeiro
Advogada:Dr(a). Regilene Santos do Nascimento
Agravado(s): Banco Nossa Caixa S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Econômus - Instituto de Seguridade Social
Advogado:Dr(a). Eucário Caldas Rebouças

PROCESSO: AIRR-802.779/2001-4TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR
Advogado:Dr(a). Indalécio Gomes Neto
Agravado(s): Abdo Alexandre
Advogado:Dr(a). Marco Antônio Andraus

PROCESSO: AIRR-806.228/2001-6TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Net Belo Horizonte S.A.
Advogado:Dr(a). José Henrique Cançado Gonçalves
Agravado(s): Kátia Cristina da Silva
Advogada:Dr(a). Maria Aparecida F. M. S. Oliveira

PROCESSO: AIRR-807.029/2001-5TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - Telemar
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Agravado(s): Sebastião Fernandes Ribeiro de Almeida
Advogado:Dr(a). Humberto Machado da Fonseca

PROCESSO: AIRR-807.033/2001-8TRT da 3a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s): Álvaro de Freitas Ferreira
Advogado:Dr(a). Fernando Horta Tavares

PROCESSO: AIRR-811.811/2001-4TRT da 8a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Agravante(s): Automax Veículos Ltda
Advogado:Dr(a). Gilson Oliveira Faciola de Souza
Agravado(s): Zidelmo Alves dos Santos
Advogado:Dr(a). Abraham Assayag

PROCESSO: AC-30.360/2002-000-00-00-6
Relator:Min. Wagner Pimenta
Autor(a): América Latina Logística do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Roberto Caldas Alvim de Oliveira
Réu: Cláudio Mendes
Advogada:Dr(a). Clair da Flora Martins

PROCESSO: RR-422.859/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Kanebo Silk do Brasil S.A. - Indústria de Seda
Advogada:Dr(a). Priscilla Menezes Arruda Sokolowski
Recorrido(s): Márcia de Alcantara
Advogado:Dr(a). Roberto Carlos Sottile

PROCESSO: RR-422.862/1998-0TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado:Dr(a). Raul Aniz Assad
Recorrido(s): Dario Manoel do Nascimento
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Pereira

PROCESSO: RR-424.344/1998-3TRT da 9a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Dilermando Ricardo da Silva Júnior
Advogado:Dr(a). Osvaldo Gimenes
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado:Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-425.488/1998-8TRT da 4a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Gravataí
Advogada:Dr(a). Valesca Gobatto Lahm
Recorrido(s): Adão Silveira de Quadros
Advogado:Dr(a). Jaime José Gotardi

PROCESSO: RR-435.754/1998-3TRT da 4a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Banco Meridional S.A.
Advogado:Dr(a). José Alberto C. Maciel
Recorrido(s): Antônio Garcia
Advogado:Dr(a). Otávio Orsi de Camargo

PROCESSO: RR-438.115/1998-5TRT da 10a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Alice Dorcelina do Vale Cerqueira e Outras
Advogado:Dr(a). Marcos Luís Borges de Resende
Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF
Advogado:Dr(a). Sérgio da Costa Ribeiro

PROCESSO: RR-443.721/1998-3TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador:Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Recorrido(s): Janete Buzaglo da Silva Pena

PROCESSO: RR-443.726/1998-1TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador:Dr(a). Marcos Herszon Cavalcanti
Recorrido(s): Luis Eduardo Cunha Costa
Advogado:Dr(a). Jander Roosevelt Romano Tavares

PROCESSO: RR-443.854/1998-3TRT da 11a. Região
Relator:Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procuradora:Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Elizamara Almeida Bastos de Araújo

PROCESSO: RR-452.569/1998-0TRT da 3a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG
Advogado:Dr(a). Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido(s): Ana Paula da Silva e Outra
Advogado:Dr(a). Nelson Rezende

PROCESSO: RR-452.753/1998-5TRT da 7a. Região
Relator:Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): José Sombra Filho
Advogado:Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Recorrido(s): Edival Transportes Ltda.
Advogado:Dr(a). Antônio Cleto Gomes

PROCESSO: RR-453.014/1998-9TRT da 9a. Região
Relator:Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Plásticos do Paraná Ltda.
Advogado:Dr(a). Raul Aniz Assad
Recorrente(s): Plaulo Jovani Batista
Advogado:Dr(a). Paulo Roberto Pereira
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado:Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-454.291/1998-1TRT da 12a. Região
Relator:Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Beatriz Oliveira Otharan
Advogado:Dr(a). Sidney Guido Carlin Júnior
Recorrido(s): Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC
Procurador:Dr(a). Walter do Carmo Barletta
Procurador:Dr(a). Eduardo de Mello e Souza
Recorrido(s): SERLIMVI - Serviços de Limpeza Ltda.



PROCESSO: RR-457.327/1998-6TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Jairo de Mateus de Jesus
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Barbosa Lopes
Recorrido(s): Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências - FUNBEC
Advogado: Dr(a). José Reynaldo Berloff

PROCESSO: RR-459.890/1998-2TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Sanatórios Oswaldo Cruz S/C Ltda.
Advogada: Dr(a). Rejane Thadeu da Costa Medeiros
Recorrido(s): Cesar de Oliveira Ciancio
Advogado: Dr(a). Valdir Lima

PROCESSO: RR-461.661/1998-8TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Pelotas
Advogado: Dr(a). Ricardo Gressler
Recorrido(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). Roberto Pierri Bersch

PROCESSO: RR-465.418/1998-5TRT da 7a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Cervejaria Astra S.A.
Advogado: Dr(a). Alfredo Leopoldo Furtado Pearce
Recorrido(s): José Vanildo de Oliveira
Advogado: Dr(a). Otoniel Ajala Dourado

PROCESSO: RR-466.485/1998-2TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Alceu de Souza Coelho Filho
Advogado: Dr(a). Eduardo Secchi Munhoz
Recorrido(s): Fenan Agropecuária Ltda.
Advogado: Dr(a). Marcelo Fagá Percequillo

PROCESSO: RR-467.194/1998-3TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S. A.
Advogada: Dr(a). Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido(s): Gerson Luís Massari
Advogada: Dr(a). Joyce dos Santos Luna

PROCESSO: RR-474.029/1998-2TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Destilaria Melhoramentos Norte do Paraná
Advogado: Dr(a). Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior
Recorrido(s): Adair Batista
Advogado: Dr(a). Melquisedec de Carvalho

PROCESSO: RR-476.324/1998-3TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Mesbla Lojas de Departamentos S.A.
Advogado: Dr(a). Eliel de Mello Vasconcelos
Recorrido(s): Marcos Alexandre de Freitas
Advogado: Dr(a). Issa Assad Ajouz

PROCESSO: RR-476.800/1998-7TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Lincon Caires
Advogado: Dr(a). Maximiliano Nagl Garcez
Recorrido(s): Centrais Elétricas do Sul do Brasil S. A. - ELETRO-SUL
Advogado: Dr(a). Valdir Righetto

PROCESSO: RR-478.517/1998-3TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Goes
Recorrido(s): Lucimar Cametá das Neves
Advogado: Dr(a). Olympio Moraes Júnior

PROCESSO: RR-478.539/1998-0TRT da 15a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): José Carlos Jerônimo
Advogado: Dr(a). Eduardo Surian Matias
Recorrido(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada: Dr(a). Rita de Cássia Muller de Camargo

PROCESSO: RR-480.719/1998-8TRT da 3a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Geraldo Dimas Rodrigues Figueiredo
Advogado: Dr(a). Humberto Soares

PROCESSO: RR-480.959/1998-7TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Krupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda.
Advogada: Dr(a). Luciana Valéria Baggio Barretto Mattar
Recorrido(s): Geraldo Orlandi
Advogado: Dr(a). José Aparecido de Oliveira

PROCESSO: RR-484.215/1998-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Sacada Comércio e Indústria Ltda.
Advogado: Dr(a). Hugo Mosca
Recorrido(s): Geny Wasserman
Advogado: Dr(a). Sérvulo José Drummond Francklin Júnior

PROCESSO: RR-487.364/1998-5TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Therezinha dos Santos Góes
Advogado: Dr(a). Everaldo Ribeiro Martins
Recorrido(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE
Procurador: Dr(a). Walter do Carmo Barletta

PROCESSO: RR-490.053/1998-3TRT da 9a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Advogado: Dr(a). Célio Lucas Milano
Recorrido(s): João de Almeida Lima
Advogado: Dr(a). Renato Lima Barbosa

PROCESSO: RR-490.601/1998-6TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Paraná
Procurador: Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s): Maria Gonçalves da Luz Rosseto
Advogado: Dr(a). Rocheli Silveira

PROCESSO: RR-490.983/1998-6TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN
Advogada: Dr(a). Lidiane Charão Jardim
Recorrido(s): Enio Gulart da Silva
Advogado: Dr(a). Carlos Eugênio Druzian

PROCESSO: RR-492.202/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Empresa Folha da Manhã S.A.
Advogado: Dr(a). Marcelo Costa Mascaro Nascimento
Recorrido(s): José Carlos de Moura
Advogada: Dr(a). Marilena Carrogi

PROCESSO: RR-493.586/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogado: Dr(a). Flavio Barzoni Moura
Recorrido(s): Heitor Ribeiro
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann

PROCESSO: RR-494.394/1998-7TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Polícia Militar do Amazonas
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Terezinha Benedita Rocha dos Santos
Advogada: Dr(a). Maria José de Oliveira Ramos

PROCESSO: RR-496.634/1998-9TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Frango DM Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogada: Dr(a). Andréa Maria Soares Quadros
Recorrido(s): Nelson Fernandes
Advogada: Dr(a). Denise de Pinho Tavares Filla

PROCESSO: RR-497.157/1998-8TRT da 24a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Sizuko Sugimoto
Advogado: Dr(a). Almir Dip
Recorrido(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres

PROCESSO: RR-498.055/1998-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Vandira Costa de Souza

PROCESSO: RR-498.058/1998-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Cely Cristina dos Santos Pereira
Recorrido(s): Hélio Rebouças Carreira
Advogado: Dr(a). José Lopes

PROCESSO: RR-498.151/1998-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social - SETRAS
Procuradora: Dr(a). Ruth Ximenes de Sabóia
Recorrido(s): Bety França da Costa
Advogado: Dr(a). Carlos Lins de Lima

PROCESSO: RR-499.617/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Jamir Capobiango
Advogado: Dr(a). Hércules Anton de Almeida
Recorrido(s): Fazenda 3 Pinheiros Ltda.
Advogado: Dr(a). Carlos Tadeu C. de Carvalho

PROCESSO: RR-504.950/1998-0TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogada: Dr(a). Alessandra Gomes da Costa
Recorrido(s): Antônio de Sousa Rodrigues
Advogado: Dr(a). Antônio de Sousa Rodrigues

PROCESSO: RR-504.953/1998-0TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Borlem S.A. - Empreendimentos Industriais
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Hetel Santos
Advogado: Dr(a). Manoel Messias dos Santos

PROCESSO: RR-507.170/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Flavio Machado Rezende
Recorrido(s): Eneida Artioli Tomasoni
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

PROCESSO: RR-508.495/1998-4TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Advogado: Dr(a). Rui Zancarli Souza
Recorrido(s): Sandro Schimidt
Advogado: Dr(a). Deusdério Tórrina

PROCESSO: RR-508.496/1998-8TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Trombini Papel e Embalagens S.A.
Advogado: Dr(a). Tobias de Macedo
Recorrido(s): Antônio Paiva
Advogada: Dr(a). Zoraide Sant'Ana Lima

PROCESSO: RR-508.497/1998-1TRT da 9a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado: Dr(a). Carlos Eduardo G. Vieira Martins
Recorrido(s): Cláudio Pavlik
Advogado: Dr(a). Edson Ramalho de Oliveira

PROCESSO: RR-510.189/1998-4TRT da 4a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS
Advogado: Dr(a). Eduardo Luiz Safe Carneiro
Recorrido(s): Davi Corrêa e Outros
Advogado: Dr(a). Nelson Eduardo Klafke

PROCESSO: RR-510.260/1998-8TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Banco Bradesco S.A.
Advogado: Dr(a). Roger Carvalho Filho
Recorrido(s): Marco Aurélio Coelho
Advogado: Dr(a). Carlos Roberto Bernardino

PROCESSO: RR-510.265/1998-6TRT da 1a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Recorrente(s): Bradesco Seguros S.A.
Advogado: Dr(a). Jackson Batista de Oliveira
Recorrido(s): Marcelo Horta Jardim Bastos
Advogado: Dr(a). Pedro Henrique Martins Guerra

PROCESSO: RR-512.109/1998-0TRT da 12a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Élio da Silva Figueiredo e Outro
Advogado: Dr(a). Nilton Correia
Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC
Advogado: Dr(a). Lyrurgo Leite Neto

PROCESSO: RR-516.022/1998-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Recorrente(s): Curso Oxford Ltda.
Advogado: Dr(a). Annibal Ferreira
Recorrido(s): José Luís Vieira Correia
Advogado: Dr(a). Wanderlei Moreira da Costa

PROCESSO: RR-524.821/1999-6TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Antônio Pires Sobrinho de Camargos
Advogado: Dr(a). José Tôrras das Neves

PROCESSO: RR-530.238/1999-5TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): José Barbosa
Advogado: Dr(a). Juarez Alves Rodrigues Filho
Recorrido(s): Transporte Pessoa Ltda - TRANSPESSOA
Advogado: Dr(a). Antônio Cleto Gomes

PROCESSO: RR-533.521/1999-0TRT da 9a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Paraná
Procurador: Dr(a). César Augusto Binder
Recorrido(s): José Antônio Frederico Frau
Advogado: Dr(a). Carlos Delai

PROCESSO: RR-536.477/1999-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Paes Mendonça S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Lourival Rodrigues de Brito
Advogado: Dr(a). Jorge Luiz de Castro Mello

PROCESSO: RR-539.219/1999-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Forjas Taurus S.A.
Advogada: Dr(a). Beatriz Santos Gomes
Recorrido(s): Argemiro José Weber Lima
Advogado: Dr(a). André Guimarães Rieger

PROCESSO: RR-543.427/1999-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Rosane Dioneia Gomes de Almeida
Advogada: Dr(a). Maria Cristina da Costa Fonseca
Recorrido(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. - BANERJ (em Liquidação Extrajudicial)
Advogado: Dr(a). Eládio Miranda Lima

PROCESSO: RR-543.916/1999-3TRT da 2a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Banco do Brasil S. A.
Advogado: Dr(a). Luiz de França Pinheiro Torres
Recorrido(s): Rosilene Rodrigues de Andrade
Advogado: Dr(a). Jorge Donizetti Fernandes

PROCESSO: RR-543.930/1999-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Seta S.A. Extrativa Tanino de Acácia
Advogado: Dr(a). George Ricardo Gradin
Recorrido(s): Blondina do Carmo e Outros
Advogado: Dr(a). Itomar Espindola Dória

PROCESSO: RR-553.777/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): Cleide Mafumba Soares e Outro
Advogado: Dr(a). Olympio Moraes Júnior

PROCESSO: RR-553.850/1999-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes
Recorrido(s): César Augusto da Silva Rocha

PROCESSO: RR-553.851/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar A. Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Raimundo Cordeiro de Lima
Advogada: Dr(a). Andréa Cláudia Monassa Gomes

PROCESSO: RR-553.887/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Cleudes Ferreira Moraes
Advogado: Dr(a). Adalmir Almeida Sena Júnior

PROCESSO: RR-553.892/1999-7TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira Matos
Advogado: Dr(a). Olympio Moraes Júnior

PROCESSO: RR-555.437/1999-9TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio de Janeiro - Pesagro Rio
Procurador: Dr(a). Raul Teixeira
Recorrido(s): Aparecida Brito Cardoso e Outros
Advogado: Dr(a). Diógenes Rodrigues Barbosa

PROCESSO: RR-559.174/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento Básico - SEMOSB
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Ângelo Taveira Marques
Advogado: Dr(a). Manoel Romão da Silva

PROCESSO: RR-559.591/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procurador: Dr(a). Evandro Ezidro de Lima Regis
Recorrido(s): Antônio Lisboa Cavalcante
Advogado: Dr(a). Ambrósio Gaia Nina

PROCESSO: RR-559.592/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação e Desporto - SEDUC
Procuradora: Dr(a). Vivien Medina Noronha
Recorrido(s): Maria de Fátima Oliveira Rodrigues
Advogado: Dr(a). José Carlos Pereira do Valle

PROCESSO: RR-559.596/1999-3TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andréa Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Rosilene de Castro Ramos Oliveira

PROCESSO: RR-559.597/1999-7TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Raimundo Nonato de Oliveira Bruno

PROCESSO: RR-559.598/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Saúde - SES
Procurador: Dr(a). Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Recorrido(s): Waldimira Horácio Pereira
Advogado: Dr(a). Ildemar Furtado de Paiva

PROCESSO: RR-564.112/1999-6TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Desportos - SEDUC
Procurador: Dr(a). Alberto Bezerra de Melo
Recorrido(s): Natalha de Brito Honorato
Advogada: Dr(a). Márcia de Souza Amorim

PROCESSO: RR-564.183/1999-1TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado do Trabalho e Assistência Social - SETRAB
Procuradora: Dr(a). Simonete Gomes Santos
Recorrido(s): Renato de Souza Pereira
Advogado: Dr(a). Paulo César dos Reis Sales

PROCESSO: RR-568.160/1999-7TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Salomé Menegali
Recorrido(s): Evandro de Souza
Advogado: Dr(a). Guilherme Belém Querne

PROCESSO: RR-569.330/1999-0TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Município de Rosário do Sul
Advogado: Dr(a). Hugo Antônio Muniz da Silveira
Recorrido(s): Eloá Trindade Martins
Advogado: Dr(a). Selmar Fiuza Fagundes

PROCESSO: RR-571.077/1999-4TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): SAMS - Sociedade de Assistência Médica e Social
Advogado: Dr(a). Virgílio Alves de Andrade
Recorrido(s): Luiz Almiro Guedes Siqueira
Advogada: Dr(a). Luciani Esguerçoni e Silva

PROCESSO: RR-575.218/1999-7TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): São Paulo Alpargatas S.A.
Advogado: Dr(a). Edson Moraes Garcez
Recorrido(s): Lair da Silva
Advogado: Dr(a). Daniel Von Hohendorff

PROCESSO: RR-575.689/1999-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Eliana Gleide Vieira Silva
Advogada: Dr(a). Sônia Lage Martins
Recorrido(s): Casa de Santo Antônio - Colégio Santo Antônio
Advogada: Dr(a). Lauro Expedito Esteves Casaes Filho

PROCESSO: RR-575.729/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Maria Tereza Batista de Oliveira

PROCESSO: RR-575.741/1999-2TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Francisco Lopes da Silva
Advogado: Dr(a). Aldemir Almeida Batista

PROCESSO: RR-575.743/1999-0TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procuradora: Dr(a). Andrea Vianez Castro Cavalcanti
Recorrido(s): Raimundo Monteiro Pimentel
Advogado: Dr(a). Eulália Bichara Rodrigues

PROCESSO: RR-576.161/1999-5TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). José Carlos Rego Barros e Santos
Recorrido(s): Eneide Ricardo Lima
Advogada: Dr(a). Mônica Antony de Queiroz

PROCESSO: RR-576.162/1999-9TRT da 11a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Município de Manaus
Procurador: Dr(a). Marsyl Oliveira Marques
Recorrido(s): Vilma Duarte de Oliveira
Advogado: Dr(a). Manoel Pestana da Gama

PROCESSO: RR-577.873/1999-1TRT da 4a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul
Procurador: Dr(a). Yassodara Camozzato
Recorrido(s): Arlindo Guarnieri e Outro
Advogado: Dr(a). Anderson Luís do Amaral

PROCESSO: RR-580.136/1999-9TRT da 15a. Região
Relator: Juiz Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Convocado)
Recorrente(s): Nossa Caixa - Nosso Banco S.A.
Advogado: Dr(a). Fábio Bueno de Aguiar
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Recorrido(s): Laurindo Aparecido Rodrigues
Advogado: Dr(a). Winston Sebe

PROCESSO: RR-581.255/1999-6TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): João Melo Isaías
Advogado: Dr(a). Carlos Ademá da Rocha
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques

PROCESSO: RR-620.563/2000-5TRT da 4a. Região
Relator: Juíza Maria de Lourdes D'Arrochella Lima Salaberry (Convocada)
Recorrente(s): Pedro Doris Costa Filho e Outros
Advogado: Dr(a). Celso Hagemann
Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE
Advogada: Dr(a). Aline Hauser
Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região
Procurador: Dr(a). Lourenço Andrade
Recorrido(s): Os Mesmos
Advogado: Dr(a). Os Mesmos

PROCESSO: RR-627.237/2000-4TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): José Airton de Oliveira Carvalho e Outros
Advogado: Dr(a). João Pereira Filho

PROCESSO: RR-627.239/2000-1TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): Antônio Galberto Alves de Carvalho e Outros
Advogado: Dr(a). Patrício William Almeida Vieira

PROCESSO: RR-627.958/2000-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Wilson Paulo Rodrigues Fonseca
Advogada: Dr(a). Marcilene Kerlyh Alves Martins

PROCESSO: RR-628.600/2000-3TRT da 12a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Sebastião Pereira
Advogado: Dr(a). Ubiracy Torres Cuóco
Recorrido(s): Cia. Hering
Advogado: Dr(a). Edemir da Rocha

PROCESSO: RR-628.747/2000-2TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Companhia Transporte Coletivo - CTC
Advogado: Dr(a). Paulo Afonso Cavalcante Júnior
Recorrido(s): Antônio Barroso Nogueira
Advogado: Dr(a). Cassiano Pereira Viana



PROCESSO: RR-628.749/2000-0TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): Antônio Carlos da Costa e Outros
Advogada: Dr(a). Beatriz Rêgo Xavier

PROCESSO: RR-637.598/2000-9TRT da 21a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Fabíola Oliveira de Alencar
Recorrido(s): Crizenor Cavalcanti de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). Sílvio Câmara de Oliveira

PROCESSO: RR-644.916/2000-5TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): Francisca Vânia Pinho Sousa Alves e Outros
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

PROCESSO: RR-649.914/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Roney Antunes Ferreira
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-659.947/2000-1TRT da 1a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Sandra Regina Versiani Chiezza
Recorrido(s): Wanda Oliveira de Araújo
Advogado: Dr(a). Luiz Gonzaga de Oliveira Barreto

PROCESSO: RR-660.063/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Elias Silvério de Oliveira
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-663.351/2000-0TRT da 19a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Gustavo Lisboa de Figueiredo e Outros
Advogado: Dr(a). José Alberto de Albuquerque Pereira
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). André Falcão de Melo

PROCESSO: RR-674.918/2000-4TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Colégio Nossa Senhora de Nazaré Ltda.
Advogado: Dr(a). Cláudio Vinícius Dornas
Recorrido(s): Neyde Leonor Baêta da Silva
Advogado: Dr(a). Nilo Roberto Goulart

PROCESSO: RR-674.957/2000-9TRT da 7a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Francisco das Chagas Antunes Marques
Recorrido(s): Ana Maria de Melo Isafas e Outros
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

PROCESSO: RR-714.085/2000-0TRT da 15a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Vicente Mendes da Costa
Advogado: Dr(a). Fábio Iziqe Chebabi
Recorrido(s): Blocoplan Construções e Comércio Ltda.
Advogado: Dr(a). Luís Carlos de Matos

PROCESSO: RR-714.383/2000-0TRT da 2a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Vanguarda Segurança e Vigilância Ltda.
Advogada: Dr(a). Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira
Recorrido(s): Laura Silva Paes
Advogado: Dr(a). Gabriel Candil Junior

PROCESSO: RR-714.767/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Carlos Lúcio Fidelis
Advogado: Dr(a). Cláudia Aparecida de Oliveira

PROCESSO: RR-716.733/2000-1TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Elton Alves de Carvalho
Advogada: Dr(a). Maria Tereza de Castro

PROCESSO: RR-717.006/2000-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Míria Amaral Meirelles e Outras
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves
Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Simone S. de Castro Rachid

PROCESSO: RR-717.007/2000-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogada: Dr(a). Simone S. de Castro Rachid
Recorrido(s): Márcia Alvarenga de Oliveira e Outros
Advogado: Dr(a). José Eymard Loguércio

PROCESSO: RR-719.984/2000-8TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Fortunato Machado Gontijo
Advogada: Dr(a). Márcia Aparecida Costa de Oliveira

PROCESSO: RR-721.857/2001-3TRT da 3a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Nelson José Rodrigues Soares
Recorrido(s): Silvânia Maria Alves Aguiar Podesta e Outro
Advogado: Dr(a). José Tôres das Neves

PROCESSO: RR-722.331/2001-1TRT da 16a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Benedito Azevedo Maia Filho e Outros
Advogada: Dr(a). Débora Jansen Castro

PROCESSO: RR-722.332/2001-5TRT da 16a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Heloísa Helena Sousa Santana Allegratti e Outros
Advogada: Dr(a). Débora Jansen Castro

PROCESSO: RR-722.334/2001-2TRT da 16a. Região
Relator: Juiz João Amilcar Silva e Souza Pavan (Convocado)
Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado: Dr(a). Samarone José Lima Meireles
Recorrido(s): Vilmar de Oliveira e Outro
Advogado: Dr(a). Sandro Rogério Jansen Castro

PROCESSO: RR-722.623/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Erasmo Carlos do Carmo
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-742.229/2001-5TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Carlos Magno Moura
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-747.733/2001-7TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Adão Agostinho da Silva Filho
Advogado: Dr(a). Pedro Rosa Machado

PROCESSO: RR-763.633/2001-0TRT da 3a. Região
Relator: Juiz Guilherme Augusto Caputo Bastos (Convocado)
Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A.
Advogado: Dr(a). Hélio Carvalho Santana
Recorrido(s): Nilson José Ferreira
Advogado: Dr(a). Cristiano Couto Machado

PROCESSO: AG-AIRR-807.970/2001-4TRT da 2a. Região
Relator: Min. Wagner Pimenta
Agravante(s): José Jorge Fernandes
Advogado: Dr(a). Romeu Tertuliano
Agravado(s): General Motors do Brasil Ltda.
Advogado: Dr(a). Cássio Mesquita Barros Júnior

PROCESSO: AIRR e RR-342.292/1997-0TRT da 1a. Região
Relator: Juiz Georgenor de Sousa Franco Filho (Convocado)
Agravante(s) e Recorrente(s): White Martins Gases Industriais S.A.
Advogado: Dr(a). José Alberto Couto Maciel
Agravado(s) e Recorrido(s): Jorge Luiz de Oliveira Gomes
Advogado: Dr(a). Gilberto de Toledo
Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.
Myriam Hage da Rocha
Diretora da Secretaria da 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA CERTIDÕES DE JULGAMENTO

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 736/2000.

PROCESSO : AIRR-755227/2001.4TRT DA 15A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADA : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
AGRAVADO(S) : EMERSON ALVES DA COSTA
ADVOGADO : DR(A). VALDIR GONÇALVES

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Procuradora Regional do Trabalho, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, DECIDIU, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento Reclamante. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 29 de maio de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-702.604/2000-3TRT DA 4A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT
ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS
AGRAVADO(S) : VITOR HUGO VIEIRA FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-740.449/2001-2TRT DA 1A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : TRANSPORTE FABIO'S LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO GARCIA MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SILVA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, **Relator**, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-744.433/2001-1TRT DA 3A. REGIÃO (2ª TURMA)
AGRAVANTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). SILVANA RANIERI DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
AGRAVADO(S) : DENISE MASCARENHAS CEZARINI SIMÕES E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). SOLON ILDEFONSO SILVA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : MUNICÍPIO DE CONTAGEM E OUTRA
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO ANTÔNIO ARAÚJO OLIVEIRA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, **Relator**, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

PROCESSO : AIRR-763.021/2001-6TRT DA 9A. REGIÃO (2ª TURMA)

COMPLEMENTO: CORRE JUNTO COM AIRR - 763020/2001-2
Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL

ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : OSVAIR MATHIAS

ADVOGADO : DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, **Relator**, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Renato de Lacerda Paiva e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Sidnei Alves Teixeira, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria da Segunda Turma

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÕES DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDOS EM RR NA SESSÃO DO DIA 21/8/2002 (NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 736/2000 DO TST)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-532.527/1999-6

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao apelo revisional do reclamado para convertê-lo em recurso de revista, determinando a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000, do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO

PROCURADORA : DRA. MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO

AGRAVADO(S) : DIRÇO MAXIMINO DE OLIVEIRA

ADVOGADA : DRA. AVANIR PEREIRA DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-679.362/2000-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : DR. GERSON SCHWAB

AGRAVADO(S) : TAÍSA REGINA DE MIRANDA CALLIARI

ADVOGADO : DR. ÂNGELO VIDAL DOS SANTOS MARQUES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-708.843/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : W & W RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO : DR. KIYOSHI ISHITANI

AGRAVADO(S) : NADIR ADAMI (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO : DR. CRISTY HADDAD FIGUEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-711.654/2000-7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

ADVOGADO : DR. DIRCÉO VILLAS BÔAS

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO(S) : MANASSÉS LOPES BELO ANDRADE

ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-755.608/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Santos, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a r. decisão de fl. 62 e mandar processar o recurso, com a conversão do agravo em recurso de revista e a publicação da certidão de julgamento para ciência das partes e, também, para efeito de intimação dos interessados, de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, na forma da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : DEDINI S.A. AGRO INDÚSTRIA

ADVOGADO : DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR

AGRAVADO(S) : RUBENS PILÃO

ADVOGADA : DRA. CRISTIANE GORET MACIEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-801.256/2001-0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, presentes o Exmo. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Darcy Carlos Mahle e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.

ADVOGADA : DRA. LÚCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA

AGRAVADO(S) : MARINA SUMIE TOMARU

ADVOGADO : DR. WALDIR BRAZOLOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-807.424/2001-9

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST.

AGRAVANTE(S) : NITRIFLEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

ADVOGADO : DR. LUIZ EDUARDO COSTA SOUZA DE ALMEIDA

AGRAVADO(S) : SÉRGIO CORREIA PRATA

ADVOGADO : DR. NILTON MEDEIROS MELLO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

DIRETORA DA SECRETARIA DA 5A. TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR-2.028/2002-900-02-00-4

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Ghisleni Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Alvacir Correa dos Santos, DECIDIU, por maioria, dar provimento ao presente agravo para mandar processar o recurso, com a sua conversão em recurso de revista, e a publicação da certidão de julgamento para a ciência das partes, e também para efeito de intimação dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000 do TST. Vencido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT

ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

AGRAVADO(S) : ELISABETH DA COSTA

ADVOGADA : DRA. ANTÔNIA UGNEIDE LUCENA PEREIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

Sala de Sessões, 21 de agosto de 2002.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL

Diretora da Secretaria da 5a. Turma